

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 886

Segunda-feira - 13 de Novembro de 2017

Vitória/ES

Sumário

Municípios

Afonso Cláudio	2
Água Doce do Norte.....	7
Alfredo Chaves.....	19
Alto Rio Novo.....	20
Anchieta.....	21
Aracruz	23
Boa Esperança	29
Castelo	30
Colatina	31
Conceição do Castelo	37
Domingos Martins.....	38
Ecoporanga	40
Guaçuí	41
Guarapari.....	42
Ibiraçu	46
Itarana	48
João Neiva.....	87
Piúma	91
Santa Teresa.....	93
São Gabriel da Palha.....	118
São Roque do Canaã.....	127
Serra	129
Venda Nova do Imigrante	147
Viana.....	148



Afonso Cláudio

PREFEITURA

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052-2017 - PROC. Nº 011259-2017

Publicação Nº 106549

Aviso de Suspensão

Pregão Presencial Nº 052/2017 - Proc. Nº 011259/2017

O Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO do Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 052/2017, com disputa agendada para o dia 16/11/2017 e que tem como objeto a aquisição de material de consumo médico-hospitalar (tiras reagentes, lancetas, seringas e agulhas descartáveis), para análise da impugnação apresentada pela empresa Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Afonso Cláudio/ES, em 10 de novembro de 2017.

Elilda Maria Bissoli

Pregoeira Oficial

DECRETO 524/2017

Publicação Nº 106593

DECRETO Nº 524/2017

CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Afonso Claudio , de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município .

DECRETA:

Art. 1º. A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º. Conforme decisão da Secretaria Municipal de Saúde fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Saúde do município para dia 28 de Novembro de 2017.

Art. 3º. O tema central da Conferência será "A saúde é um direito e o SUS é uma conquista".

Art. 4º. A Conferência Municipal de Saúde será realizada no Auditório Paroquial Dom Luiz Mancelha Vilella. Localizado na Igreja Católica, situada na Praça Adherbal Galvão , nº 286, Centro , Afonso Claudio-ES.

Art. 5º. A conferência será presidida pela Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 6º. As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pela Comissão Organizadora e publicadas pelo Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Claudio - ES, 12 de maio de 2017.

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE PAGOTTO

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 001/2017

Publicação Nº 106595

EDITAL Nº 001/2017

FIXA E DEFINE PROCEDIMENTO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber:

1. O Concurso de Remoção do Profissional Efetivo do Magistério, de que trata a Lei Municipal nº 1.886/10, reger-se-á por esta Lei e pelas disposições do presente Edital, que constituirá seu regulamento.

2. As vagas oferecidas no Concurso de Remoção contemplam as seguintes cargas horárias semanais:

2.1 – 25 horas – Professor MaPA e MaPB;

2.2 – 25 horas e 40 horas – Professor MaPP (Pedagogo).

DAS INSCRIÇÕES:

3. O Profissional Efetivo do Magistério deverá se inscrever na classe a que pertence, junto à Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Eliezer Lacerda Fafá, nº 46,

Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio-ES, no período de 30 de novembro e 01 de dezembro de 2017, no horário de 07h00min às 16h30min.

3.1. Ficam assegurados aos Profissionais do Magistério municipalizados nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 10 da Lei Estadual nº 5.474, de 09 de outubro de 1997, o direito de se inscrever no Concurso de Remoção.

4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar requerimento de inscrição fornecido pela Secretaria Municipal de Educação acompanhado dos seguintes documentos:

4.1. Declaração de Tempo de Serviço datada até 31 de outubro de 2017, fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Afonso Cláudio.

4.2. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto.

4.3. Cópia, acompanhada do original do documento de maior titulação profissional, para efeito de desempate.

4.4. É vedada a juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.

5. Será indeferida a inscrição do candidato que se encontra em cumprimento de estágio probatório e aquele que esteja licenciado para trato de interesse particular que não tenha reassumido seu cargo antes da sua inscrição para este concurso.

6. Caberá à Comissão o deferimento ou indeferimento da inscrição para o concurso de remoção.

6.1. Do deferimento ou indeferimento da inscrição para o concurso de remoção, caberá recurso do candidato à Comissão.

7. Os recursos referentes à pontuação e aos indeferimentos, em 02 (duas) vias, deverão ser entregues pelo candidato à Comissão de Concurso, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação da pontuação e/ou ciência do indeferimento da inscrição.

DA AVALIAÇÃO, DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO:

8. Para efeito de avaliação e classificação, considerar-se-á como título o tempo trabalhado em cargo de provimento efetivo na Rede Municipal de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio.

9. A pontuação será o resultado de:

9.1. 2,0 (dois) pontos por mês, em seu cargo, excetuando períodos de Licença para tratos de interesses particulares; motivo de doença em pessoa da família; tratamento saúde acima de 04 (quatro) dias, de acordo com o que preceitua o art. 61, inciso XVIII da Lei 1.448/97.

9.1.1. Serão considerados como 01 (um) mês, 15 (quinze) ou mais dias excedentes na contagem final a que se refere o item 9.1;

9.1.2. Será atribuído 1,0 (um) ponto aos períodos inferiores a 15 (quinze) dias excedentes na contagem final a que se refere o item 9.1.

9.2. O tempo de serviço dos Profissionais do Magistério municipalizados será contado a partir da data da municipalização.

10. Em caso de empate na classificação, o desempate dar-se-á pela maior habilitação (item 4.3).

10.1. Persistindo o empate, o desempate dar-se-á pela idade, dando-se preferência ao mais idoso.

11. A classificação geral será divulgada no dia 06 de dezembro de 2017, a partir das 08h00min, em lista a ser afixada na Secretaria Municipal de Educação e no site www.afonsoclaudio.es.gov.br.

12. Publicada a classificação caberá recurso à Comissão do Concurso no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

13. A classificação final será publicada no dia 11 de dezembro de 2017, a partir das 08h00min.

DAS VAGAS:

14. As vagas a serem oferecidas para o Concurso de Remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:

14.1. Iniciais, as existentes nas escolas em decorrência de vacância ou em virtude de criação de cargos, desde que devidamente publicadas, não podendo, após a publicação, haver inclusão ou exclusão de vagas;

14.2. Potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção, classificados e que vagarem por força de remoção.

15. As vagas iniciais com seus respectivos períodos, jornadas e locais de trabalho, serão publicadas na Secretaria Municipal de Educação no dia 14 de dezembro de 2017.

DA ESCOLHA INICIAL:

16. A escolha inicial, primeira etapa do concurso, realizar-se-á no dia 15 de dezembro de 2017, iniciando-se às 13h00min, no Auditório do Sindicato Rural Patronal.

17. A chamada para escolha das vagas será feita obedecendo à seguinte ordem, respeitando a habilitação específica de cada área:

I – MaPP;

II – MaPA;

III – MaPB.

17.1. Será considerado em desistência provisória o candidato que chamado, não se manifestar até a chamada do próximo candidato classificado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18. Caracterizar-se-á a escolha de vaga pela aposição de assinatura do candidato, em documento próprio, sendo vedada a desistência ou qualquer alteração após a prática do ato.

19. O resultado final do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, efetivando-se com as lavraturas e publicações dos atos de localização.

20. Os recursos administrativos, para efeito do disposto neste Edital, não terão efeito suspensivo.

21. Todos os atos pertencentes a este Concurso poderão ser efetuados por procuração devidamente registrada em cartório, com reconhecimento de firma e apresentação do documento de identidade do procurador.

22. O ato de inscrição por parte do candidato, implicará no reconhecimento e compromisso de aceitação deste Edital e demais normas disciplinadoras do Concurso.

23. O Profissional ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério removido fica sujeito ao calendário escolar de 2018 e horário do Estabelecimento para o qual se remover.

24. Os Casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção cujas decisões serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação.

Afonso Cláudio, ES, 08 de novembro de 2017.

Rosalina da Glória Pagotto Vargas
Secretária Municipal de Educação

COMISSÃO:

1. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Fernanda Ahnert Küster
Claudinei Pereira da Silva
Romão Bissoli

Valderlinda Tesche Ribeiro
Danieli Soares Martins da Costa

2. Representante do Conselho Municipal de Educação:

Luciana Cristina Araújo Vargas

3. Representante da Procuradoria Geral:

Roberta de Vargas Vieira

4. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Afonso Cláudio:

Luzinete Maria Azeredo Costa

ANEXO I:

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO

_____, professor(a), MaP_____,
Matrícula nº _____ nascido em ___/___/___, com
localização efetiva na Escola/CMEI _____
vem pelo presente, requerer sua inscrição
no Concurso de Remoção de 2017.

Para efeito de identificação, contagem de pontos e desempate, junto aos seguintes documentos:

1 - _____

2 - _____

3 - _____

Termos em que

Pede Deferimento.

Afonso Cláudio, ES, ____ de dezembro de 2017.

Assinatura do Requerente

Comprovante de inscrição no Concurso de Remoção 2017

Nome: _____

Data: ____/____/2017

Cargo: _____

Assinatura do Representante da Comissão

ANEXO I:

Cronograma do Concurso de Remoção 2017:

Atividade	Data
Divulgação do Edital	13/11/2017
Inscrição	30/11 e 01/12/2017
Divulgação da Classificação Geral	06/12/2017
Recursos	24h após a divulgação da Classificação Geral
Divulgação da Classificação Final	11/12/2017
Divulgação das Vagas	14/12/2017
Escolha das Vagas	15/12/2017

PORTARIA Nº 213/2017

Publicação Nº 106594

PORTARIA Nº 213/2017

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a 2ª Conferência Nacional de Saúde de Afonso Claudio, conforme determinação legal do Decreto nº 524/2017.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de saúde será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Artigo 3º - A Conferência será realizada na Auditório Paroquial Dom Luiz Mancelha Vilella, localizado na Igreja Católica, situada na Praça Adherbal Galvão, nº 286, Centro, Afonso Claudio - ES.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Juliana Gomes de Oliveira Roncette

Coordenador (a) Geral: Rubiana Cândido Henrique

Coordenadores Adjuntos: Sabrina Henrique de Oliveira, Suellen Campos Plaster.

Secretário Executivo: Vanilda Schultz

Tesoureiros: Maysa de Oliveira Silva Caliman, Kenia Cristina Telles Tesch Guedes.

Secretaria de Credenciamento: Aguilani Ludke de Oliveira, Janaina Guimarães, Edneia Barbosa de Oliveira, Alexandra Silva Rocha Martins, Nikoli Zanetti, Kacio do Carmo Roncetti.

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Monaliza Silva Berger, Gabriela Camporês Lessa Silva, Thais de Paula Oliveira, Ruan Martinuzo Saiter.

Relatores (as): Lidiane Araujo Silva, Carolina Dias Gomes, Suellen Pagotto dos Santos, Rejane Reblin de Souza Carvalho, Luciano Bernades Borlote.

Artigo 6º - As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

Presidente: Assumir a responsabilidade oficial pela Oficina, assinar documentos oficiais e presidir Conferência Nacional.

Coordenador Geral: Deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas Sub-seções.

Coordenadores Adjuntos: Auxiliar o Coordenador Geral e se responsabilizar pela estrutura organizativa da Conferência: local de realização, antes e durante a realização do evento.

Secretário (a): Elaborar documentos, ofícios convidando palestrantes e convites para participantes da Conferência, encaminhar as solicitações das diversas sub-seções, acompanhar a execução dos diversos trabalhos juntos com o Coordenador Geral e elaborar o relatório final juntamente com os relatores.

Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da conferência.

Relatores (as): Coordenar os trabalhos dos Eixos, relatar as propostas elaboradas pelos Eixos na Plenária e elaborar o relatório final da Conferência juntamente com a Secretária Executiva.

Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizar pelo credenciamento dos participantes da Conferência, ficar à disposição no dia 28 de novembro de 2017, durante toda a conferência, no local da mesma, se responsabilizar pela documentação referente ao credenciamento entregando-a ao Secretário Executivo da conferência após o término da mesma.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregar de divulgar a Conferência, se responsabilizar pela entrega dos convites da mesma, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Artigo 7º - As propostas da Conferência serão parte integrante do Relatório final da Conferência e farão parte do Plano Municipal de Saúde.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o total apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 10 de novembro de 2017.

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE PAGOTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 001 - CONTRATO Nº 018-2017 - TP 002-2017

Publicação Nº 106567

Termo Aditivo

Nº 001

Contrato Nº 018/2017

Processo Nº 011990/2017

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41

Contratado: Construtora W & R LTDA - EPP, CNPJ Nº 31.814.320/0001-09

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1 - Prorrogação do prazo de execução dos serviços em 06 (seis) meses, como segue: Distrito Fazenda Guandu - de 28/10/2017 a 28/04/2018 e Distrito Pontões - de 28/12/2017 a 28/06/2018.

1.2 - Fica também prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses, ou seja, de 28/02/2018 a 28/08/2018.

Cláusula Segunda - Das Disposições Gerais:

2.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original que não foram alteradas pelo presente.

Afonso Cláudio/ES, 10 de novembro de 2017

Edélio Francisco Guedes

Prefeito Municipal

Contratante

Construtora W & R LTDA - EPP

Caio Cesar Brambilla Costa

Contratada

Água Doce do Norte

PREFEITURA

CONTRATO 258 2017

Publicação Nº 106569

EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADO: JOACI UELISTOM MOREIRA DE CASTRO ME

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de terceiros, de veículos tipo Kombi, van, micro-ônibus e ônibus para prestar serviços ao transporte escolar, no período de 02 de outubro a 31 de dezembro de 2017, num total num total de 53 (cinquenta e três) dias letivos linhas do Município e 53 (cinquenta e três) dias letivos Estado, podendo ser prorrogado até 30 de abril de 2017.

VALOR: O valor global deste CONTRATO é de R\$ 79.430,15 (setenta e nove mil quatrocentos e trinta reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA. o prazo contratual será a partir de sua assinatura, tendo seu termo final em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até 30 de abril de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão da conta e dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 008/2016 de 11/11/2016.

ASSINATURA: 02 de outubro de 2017.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE

CONTRATANTE

CONTRATO 259 2017

Publicação Nº 106570

EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADO: ÁGUA DOCE TRANSPORTE LTDA ME ME

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de terceiros, de veículos tipo Kombi, van, micro-ônibus e ônibus para prestar serviços ao transporte escolar, no período de 02 de outubro a 31 de dezembro de 2017, num total num total de 53 (cinquenta e três) dias letivos linhas do Município e 53 (cinquenta e três) dias letivos Estado, podendo ser prorrogado até 30 de abril de 2017.

VALOR: O valor global deste CONTRATO é de R\$ 50.433,21 (cinquenta mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos).

VIGÊNCIA. o prazo contratual será a partir de sua assinatura, tendo seu termo final em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até 30 de abril de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão da conta e dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 008/2016 de 11/11/2016.

ASSINATURA: 02 de outubro de 2017.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE

CONTRATANTE

CONTRATO 260 2017

Publicação Nº 106571

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADO: AMA TRANSPORTES LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de terceiros, de veículos tipo Kombi, van, micro-ônibus e ônibus para prestar serviços ao transporte escolar, no período de 02 de outubro a 31 de dezembro de 2017, num total num total de 53 (cinquenta e três) dias letivos linhas do Município e 53 (cinquenta e três) dias letivos Estado, podendo ser prorrogado até 30 de abril de 2017.

VALOR: O valor global deste CONTRATO é de R\$ 68.880,39 (sessenta e oito mil oitocentos e oitenta reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA. o prazo contratual será a partir de sua assinatura, tendo seu termo final em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até 30 de abril de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão da conta e dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 008/2016 de 11/11/2016.

ASSINATURA: 02 de outubro de 2017.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE

CONTRATANTE

CONTRATO 262 2017

Publicação Nº 106572

EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADO: CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de terceiros, de veículos tipo Kombi, van, micro-ônibus e ônibus para prestar serviços ao transporte escolar, no período de 02 de outubro a 31 de dezembro de 2017, num total num total de 53 (cinquenta e três) dias letivos linhas do Município e 53 (cinquenta e três) dias letivos Estado, podendo ser prorrogado até 30 de abril de 2017.

VALOR: O valor global deste CONTRATO é de R\$ 84.172,11 (oitenta e quatro mil cento e setenta e dois reais e onze centavos).

VIGÊNCIA. o prazo contratual será a partir de sua assinatura, tendo seu termo final em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até 30 de abril de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão da conta e dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 008/2016 de 11/11/2016.

ASSINATURA: 02 de outubro de 2017.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE

CONTRATANTE

CONTRATO 263 2017

Publicação Nº 106573

EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADO: MACSUEL MOREIRA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de terceiros, de veículos tipo Kombi, van, micro-ônibus e ônibus para prestar serviços ao transporte escolar, no período de 02 de outubro a 31 de dezembro de 2017, num total num total de 53 (cinquenta e três) dias letivos linhas do Município e 53 (cinquenta e três) dias letivos Estado, podendo ser prorrogado até 30 de abril de 2017.

VALOR: O valor global deste CONTRATO é de R\$ 34.909,51 (Trinta e quatro mil novecentos e nove reais e cinquenta e um centavos).

VIGÊNCIA. o prazo contratual será a partir de sua assinatura, tendo seu termo final em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até 30 de abril de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão da conta e dotação

orçamentária fixada na Lei Complementar nº 008/2016 de 11/11/2016.

ASSINATURA: 02 de outubro de 2017.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE

CONTRATANTE

CONTRATO 264 2017

Publicação Nº 106575

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADO: SILVA NORTE LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de terceiros, de veículos tipo Kombi, van, micro-ônibus e ônibus para prestar serviços ao transporte escolar, no período de 02 de outubro a 31 de dezembro de 2017, num total num total de 53 (cinquenta e três) dias letivos linhas do Município e 53 (cinquenta e três) dias letivos Estado, podendo ser prorrogado até 30 de abril de 2017.

VALOR: O valor global deste CONTRATO é de R\$ 119.650,78 (Cento e dezenove mil seiscentos e cinquenta centavos e oitenta centavos).

partir de sua assinatura, tendo seu termo final em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até 30 de abril de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão da conta e dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 008/2016 de 11/11/2016.

ASSINATURA: 02 de outubro de 2017.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE

CONTRATANTE

CONTRATO 266 2017

Publicação Nº 106577

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADO: TRANSPORTE MUNICIPAL VIEIRA CABRAL LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de terceiros, de veículos tipo Kombi, van, micro-ônibus e ônibus para prestar serviços ao transporte escolar, no período de 02 de outubro a 31 de dezembro de

2017, num total num total de 53 (cinquenta e três) dias letivos linhas do Município e 53 (cinquenta e três) dias letivos Estado, podendo ser prorrogado até 30 de abril de 2017.

VALOR: O valor global deste CONTRATO é de R\$ 76.055,80 (setenta e seis mil cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA. o prazo contratual será a partir de sua assinatura, tendo seu termo final em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até 30 de abril de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão da conta e dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 008/2016 de 11/11/2016.

ASSINATURA: 02 de outubro de 2017.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE

CONTRATANTE

CONTRATO 267 2017

Publicação Nº 106579

CONTRATO Nº 267/2017.

QUE ENTRE SI FAZEM: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB P Nº 31.796.626/0001-80, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 019.866.237-85 E DA CI Nº 756953 SSP-ES, DORAVANTE DENOMINADO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE & ROGÉRIO ANTONIO BELO ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.116.559/0001-38 SEDIADA NA RUA ISRAEL CUSTÓDIO DA SILVA, POVOADO DE BOM DESTINO, DISTRITO DE VILA NELITA, CEP: 29.820-000, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES, TELEFONE (27) 997218204 E-MAIL: AB-SERGIO@HOTMAIL.COM NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR SR. ROGÉRIO ANTONIO BELO BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 046.001.987-27 E CI/RG Nº 1122896/SPTC-ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ISRAEL CUSTÓDIO DA SILVA, POVOADO DE BOM DESTINO, DISTRITO DE VILA NELITA, CEP: 29.820-000, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES, CONTRATADA, FICA JUSTO E CONTRATADO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, O SEGUINTE

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017), o MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE & ROGÉRIO ANTONIO BELO ME ambos anteriormente qualificados, com base no Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 019/2017, Procedimento Administrativo nº 002492/2017 nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/02, do Decreto Municipal nº 115/2005 e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de terceiros, de veículos tipo Kombi, van, micro-ônibus e ônibus para prestar serviços ao transporte escolar, no período de 02 de outubro a 31 de dezembro de 2017, num total num total de 53 (cinquenta e três) dias letivos linhas do Município e 53 (cinquenta e três) dias letivos Estado, podendo ser prorrogado até 30 de abril de 2018, conforme descrição abaixo:

1.1. A Contratada deverá seguir rigorosamente esses horários, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar municipal e estadual, conforme descrito abaixo:

Turno Matutino: Entrada : 06:50 horas Saída: 12:30 horas

Turno Vespertino: Entrada: 12:20 horas Saída: 18:00 horas

Escolas da Rede Estadual

Escola	Turno	Veiculo	Nº de Viagens	Percurso ida e volta KM	Valor KM	Custo 53 Dias
Cº Barra Mansa x Cº Azul x Brejão x Cº Santa Rosa x Cº Santo Agostinho x Santo Agostinho x Associação Pestalozzi	Mat. Vesp.	Kombi	21	148	R\$ 2,96	R\$ 9.199,68
Vila Nelita x Fazenda Nicco x Santa Cruz x Associação Pestalozzi	Mat. Vesp	Kombi	21	48	R\$ 3,97	R\$ 4.001,76
Bom Destino x Associação Pestalozzi	Vesp.	Kombi	21	50,8	R\$ 3,97	R\$ 4.235,20
TOTAL						R\$ 17.436,64

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. O valor global deste CONTRATO é de R\$ 17.436,64 (dezesete mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

2.2. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços o valor acima ajustado, de acordo com os dias letivos previstos no calendário escolar e a quilometragem rodada no período.

2.3 O Contratante efetuará o pagamento em parcelas mensais, no período em que efetivamente forem prestados os serviços, de acordo com laudo da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.4 O pagamento dos serviços ajustados será efetuado através de crédito bancário, após o 15º (décimo quinto) dia útil, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo a quilometragem de cada trajeto, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

2.5. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

2.6. Da emissão da nota fiscal/fatura constará o número do Contrato.

2.7. Fica assegurado ao Município o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- a) - Débitos a que tiver dado causa.
- b) - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- c) - Dedução dos valores relativos ao INSS e ISS.
- d) - Débitos com a Administração Municipal.

2.8. Junto com a Fatura a Contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa da INSS e FGTS;
- b) Demais comprovantes de encargos trabalhistas e previdenciários que o Contratante entender necessários;

2.9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

2.10. As Notas Fiscais/faturas deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

2.11. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais/faturas as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

2.12. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município de Água Doce do Norte, ES, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais/faturas;
- c) não apresentação da documentação exigida;

2.13. A Contratada assumirá toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada se obriga a:

- 3.1. executar o contrato em conformidade com as disposições no edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- 3.2. iniciar a prestação dos serviços referentes os itens, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato e ou recebimento da requisição dos materiais;
- 3.3. efetuar a prestação dos serviços deste Contrato, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;

Fornecer o veículo, objeto da locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136 137 e 138;

- 3.3. Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- 3.4. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado;
- 3.5. O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço do Município de Água Doce do Norte, ES;
- 3.6. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis, inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- 3.7. Instituir para o veículo colocado à disposição pelo presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- 3.8. Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros.
- 3.9. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva deste Município, em função das necessidades por ela estabelecidos, em termos de dias e horários; ou seja, o atendimento deverá ser exclusivo aos alunos da rede municipal, ficando terminantemente proibido dar carona;
- 3.10. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 3.11. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locatário (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 3.12. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 3.13. O pagamento à empresa contratada somente deverá ser feito mensalmente, após a execução dos serviços, mediante relatório emitido pelo Setor de Transporte Escolar da SMEC;
- 3.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 3.15. cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 3.16. Exigir dos motoristas que trajem-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá);
- 3.17. Exigir que os motoristas conduzam os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 3.18. Exigir e incentivar que os motoristas tratem com urbanidade os escolares e o público;
- 3.19. No transporte de escolares cursando o ensino infantil e fundamental, do 1º ao 6º ano, é obrigatória a presença de monitor, com idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- 3.20. Orientar os motoristas para que aproximem o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos alunos;
- 3.21. Orientar os motoristas para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 3.22. Exigir dos motoristas que oriente os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 3.23. Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- 3.24. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos estudantes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles.
- 3.25. A contratada deverá exigir do condutor que: abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os escolares; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam escolares no trajeto do veículo;
- 3.26. A Contratada deverá exigir do monitor: manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondente a sua linha, não podendo serem deixados em outro local; acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros; acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou em sua residência; manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham ocorrer no interior do veículo, resolver os conflitos

ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um; em caso de porte de objetos que ofereçam riscos, cabe ao monitor(a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que sejam tomadas as providências cabíveis; não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

3.27. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

3.28. O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

3.29. O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

3.30. O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e SEMEC, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

3.31. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor;

3.32. A empresa contratada fica obrigada a ATENDER a Unidade Escolar observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

3.33. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para recolhimento dos alunos que serão transportados aos seus respectivos domicílios, dentro das rotas estabelecidas neste edital.

3.34. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SEMEC.

3.35. Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte, daquela ROTA.

3.36. A contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

3.37. A contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMEC, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas, onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos ou "caronas", salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMEC.

3.38. A contratada fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

3.39. A contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o município, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo monitor.

3.40. Do veículo TIPO van será exigido a capacidade homologada de no mínimo 14 (quatorze), assentos para passageiros, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo monitor.

3.41. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte, daquela ROTA.

3.42. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

3.43. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Instrução de Serviço DETRAN – ES nº 018 de 26/08/2010.

3.44. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRANSITO para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, que deverá ser a inspeção inicial entregue no momento da licitação e/ou contratação e a inspeção semestral entregue a SEMEC.

3.45. O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado.

3.46. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativas e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

3.47. Será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar nos termos da Resolução CONTRAN nº 168 de 22 de dezembro de 2004, expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES, bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo.

3.48. O monitor deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental

COMPLETO, e deverá permanecer no veículo durante todos o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados.

3.49. Os requisitos exigidos referentes aos monitores e condutores serão mantidos sempre que houver substituição dos mesmos.

3.50. A substituição de condutores e monitores deverão ser comunicadas a SMEC com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O Contratante obriga-se a:

4.2. efetuar o pagamento, mensalmente, após atesto da respectiva fatura;

4.3. enviar à contratada a requisição dos serviços;

4.4. comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

4.5. a gestora do contrato será a Sra. Nilda Ramos de Oliveira Fernandes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais e aplicando as penalidades cabíveis caso o produto fornecido seja de má qualidade;

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1. o fornecimento do objeto será prestado pela contratada de em conformidade com a data prevista no termo contratual. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93:

5.2. a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. os valores propostos para a execução dos serviços serão fixos e irrevogáveis,

5.4. o valor a ser pago à Contratada deverá ser em parcelas mensais, de acordo com a comprovação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;

6.2. comunicar qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;

6.3. conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. se a Contratada recusar-se a receber a requisição, Nota de Empenho ou assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Municipalidade, e ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

7.2. advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

7.3. multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pela Municipalidade, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º ao	1,0	11 a 20

- 7.4. multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- 7.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 7.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.7. poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 7.8. a sanção prevista na alínea "a", "d" e "e" do subitem 7.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 7.9. a Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.10. as multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS.

- 8.1. a contratada deverá estar em condições para dar início a prestação de serviços, no máximo em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, sob pena de revisão contratual e aplicação de multa correspondente à não execução do Contrato;
- 8.2. o prazo contratual será a partir de sua assinatura, tendo seu termo final em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS. Os Recursos para cobrirem as despesas referente o exercício de 2017, advirão da conta e dotação orçamentárias fixada na Lei Complementar nº 008/2016, de 11/11/2016, a seguir:

050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0017.2.026 – Manutenção de Atividades do Transporte Escolar

3.0.00.00.000 – Despesas Correntes

3.3.00.00.000 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.000 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 0000111

Reserva Orçamentária – R\$ 555.604,43

Fonte de Recursos – 11080001 – Recursos de Convênios Destinados a Programas de Educação

050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0017.2.027 – Manutenção de Atividades do PNATE

3.0.00.00.000 – Despesas Correntes

3.3.00.00.000 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.000 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 0000113

Reserva Orçamentária – R\$ 35.058,08

Fonte de Recursos – 11070003 – Recursos do FNDE – PNATE

050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0017.2.067 – Manutenção de Atividades do Transporte Escolar

3.0.00.00.000 – Despesas Correntes

3.3.00.00.000 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.000 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 0000111

Reserva Orçamentária – R\$ 513.562,88

Fonte de Recursos – 16050000 – Royalties de Petróleo Estadual

050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0017.2.027 – Manutenção de Atividades do PNATE

3.0.00.00.000 – Despesas Correntes

3.3.00.00.000 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.000 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 0000113

Reserva Orçamentária – R\$ 61.466,05

Fonte de Recursos – 11070003 – Recursos do FNDE – PNATE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 58, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO

11.1. Poderá ser processada revisão contratual provocada pelo desequilíbrio econômico do contrato e/ou diminuição do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO. Quaisquer questões deste CONTRATO, serão dirimidas no foro da Comarca de Água Doce do Norte, ES.

E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 04 (quatro) vias de igual teor.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES

CONTRATANTE

NILDA RAMOS DE OLIVEIRA FERNANDES

FISCAL DO CONTRATO

ROGÉRIO ANTONIO BELO

ROGÉRIO ANTONIO BELO ME

CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA:

CONTRATOS 265 2017

Publicação Nº 106576

EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADO: TRANSPORTE MUNICIPAL MANZOLI DIAS LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de terceiros, de veículos tipo Kombi, van, micro-ônibus e ônibus para prestar serviços ao transporte escolar, no período de 02 de outubro a 31 de dezembro de 2017, num total num total de 53 (cinquenta e três) dias letivos linhas do Município e 53 (cinquenta e três) dias letivos Estado, podendo ser prorrogado até 30 de abril de 2017.

VALOR: O valor global deste CONTRATO é de R\$ 30.233,69 (trinta mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos).

VIGÊNCIA. o prazo contratual será a partir de sua assinatura, tendo seu termo final em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até 30 de abril de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão da conta e dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 008/2016 de 11/11/2016.

ASSINATURA: 02 de outubro de 2017.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE

CONTRATANTE

PORTARIA 0931.2017

Publicação Nº 106554

PORTARIA - Nº 931/2017.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.”

O Secretário Municipal de Administração de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que lhe foi requerido.

RESOLVE:

1º) - Conceder ao Servidor (a) Sr.(a). HENRIQUE HONÓRIO DE CASTRO CUNHA, brasileiro (a), casado (a), ocupante do Cargo Efetivo de Odontólogo Municipal, Carreira X, Classe G, da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Para Tratar de Assuntos Particulares, conforme Art. 108 da Lei 062/97, 16.12.1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no período de 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2021.

2º) - Licença concedida conforme requerimento protocolado sob o nº 005654/2017.

3º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

4º) - Feitas às comunicações legais, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2017 - 29º Ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

MEARCELO LEITE RIBEIRO

Resp. Secr. Mun. de Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034 2017

Publicação Nº 106583

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2017

QUE ENTRE SI FAZEM: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 31.796.626/0001-80, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 019.866.237-85 E DA CI Nº 756953 SSP-ES, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE & MARIA JOANA DA SILVA MODESTO BRASILEIRA, CASADA, INCRITA NO CPF SOB O Nº. 974.019.866-04 E RG Nº 2190770 SSP ES, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ORLANDO COSTA NEVES, S/N, CENTRO, CEP: 29.820-000, ÁGUA DOCE DO NORTE, ES, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (2017), o MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO & MARIA JOANA DA SILVA MODESTO, ambos anteriormente qualificados, com base no Procedimento Administrativo nº 005355/2017, e de conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, alterada pela lei nº 8.883/94, de 08/06/94, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Terceira referente o valor, condições de pagamento e critérios de reajustamento, passando a vigor acrescida com o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Cláusula Sexta de que trata a vigência do contrato, passando a vigor a partir da data do vencimento contratual, até 31 de dezembro de 2017, retroagindo seus efeitos financeiros a 08 de setembro do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a Cláusula Sexta de que trata dos recursos financeiros, passa a vigor com a dotação orçamentária para o exercício de 2016, conforme Lei Complementar nº 008/2016 de 11/11/2016, a seguir:

150 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.0060.2.093 Manutenção de Atividades do CRAS
 3.0.00.00.000 Despesas Correntes
 3.3.00.00.000 Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00.000 Aplicações Diretas
 3.3.90.36.000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
 - Ficha nº. 0000455
 Reserva Orçamentária R\$ 5.200,00
 Fonte de Recursos – 13990000 – Demais Recursos Dest. a
 Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas ficam inalteradas.

E por estarem acordes é o presente ADITIVO DO CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também o assinam:

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO
 MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE – ES
 CONTRATANTE

JULIEIDE FERREIRA DE CARVALHO LIMA
 MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE – ES
 FISCAL DO CONTRATO

MARIA JOANA DA SILVA MODESTO
 CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035 2017

Publicação Nº 106584

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2017

QUE ENTRE SI FAZEM: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 31.796.626/0001-80, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 019.866.237-85 E DA CI Nº 756953 SSP-ES, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE & PATRICIA GONÇALVES CASTRO SANTOS BRASILEIRA, INCRITA NO CPF SOB O Nº. 074.138.977-09 E RG Nº 1.434.754-ES, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA MARINHO ELIZEU ALCEBIADES

GOMES, S/N, CENTRO, CEP: 29.820-000, ÁGUA DOCE DO NORTE, ES, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (2017), o MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO & PATRICIA GONÇALVES CASTRO SANTOS, ambos anteriormente qualificados, com base no Procedimento Administrativo nº 002334/2017, e de conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, alterada pela lei nº 8.883/94, de 08/06/94, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Terceira referente o valor, condições de pagamento e critérios de reajustamento, passando a vigor acrescida com o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Cláusula Sexta de que trata a vigência do contrato, passando a vigor a partir da data do vencimento contratual, até 31 de dezembro de 2017, retroagindo seus efeitos financeiros a 08 de setembro do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a Cláusula Sexta que trata dos recursos financeiros, passa a vigor com a dotação orçamentária para o exercício de 2016, conforme Lei Complementar nº 008/2016 de 11/11/2016, a seguir:

150 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.0060.2.093 Manutenção de Atividades do CRAS
 3.0.00.00.000 Despesas Correntes
 3.3.00.00.000 Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00.000 Aplicações Diretas
 3.3.90.36.000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
 - Ficha nº. 0000455
 Reserva Orçamentária R\$ 5.200,00
 Fonte de Recursos – 13990000 – Demais Recursos Dest. a
 Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas ficam inalteradas.

E por estarem acordes é o presente ADITIVO DO CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também o assinam:

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO
 MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE – ES
 CONTRATANTE

JULIEIDE FERREIRA DE CARVALHO LIMA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE – ES
FISCAL DO CONTRATO

PATRICIA GONÇALVES CASTRO SANTOS
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036 2017

Publicação Nº 106580

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2017

QUE ENTRE SI FAZEM: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 31.796.626/0001-80, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 019.866.237-85 E DA CI Nº 756953 SSP-ES, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE & CLEITON COUTO DO NASCIMENTO BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 125.351.777-06 E RG Nº MG 15.641.903, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA, S/N, CENTRO, CEP: 29.820-000, ÁGUA DOCE DO NORTE, ES, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATADO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (2017), o MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO & CLEITON COUTO DO NASCIMENTO, ambos anteriormente qualificados, com base no Procedimento Administrativo nº 005359/2017, e de conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, alterada pela lei nº 8.883/94, de 08/06/94, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Terceira referente o valor, condições de pagamento e critérios de reajustamento, passando a vigor acrescida com o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Cláusula Sexta de que trata a vigência do contrato, passando a vigor a partir da data do vencimento contratual, até 31 de dezembro de 2017, retroagindo seus efeitos financeiros a 08 de setembro do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a Cláusula Sexta que trata dos recursos financeiros, passa a vigor com a dotação orçamentária para o exercício de 2016, conforme Lei Complementar nº 008/2016 de 11/11/2016, a seguir:

150 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0060.2.093 Manutenção de Atividades do CRAS

3.0.00.00.000 Despesas Correntes

3.3.00.00.000 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.000 Aplicações Diretas

3.3.90.36.000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Ficha nº. 0000455

Reserva Orçamentária R\$ 5.200,00

Fonte de Recursos – 13010000 – Recursos do FNAS

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas ficam inalteradas.

E por estarem acordes é o presente ADITIVO DO CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também o assinam:

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE – ES
CONTRATANTE

JULIEIDE FERREIRA DE CARVALHO LIMA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE – ES
FISCAL DO CONTRATO

CLEITON COUTO DO NASCIMENTO
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA:

Alfredo Chaves

PREFEITURA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2015

Publicação Nº 106550

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.

Segunda Aditivo do Contrato Nº 139/2015

Proc. Adm. 6007/2017

Tomada de Preço nº 06/2015

Contratante: Município De Alfredo Chaves.

Contratado: ZGF Engenharia LTDA

Objeto: Pelo presente termo aditivo, prorroga - se o prazo de vigência do referido contrato, até o dia 20/10/2018

Valor: R\$ 165.240,00

Dotação: 060001.0412100092.171

Elemento de despesa: 3339039000

Ficha nº 105

Assinatura: 16 de outubro de 2017

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 50/2017

Publicação Nº 106551

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES-ES.

Extrato do Contrato Nº 50/2017

Processo Adm. Nº 5317/2017

Pregão Presencial nº 051/2017

Contratante: Município De Alfredo Chaves - Através Do Fundo Municipal De Saúde

Contratada: Agnes Comercial LTDA ME

Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Total: R\$ 529,20

Dotação: 120001.1012200022.107

Elemento de Despesa: 33903000000

Ficha nº 004-1201

Vigência: 16/10/2018

Assinatura: 16/10/2017

Sandra Maria Calente Ferreira

Secretária Municipal de Saúde

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES

CONTRATO Nº. 020/2017

Publicação Nº 106542

O SAAE-ALFREDO CHAVES DIVULGA O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 020/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 005/2017.

CONTRATADO: E&L Produções de Software LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de sistema informatizado integrado de recursos humanos e folha de pagamento, compras, contratos e licitações, almoxarifado, controle de bens patrimoniais, protocolos e processos, contabilidade pública eletrônica e portal da transparência.

VALOR: R\$ 24.000,00

VIGÊNCIA: 12 meses.

RECURSO: Ficha 011.

Alexandre Elias Aboumrade

Diretor do SAAE

Alto Rio Novo

PREFEITURA

AVISO DE INSCRIÇÃO PARA CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E CADASTRO PRÓPRIO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - 2017

Publicação Nº 106668

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

AVISO DE INSCRIÇÃO PARA CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E CADASTRO PRÓPRIO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Alto Rio Novo – ES, através da Presidente da CPL, designada pelo Decreto nº 5.363 de 01/11/2017, em conformidade como disposto no Art. 34 da Lei Federal nº 8666/1.993 e Art. 2º, inciso I do Decreto Federal nº 8.3538/2015, torna público para os interessados, que está recebendo os pedidos de inscrição do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, para efeito de habilitação em licitações que venham a ser realizadas por este Poder Executivo e ainda pedidos de inscrição do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL PRÓPRIO para identificação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Alto Rio Novo – ES, 10 de novembro de 2017.

VALÉRIA CRISTIANI BUZZATO

Presidente da CPL

ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

Publicação Nº 106665

ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

Na publicação do DOM-ES, edição de nº 885, do dia 10/11/2017, página 10 – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 – Publicação nº 106426.

ONDE SE LÊ: Abertura dos envelopes das propostas e documentações dar-se-ão em sessão pública às 13h do dia 23/11/2017.

LEIA-SE: Abertura dos envelopes das propostas e documentações dar-se-ão em sessão pública às 08:30h do dia 24/11/2017.

Alto Rio Novo – ES, 10 de Novembro de 2017.

Valéria C. Buzzato - Presidente da CPL

Anchieta

PREFEITURA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E EXTRATO DOS CONTRATOS 038 E 039/2017

Publicação Nº 106679

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento no disposto no Artigo 25 e 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, o patrocínio para "ANCHIETA BIKE & RUNNING FEST".

Patrocinada: NATIVOS – ASSOCIAÇÃO MULTIESPORTIVA CULTURAL E SOCIAL

CNPJ 21.414.383/0001-14

Valor da Contratação: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Processo Administrativo: 15192/2017.

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCINIO Nº 038/2017

Patrocinador: Munic. de Anchieta

Patrocinada: Nativos – Associação Multiesportiva Cultural e Social

Objeto: Patrocínio ao evento ANCHIETA BIKE & RUNNING FEST" para divulgação da logomarca da Prefeitura de Anchieta.

Valor Global: R\$ 5.000 (Cinco Mil Reais)

Processo: 15192/2017

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2017

Contratante: Munic. de Anchieta

Contratada: PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI EPP

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações, para transmissão de dados entre as diversas unidades da Prefeitura Municipal de Anchieta, interligando suas redes locais, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 100Mbps, incluindo instalação, manutenção e prestação de serviços técnicos de suporte, conforme condições, especificações e quantitativos constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Meses	VALOR UN (R\$)	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços especializado em instalação, ativação e configuração do circuito, em pagamento único no mês da solicitação do serviço, por circuito instalado.	40	----	20,00	800,00
02	Contratação de serviços especializados de conexão dedicada e permanente, com velocidade mínima de 100 mbps, full duplex, síncrono, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação fibra ótica. Pagamento mensal.	40	12	200,00	96.000,00

Valor global: R\$ 96.800 (noventa e seis mil e oitocentos reais)

Processo: 15192/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PP 006/2017

Publicação Nº 106614

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017

Processo n.º 9469/2017

O Município de Anchieta/ES, através da sua Pregoeira Oficial, torna público a realização de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, objetivando contratação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para eventual aquisição de balanças para pesagem de correspondências para atender as Agências Comunitárias de

Correios (AGC), conforme as Leis 8.666/93, 10.520/02, LC 123/2006. Os interessados deverão retirar o Edital pelo site www.anchieta.es.gov.br ou via correio eletrônico, no endereço pregao.anchieta@gmail.com. Credenciamento e recebimento dos envelopes: De 13:00 às 13:30 do dia 24/11/2017.

Abertura das Propostas e Sessão de Disputa: às 13:30 do dia 24/11/2017.

Anchieta, 10 de novembro de 2017.

Janaina Petri P. Fernandes

Pregoeira Oficial - PMA

AVISO DE LICITAÇÃO PP07/2017

Publicação Nº 106646

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017

Processo n.º 9386/2017

O Município de Anchieta/ES, através da sua Pregoeira Oficial, torna público a realização de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, objetivando Contratação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada especializada na prestação de serviço do curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar completo com complementação para transporte coletivo de passageiros, na forma do art. 48, I, da LC nº 123/2006, conforme as Leis 8.666/93, 10.520/02, LC 123/2006. Os interessados deverão retirar o Edital pelo site www.anchieta.es.gov.br ou via correio eletrônico, no endereço pregao.anchieta@gmail.com. Credenciamento e recebimento dos envelopes: De 09:00 às 09:30 do dia 27/11/2017.

Abertura das Propostas e Sessão de Disputa: às 09:30 do dia 27/11/2017.

Anchieta, 10 de novembro de 2017.

Janaina Petri P. Fernandes

Pregoeira Oficial - PMA

AVISO DE REVOGAÇÃO PP04/2014

Publicação Nº 106666

Aviso de Revogação

Pregão Presencial nº 004/2017

Processo nº 12883/2017

O Município de Anchieta/ES, por meio da sua Pregoeira Oficial e após decisão da autoridade competente, torna público a revogação da licitação em referência, com fulcro no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de máquinas pesadas (motoniveladora, rolo compactador, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retro escavadeira, caminhão pipa, caminhão toco, caminhão truck), com fornecimento de mão-de-obra, materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva e demais.

Anchieta, 10 de novembro de 2017

Janaína Petri P. Fernandes

Pregoeira Oficial - PMA

RESUMO DE ATA 064/2017

Publicação Nº 106644

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, através da sua Pregoeira Oficial, em atendimento ao Decreto Municipal n.º 5.679/2017, torna público o registro das Atas abaixo citadas:

Licitação: PP_RP 027/2017

Processo: 5379/2017

Objeto: contratação de empresa visando registro de preços para eventual fornecimento de pneus e acessórios diversos, com lotes exclusivos e cota reservada para ME/EPP

Ata: 064/2017

Empresa: GS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

Valor unitário: os valores unitários registrados encontram-se disponíveis aos interessados, neste Setor de Pregão e Registro de Preços.

Anchieta/ES, 10 de Novembro de 2017.

Janaína Petri P. Fernandes

Pregoeira Oficial

RESUMO DE ATA 065/2017

Publicação Nº 106645

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, através da sua Pregoeira Oficial, em atendimento ao Decreto Municipal n.º 5.679/2017, torna público o registro das Atas abaixo citadas:

Licitação: PP_RP 07/2017

Processo: 9487/2017

Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações, para transmissão de dados entre as diversas unidades da Prefeitura Municipal de Anchieta, interligando suas redes locais, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 100Mbps, incluindo instalação, manutenção e prestação de serviços técnicos de suporte

Ata: 065/2017

Empresa: PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI EPP

Valor unitário: os valores unitários registrados encontram-se disponíveis aos interessados, neste Setor de Pregão e Registro de Preços.

Anchieta/ES, 10 de Novembro de 2017.

Janaína Petri P. Fernandes

Pregoeira Oficial

Aracruz

PREFEITURA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 14.337/2017 - SEMAD

Publicação Nº 106667

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de Processo para contratação de empresa para manutenção e suporte de Sistema integrado de Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico e Medicina Ocupacional da Prefeitura Municipal de Aracruz. A referida contratação dar-se-á de forma parcelada e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para análise e parecer sobre o procedimento licitatório, em caráter de inexigibilidade.

Em parecer fundamentado acostado aos autos, a Procuradoria opina no sentido de que é dispensável o procedimento licitatório, com fundamento no artigo 25, Inciso I do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, que preceitua a ser inexigível a licitação para contratação quanto houver inviabilidade de competição, uma vez que o pretenso contratado é o fornecedor do Sistema Integrado de Recursos Humanos, da marca SENIOR, conforme Tomada de Preços nº 005/2013, sendo que a contratação do momento é somente para manutenção e suporte técnico, uma vez que já se expirou os 48 meses da mencionada Tomada de Preços.

Ante o exposto, e considerando que destes autos consta, acolho e aprovo o parecer da Procuradoria Geral do Município e, por via de consequência, ratifico a inexigibilidade de licitação para que se proceda à contratação.

Atendendo ao que dispõe o artigo 26 do Diploma de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), determino que seja publicado o AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Aracruz-ES, 10 de Novembro de 2017.

Luciano Forrechi

Secretários Municipal de Administração e RH.

DECRETO Nº 33417

Publicação Nº 106659

DECRETO Nº 33.417, DE 08/11/2017

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDDPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA AS DIPOSIÇÕES DA LEI Nº 4069, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o Art. 15 da Lei 4.069 de 22/06/2016, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Aracruz.

§1º As ações de que trata o Caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa no Município de Aracruz, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

§2º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Aracruz (CMDPI) analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDDPI.

§3º Os recursos do fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Aracruz.

CAPITULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art.3º O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.4º São atribuições do Secretário(a)Municipal de Ação Social:

I-Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de Aplicação prevista no § 3 do artigo 2º;

II-Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos

Direitos da Pessoa Idosa de Aracruz demonstração mensal de receita e da despesa executada do fundo;

III-Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do fundo;

IV-Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Aracruz;

V-Manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do fundo;

VI-Encaminhar à contabilidade geral do Município, mensalmente, a demonstração da receita e da despesa;

VII-Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária da receita e da despesa;

VIII-Providenciar,junto à contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômico-financeiro do fundo;

IX-Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Aracruz, a análise e a avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo na demonstração mencionada;

X-Manter o Controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XI-Manter o controle da receita do Fundo.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 5º Constituem recursos do Fundo:

I-Dotação consignada anualmente no orçamento do Município será de 0,3% da arrecadação, por exercício, destinados às despesas com programas do Executivo e de convênios com as Entidades não governamentais para atendimento direto na defesa dos direitos da pessoa idosa.

II-Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III-Incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

IV-Produtos de vendas de bens materiais, publicações e eventos realizados nos conformes da Lei;

V- Valores oriundos da aplicação das multas no âmbito do Município de Aracruz, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constantes do artigo 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;

VI- Transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei;

VII- Emolumentos;

VIII- Receitas oriundas da alienação de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, que lhe sejam destinadas;

IX- Outros recursos que lhe forem destinados;

X- Rendas eventuais, inclusive a resultante de depósitos de aplicações financeiras;

XI- Doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

Art.6º Constituem ativos do Fundo:

I- Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior:

II-Direitos que proventura vier a constituir;

III-Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura.

Art.7º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.8º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subseqüentes, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Planejamento apresentará ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art.11. A despesa do Fundo Constituir-se-á de:

I-Do financiamento, total ou parcial, dos programas de proteção especial constante do Plano e Aplicação.

II-Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado § 1º do artigo 2º.

Art.12º A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada por intermédio da rede bancária oficial.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13º O Fundo terá vigência indeterminada.

Art.14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO SRP 063/2017
Publicação Nº 106664

AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063/2017

PROCESSO Nº 7282/2017

LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL Nº 695934

Com relação às informações contidas no edital da referida

licitação (Anexo II – Termo de Referência), publicado site da PMA no dia 01/11/2017 e no site do Banco do Brasil no dia 08/11/17.

ONDE SE LÊ:

NO ITEM 11; SUBITEM 11.12 - A proposta de preços e descontos conterà prazo de validade mínima de 120 (cento e vinte) dias;

NO ITEM 18; SUBITEM 18.1 - A validade das propostas não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de abertura das propostas. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como de 120 (cento e vinte) dias, para efeito de julgamento.

LEIA-SE:

NO ITEM 11; SUBITEM 11.12 - A proposta de preços e descontos conterà prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias;

NO ITEM 18; SUBITEM 18.1 - A validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura das propostas. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como de 60 (sessenta) dias, para efeito de julgamento.

Aracruz/ES 11 de Novembro de 2017

Marcelo Rodrigues de Oliveira

Pregoeiro Oficial da PMA

PORTARIA Nº 144

Publicação Nº 106652

PORTARIA Nº 144, DE 06/11/2017.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSABA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI N.º 4.097, DE 29/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os membros titulares que foram designados para integrarem o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSABA, conforme o Decreto n.º 33.172, de 22/08/2017, a participar da segunda reunião ordinária do órgão, referente ao exercício de 2017.

Parágrafo único. Caso o titular esteja impedido de participar, deve enviar justificativa por escrito e designar o seu suplente para o comparecimento à reunião.

Art. 2º A segunda reunião ordinária do COMSABA realizar-se-á na Sala de Reunião da Secretaria de Governo, no dia 14 de novembro de 2017, às 09 horas.

Art. 3º A reunião terá como objetivo o seguimento dos trabalhos e demais deliberações do Conselho, em atendimento à Lei n.º 4.097/2016.

Art. 4º Fica delegada à Secretaria Executiva do COMSABA a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Novembro de 2017.

EDMILSON MARTINS SCHWENCK

Secretário de Governo

PORTARIA Nº 14720

Publicação Nº 106649

PORTARIA Nº 14.720, DE 08/11/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º Considerar o gozo de férias restantes dos períodos abaixo descritos do Servidor MIGUEL ANTÔNIO COUTINHO LOUREIRO, Matrícula 2854, de acordo com o Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto nº 29.528/2015, conforme Memorando nº 2097/2017-GRH:

PERÍODO GOZADO	PERÍODO AQUISITIVO
11/09/2017 a 10/10/2017	2012/2013
11/10/2017 a 09/11/2017	2015/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14721

Publicação Nº 106648

PORTARIA Nº 14.721, DE 08/11/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º Considerar a interrupção do período de 02/10/2017 a 31/10/2017 do gozo de férias da Servidora LUANA FERREIRA DA SILVA, Matrícula 21.817, concedida através da Portaria nº 14.644/2017, ficando os dias 30 (trinta) dias a serem gozados de uma só vez de acordo com o Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto nº 29.528/2015 e Memorando nº 2118/2017-GRH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14722

Publicação Nº 106650

PORTARIA Nº 14.722, DE 08/11/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE INTERDISCIPLINAR DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora MARÍLIA TONON BITTI, Matrícula nº 29184, para compor a COMISSÃO PERMANENTE INTERDISCIPLINAR DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, designada através da Portaria nº 14.548, de 04/08/2017, em substituição ao Servidor Jurandi Giovanni, Matrícula 3295, conforme Memorando nº 432/2017-SEMOB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14723

Publicação Nº 106651

PORTARIA N.º 14.723, DE 08/11/2017.

NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS SANITÁRIOS DE 2.ª INSTÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – SEMSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONTIDAS NO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 267 A 275 DA LEI N.º 4.079, DE 08/09/2016, CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo relacionados, para constituir a Junta de Recursos Fiscais de 2.ª Instância da Secretaria de Saúde do Município de Aracruz – SEMSA, conforme quadro abaixo:

MEMBROS	MATR.	ENTIDADE	FUNÇÃO
Sidnei Bernardo Gaspar	26713	SEMSA/GVS	Presidente
Guilherme Travaglia Loureiro	22086	PROGE	Membro Efetivo
Sheila Cristina Borges Rui	26594	SEMSA/GVS/SVS	Membro Efetivo
José Ângelo Coutinho Devens	---	CDL	Membro Efetivo
Antonio Carlos Rocha	---	CDL	Membro Efetivo
Fernando Favarato Denti	21976	PROGE	Membro Suplente
Zeni Auer Souza	1375	SEMSA/GVS/SVS	Membro Suplente
Maria de Lourdes Sanches Alves	2713	SEMSA/GVS/SVS	Membro Suplente
Alair Marin	---	CDL	Membro Suplente
Jovilda Cavalheri Nunes	---	CDL	Membro Suplente
Mirian Loureiro Gomes	26557	SEMSA/GVS/SVS	Secretária

Art. 2º O mandato dos Membros nomeados pelo Artigo 1º desta Portaria será de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os participantes titulares da Junta de Recursos Fiscais de 2.ª Instância, inclusive o secretário, do quadro da municipalidade, farão jus a remuneração nos termos da legislação municipal que rege a participação de funcionários em órgãos colegiados de deliberação.

Parágrafo único. Quando o Membro suplente participar como titular da reunião da Junta, seja ordinária ou extraordinária, fará jus a remuneração nos termos da legislação municipal que rege a participação de funcionários em órgãos colegiados de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14724

Publicação Nº 106647

PORTARIA Nº 14.724, DE 09/11/2017.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 392 DA CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E A LEI Nº 3.469, DE 25/08/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade as Servidoras abaixo descritas:

Nome	Matr.	Período	Processo
Roberta dos Santos Pego	29324	17/10/2017 a 13/02/2018	14.117/17
Mayara Ferreira Caliman	28748	01/11/2017 a 28/02/2018	14.147/17

Art. 2º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Licença concedida as Servidoras abaixo descritas:

Nome	Matr.	Período	Processo
Roberta dos Santos Pego	29324	14/02/2018 a 14/04/2018	14.117/17
Mayara Ferreira Caliman	28748	01/03/2018 a 29/04/2018	14.147/17

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 /10/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017 - PROCESSO Nº 6236/2017 - SEMSA

Publicação Nº 106641

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017 (Menor Preço)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6236/2017.

FORNECEDOR: HENRIQUE JOSÉ DA MOTA NETO - ME.

ENDEREÇO DO FORNECEDOR: Rua Augustinho Nogueira dias, 63 – Bairro: Honório Fraga – Colatina/ES - CEP: 29704-580

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE

Lote	Item	Material	Un.	Quant.	Preço Unitário	Valor total
01	01	Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, desinfecção e passagem das roupas das unidades de saúde.	KG	9.000, 000	9.6300	86.670,0000

Juliana S. Baiocco Louzada

Secretaria Municipal de Saúde Interina

Boa Esperança

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017 - PMBE

Publicação Nº 106596

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES -
CNPJ: 27.167.436/0001-26.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

Processo nº 4.714 / 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 035/2017

OBJETO: Futura e eventual aquisição de Gás de Cozinha, mediante Sistema de Registro de Preços, para atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e demais

secretarias. Empresa registrada: FERNANDA MONTI SANTOS - ME, CNPJ nº 09.302.095/0001-72, nos itens (item 1/ lote 1) no valor de R\$ 70,00, (item 2/ lote 2) no valor de R\$ 70,00, (item 3/ lote 3) no valor de R\$ 70,00 e (item 4/ lote 4) no valor de R\$ 285,00, no valor total de R\$ 58.300,00.

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2017.

VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados do dia posterior a data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 10 de novembro de 2017.

Lauro Vieira da Silva

Prefeito Municipal

IPASBE

RESUMO DE CONTRATO E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

Publicação Nº 106566

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2017

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE, através do seu superintendente Sr. Domingos Ramos de Oliveira Souza - CPF nº 979.033.967-49, TORNA PÚBLICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017, cujo objeto é a contratação de serviços especializados para prestação de serviços especializados de assessoria para elaboração da Política de Investimentos 2018, conforme a Resolução 3.922 de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores e no preenchimento do DPIN - Demonstrativo da Política Anual de Investimentos, via CADPREV/Web, no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Boa Esperança/ES, 23 de outubro de 2017.

Domingos Ramos de Oliveira Souza

Superintendente do IPASBE

RESUMO DE CONTRATO Nº 07/2017

Processo nº 0416/17

Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE

Contratada: I F Consultoria Atuarial LTDA - CNPJ Nº. 10.541.510/0001-20

Modalidade: DISPENSA - Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de serviços especializados de assessoria para elaboração da Política de Investimentos 2018, conforme a Resolução 3.922 de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores e no preenchimento do DPIN - Demonstrativo da Política Anual de Investimentos, via CADPREV/Web.

Valor Global: R\$ 700,00.

Dotação: 339039000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Assinatura: 23 de outubro de 2017.

Vigência: 90 (noventa) dias.

Domingos Ramos de Oliveira Souza

Superintendente do IPASBE

Castelo

PREFEITURA

CONTRATO 2.05431/2017

Publicação Nº 106548

CONTRATO No 2.05431/2017

Referente ao Pregão Presencial No 98/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: VIVA ESPORTE LTDA ME

OBJETO: O Objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestar serviços atividades lúdicas através da arte e da música para crianças, adultos e idosos atendidos através do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social. Os usuários atendidos por este serviço tem em comum suas histórias de vida e necessitam de profissional com formação em pedagogia, com especialidade em arte e música para trabalhar o cotidiano de forma lúdica, com finalidade de compreensão da realidade e superação de limites através de oficinas planejadas. Cabe ressaltar que o referido programa expressa um conjunto de ações relativas à acolhida, informação e orientação, inserção em serviços da assistência social, tais como socioeducativos e de convivência, encaminhamentos a outras políticas, promoção de acesso à renda, conforme descrito no Anexo 02 e Termo de Referência Anexo 08 tudo de acordo com o processo Administrativo nº 005431/2017 oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Lote	Qt.	Un.	Descrição	Vr. Un. (R\$)	Vr. Total (R\$)
01	133	Hr.	Atividades de condicionamento físico recreação e Lazer (Professor de Educação Física) 9313-1/90	58,00	7714,00
02	98	Hr.	Ensino de arte e cultura não especificado (Oficineiro) 8592-9/99		5684,00
03	56	Hr.	Orientador (Psicólogo, Serviço Social ou Pedagogo) 8599-6/99		3248,00
04	28	Hr.	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (cursos em Economia Doméstica, Artesanato, Nutricionista) 8599-6/99		1624,00
05	28	Hr.	Oficina de Customização de Roupas		1624,00
06	84	Hr.	Oficina de Arte		4872,00
07	70	Hr.	Oficina Pedagógica		4060,00
08	70	Hr.	Oficina Terapêutica		4060,00
Total					32.886,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2017.

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
0100010824400332.183	33903900000	0483	SEMAS - 33990000 - Demais Rec. Desti. a Assistência Social
0100010824400332.327	33903900000	0489	SEMAS - 33010000 - Recursos do FNAS
0100010824400342.187	33903900000	0513	SEMAS - 33990000 - Demais Rec. Desti. a Assistência Social
0100010824400342.094	33903900000	0497	SEMAS - 33010000 - Recursos do FNAS
0100010824400342.096	33903900000	0502	SEMAS - 33990000 - Demais Rec. Desti. a Assistência Social
0100010824300342.095	33903900000	0442	SEMAS - 33990000 - Demais Rec. Desti. a Assistência Social

VALOR: O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 32.886,00 (Trinta e Dois Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO será até 31 de Dezembro de 2017 a contar da publicação do contrato.

Castelo-ES, 10 de Novembro de 2017.

LUIZ CARLOS PIASSI
Prefeito Municipal

Colatina

PREFEITURA

DECRETO 20.772/2017

Publicação Nº 106661

DECRETO Nº 20.772, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 .

Prorroga prazo do mandato dos atuais Diretores e Coordenadores das Escolas da rede de ensino do Município de Colatina :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.649, de 19 de setembro de 2017 que estabelece normas e diretrizes sobre o processo de escolha de Diretores e Coordenadores escolares dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, especialmente a previsão do seu artº 61 dispondo sobre o período do mandato do Diretor e Coordenador Escolar, fixando em 03 (três) anos;

CONSIDERANDO que a eleição para os cargos mencionados deveria ocorrer no presente exercício, tendo em vista os atuais diretores e coordenadores concluem o mandato em 31 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO entretanto que com a entrada em vigor no novo Estatuto do Magistério de que trata a Lei nº 6.355/2016 no final do exercício de 2016 e com alterações a respeito dos novos requisitos a serem preenchidos pelos interessados na participação do certame, os quais poderão restringir a adesão ampla de professores no processo, Decreta:

Artigo 1º - O mandato dos Diretores e Coordenadores dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, fica prorrogado em mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 31 de outubro de 2017.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 31 de outubro de 2017.

Secretário Municipal de Gabinete.

DECRETO 20.773/2017

Publicação Nº 106629

DECRETO Nº 20.773, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara "Luto Oficial" :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

Considerando o falecimento hoje dia 01 de novembro de 2017 do Sr. Orlando José Morandi, que na condição de notário do cartório de registro civil prestou serviços públicos a população;

Considerando que em sua trajetória de vida foi um cidadão que participou ativamente do desenvolvimento de Colatina, onde exerceu ao longo de mais de 30 anos a função de tabelião do Registro Civil, prestando relevantes serviços na garantia da cidadania a população deste Município e dos Municípios vizinhos que foram desmembrados do território de Colatina.;

Considerando que na condição de tabelião colaborou com os Órgãos do Judiciário, especialmente com a Justiça Eleitoral, na implantação dos serviços na Comarca de Colatina, em virtude de sua conduta ilibada, que fez dele um cidadão colatinense merecedor do respeito e gratidão dos cidadãos deste Município;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias no âmbito do território do Município de Colatina.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de novembro de 2017.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de novembro de 2017.

Secretário Municipal de Gabinete.

DECRETO 20.774/2017

Publicação Nº 106628

DECRETO Nº 20.774, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária, situado na área urbana denominada "Olívio Zanotelli", nesta cidade, para fins de Legitimação Fundiária de Assentamento Urbano :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 66 e seguintes da Lei nº 4.227, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), e do que consta do processo protocolado sob nº 27.366/2017, Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto urbanístico situado na área urbana denominada Olívio Zanotelli, neste Município, com área total de 20.700,40m², constituído a área declarada de interesse social pela Lei Municipal nº 6.442 de 11 de Outubro de 2017, para fins de Regularização Fundiária, declarado como Legitimação Fundiária de assentamento urbano, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, de área especificada conforme §4º do artigo 23 da referida lei e de acordo com a planta integrante e demais documentos ao processo supramencionado.

Artigo 2º - A Regularização Fundiária da área urbana denominada Olívio Zanotelli compreende:

- | | |
|---------------------------------------|--------------------------|
| a) – Área de Lotes Residenciais | 8.429,63 m ² |
| b) – Equipamento Comunitário..... | 9.442,59 m ² |
| c) – Ruas e Passeios | 2.828,18 m ² |
| Área Total da Gleba | 20.700,40 m ² |

Artigo 3º - Este ato entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de novembro de 2017.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de novembro de 2017.

Secretária Municipal de Gabinete

DECRETO 20.775/2017

Publicação Nº 106660

DECRETO Nº 20.775, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, fazendo uso do disposto no inciso VI, do art. 99, da Lei Orgânica do Município de Colatina, DECRETA:

Artigo 1º - A execução orçamentária encerrar-se-á em 21 de Novembro de 2017 data limite para recebimento de processos para empenho pela Superintendência Contábil.

§ 1º - Excepcionalmente os empenhos poderão ser emitidos após a data fixada no caput deste artigo com autorização da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 2º - Permanecerão empenhados até 31 de dezembro de 2017, somente os empenhos cuja despesa for referente a este exercício, em obediência ao princípio da competência da despesa, devendo os valores excedentes, serem anulados.

§ 3º - Após a data limite de emissão de Notas de Empenho de que trata o caput, as reservas de dotação serão canceladas pela Superintendência Contábil.

§ 4º - As Secretarias Municipais, até 08 de dezembro de 2017, deverão encaminhar a Superintendência Contábil relatório informando os saldos dos empenhos que serão utilizados neste exercício, discriminando, ainda, o número dos processos e das notas de empenho.

§ 5º - O não cumprimento pelas Secretarias Municipais da data fixada no parágrafo anterior, autoriza a Superintendência Contábil a proceder com a anulação dos saldos dos empenhos de que trata o § 2º deste artigo.

Artigo 2º - Os empenhos por estimativa deverão ser efetuados com base nos valores contratados.

Parágrafo Único - Os empenhos para atendimento de contratos de locação de bens ou prestação de serviços contínuos ou de obras públicas deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente, em consonância com os arts. 35 e 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - A data limite para recebimento de processos para pagamento pela Coordenadoria de Controle Financeiro encerrar-se-á as 18 horas do dia 13 de dezembro de 2017.

§ 1º - Excepcionalmente os pagamentos poderão ser efetuados após a data fixada no caput deste artigo com autorização da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 2º - Os processos de pagamento cujo credor não possua conta junto à rede bancária, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até 15 de dezembro de 2017, para o registro da liquidação de despesa, emissão das ordens de pagamento e posterior pagamento.

Artigo 4º - Fica vedada a concessão de adiantamentos a partir do dia 10 de novembro de 2017.

Parágrafo Único - Os adiantamentos terão seus prazos de aplicação fixados até 30 de novembro de 2017 e a respectiva prestação de contas até 14 de dezembro do presente exercício.

Artigo 5º - Ficam vedadas:

I - a abertura de requisições de compras para aquisições de bens patrimoniais

a partir de 06 de novembro de 2017;

II - a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) a partir de 16 de novembro de 2017;

III - o recebimento de materiais pelos Almojarifados após 10 de dezembro de 2017.

§ 1º - A Autorização de Fornecimento somente poderá ser emitida se o prazo estabelecido para a entrega não ultrapassar a data definida no inciso III deste artigo.

§ 2º - Obrigatoriamente deverá constar na Autorização de Fornecimento o prazo definido no inciso III deste artigo.

§ 3º - Excepcionalmente os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo, poderão ser alterados mediante expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração e devidamente justificada.

Artigo 6º - As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças e de Administração, nos assuntos pertinentes a cada uma, a quem caberá baixar instruções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente.

Artigo 7º - Excetuam-se das prerrogativas deste Decreto as despesas com pessoal e obrigações patronais, amortização e encargos da dívida pública, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo, sentenças judiciais e outras despesas em cumprimento ao dispositivo contratual.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através da Superintendência Contábil, com posse dos processos, deverá cancelar, integralmente, até o encerramento do exercício corrente, os Restos a Pagar não Processados de exercícios anteriores a 2017.

Parágrafo Único - O registro da liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2017 deverá ocorrer até o dia 31 de maio de 2017, e, após a referida data, os saldos remanescentes serão cancelados, após autorização do ordenador de despesas.

Artigo 9º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste

Decreto será atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Artigo 10 - O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11 - Ficam os titulares da Secretaria Municipal de Gabinete, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, autorizados a definirem, em conjunto, procedimentos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 12 - Este Decreto se estende, no que couber, à Administração Indireta.

Artigo 13 - Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de novembro de 2017.

Sérgio Meneguelli
Prefeito Municipal

Kátia Caliari de Souza
Secretária Municipal de Gabinete

Giovanna Maria Serafini
Gomes
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Francieli Prando Finco
Secretária Municipal de Administração

Priscila Guimarães Correia
Secretária Municipal de Controle Interno

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de novembro de 2017.

Secretário Municipal de Gabinete.

Anexo integrante ao Decreto nº 20.775/2017

PRAZOS	
Requisição de compras de bens patrimoniais	06/11/2017
Suprimento de fundos	10/11/2017
Emissão de autorização de fornecimento	16/11/2017
Emissão de empenhos	21/11/2017
Anulação das reservas de dotação	21/11/2017

Aplicação Suprimentos	30/11/2017
Secretaria solicitar anulação de empenhos	08/12/2017
Recebimento de materiais nos almoxarifados	10/12/2017
Recebimento de processos para pagamento	13/12/2017
Prestação de contas de suprimentos	14/12/2017
Cancelamento de RPNP de exercícios anteriores a 2017	31/12/2017
Liquidação dos RPNP processados inscritos em 2017	31/05/2018

DECRETO 20.776/2017

Publicação Nº 106623

DECRETO Nº 17.776, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 .

Nomeia Coordenador de Área Tributário e Fiscal -CC-7, da Procuradoria Geral Municipal :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 032/2005 alterada pela Lei Complementar nº 044/2007,

RESOLVE nomear Cristina Trento Galazzi da Silva para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Área Tributário e Fiscal-CC-7, da Procuradoria Geral Municipal.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2014.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2014.

Secretário Municipal de Gabinete

DECRETO 20.777/2017

Publicação Nº 106620

DECRETO Nº 20.777, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Torna sem efeitos o Decreto nº 19.422, de 27 de dezembro de 2016:

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo nº 25.238/2017, Decreta:

Artigo 1º – Torna sem efeitos o Decreto nº 19.422 de 27 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo em 02 de janeiro de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de novembro de 2017.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 novembro de 2017.

Secretário Municipal de Gabinete.

DECRETO 20.789/2017

Publicação Nº 106621

DECRETO Nº 20.789, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Modificação na Composição do "Conselho Municipal de Antidrogas (COMAD/Colatina):

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no Of.COMAD/Colatina/Nº 10/2017, Decreta:

Artigo 1º - Fica modificada a composição do "Conselho Municipal de Antidrogas (COMAD/Colatina)", de que trata o Decreto nº 20.667/2017, de 22 de setembro de 2017, conforme se especifica:

- Representante da UNASCOL:

Suplente : Hélio Silva

- Representante da - Soc. Colatinense de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos:

Titular : Natalina Casotti Torezani

-Representante da Pastoral da Sobriedade:

Suplente: Welington Reis de Paula

- Representante da Fundação Nascer de Ação Social – FUNDAS:

Anjos de Resgate

titular: José Antônio Cândido da Silva

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 07 de novembro de 2017.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 07 de novembro de 2017.

Secretário Municipal de Gabinete.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2017

Publicação Nº 106642

PREGÃO PRESENCIAL

N.º 086/2017

O Município de Colatina-ES torna público que às 09h30 do dia 28/11/2017, fará a abertura do Pregão Presencial nº 086/2017, cujo objeto é formalização de registro de preços para aquisição de materiais para limpeza e manutenção de piscinas.

Edital pelo site:

"<http://www.colatina.es.gov.br>".

LAÍS DE ALMEIDA RODRIGUES

Pregoeira Municipal

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017

Publicação Nº 106643

PREGÃO PRESENCIAL

N.º 085/2017

O Município de Colatina-ES torna público que às 09h30 do dia 27/11/2017, fará a abertura do Pregão Presencial nº 085/2017, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de equipamentos e materiais de segurança e monitoramento eletrônico 24 horas.

Edital pelo site:

"<http://www.colatina.es.gov.br>".

GIULIANA ARPINI BENEDITO

Pregoeira Municipal

LEI 6.451/2017

Publicação Nº 106565

LEI Nº 6.451, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 .

Altera a redação do artº 6º da Lei nº 6.416, de 21 de junho de 2017, que "reorganiza o funcionamento do Estacionamento Rotativo denominado "Faixa Verde" e dá outras providências" :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 6.416, de 21 de junho de 2017, que reorganiza o funcionamento do Estacionamento Rotativo denominado "Faixa Verde" e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - As motocicletas terão estacionamento privativo em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora dessas áreas, sendo que para este meio de transporte incidirá a cobrança da tarifa no valor de R\$ 1,00 (um real) correspondente ao período de 05 (cinco) horas de estacionamento contínuo em uma das vagas destinadas a este tipo de veículo abrangidas pelo sistema de Estacionamento Rotativo "Faixa Verde".

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 6.416, de 21 de junho de 2017.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 07 de novembro de 2017.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 07 de novembro de 2017.

Secretário Municipal de Gabinete.

PORTARIA 056/2017

Publicação Nº 106663

PORTARIA Nº 056/2017 .

Coloca servidor do quadro do Município de Colatina, à disposição do Município de Mutum :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida nos processo protocolado sob nº 11.647/2017, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Coloca o servidor do quadro do Município de Colatina, Vitor Carlos Gomes de Souza, ocupante do cargo de Assistente Social, Matrícula nº 6796, à disposição do Município de Mutum.

Parágrafo Único - A cessão se dará com ônus para o Município de Mutum, com efeitos no período de 01 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 10 de outubro de 2017.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 10 de outubro de 2017.

Secretário Municipal de Gabinete.

PORTARIA 057/2017

Publicação Nº 106662

PORTARIA Nº 057/2017 .

Dispõe sobre instauração de Sindicância :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no auto do processo nº 23.240/2017,

RESOLVE instituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores: Dr. Leonardo Barros Souza; Drª Scheila Cássia Garcia Rodrigues e Drª Evellin Soella Monteiro para, sob a presidência do primeiro, proceder a instauração da Sindicância, para apuração dos fatos narrados através do procedimento administrativo nº 23.240/2017, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua instalação.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 30 de outubro de 2017.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 30 de outubro de 2017.

Secretário Municipal de Gabinete.

Conceição do Castelo

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 054-2017

Publicação Nº 106420

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Conceição do Castelo, ES, através de sua pregoeira, torna público a quem possa interessar que realizará a seguinte licitação:

Pregão Presencial (SRP) nº 000054/2017

Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Equiparadas.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO. Tipo Menor Preço por Item. Protocolo dos envelopes até as 08h30min, do dia 29 de novembro de 2017, sendo a abertura as 08h45min do mesmo dia. Informações pelo tel: (28) 3547-1101 de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00, no endereço Av. José Grilo, 426, Centro ou pelo e-mail: pmcc.licita@gmail.com. Edital disponível no site www.conceicaodocastelo.es.gov.br Conceição do Castelo, ES, 09 de novembro de 2017.

Valéria Pravato Guarnier

Pregoeira

Domingos Martins

PREFEITURA

1111 CPS 081/2017

Publicação Nº 106670

01/11/2017 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS e a empresa HG CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

Objeto: de empresa especializada na área de engenharia para realização de serviços de fiscalização de obras de pavimentação em diversas localidades rurais e urbanas do município de Domingos Martins, incluindo deslocamento, materiais, equipamentos e profissionais para execução de medições, planilhas, acompanhamento de cronograma físico-financeiro, elaboração de relatórios para órgãos gestores e demais serviços pertinentes ao serviço de fiscalização de obras, constante no Convite nº 000010/2017.

Vigência:

1.1 - Execução dos serviços é de 10 (dez) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado.

1.2 - A vigência contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data da assinatura do contrato.

Valor: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

Fundamentação Legal: Convite nº 000010/2017 - Processo Administrativo nº 6798/2017.

Domingos Martins-ES, 11 de novembro de 2017.

WANZETE KRÜGER

Prefeito

1111 CPS 082/2017

Publicação Nº 106671

08/11/2017 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS e a empresa ELETRO POWER LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração, montagem e desmontagem de serviços de iluminação e decoração natalina na Sede do município de Domingos Martins, manutenção corretiva com substituição de todos os materiais que por ventura apresentarem defeito no período de permanência do Brilho de Natal 2017, conforme proposta contida no Pregão nº 0000069/2017.

Vigência: 03 (três) meses.

Valor: R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

Fundamentação Legal: Pregão Presencial nº 069/2017, Processo Administrativo nº 7167/2017.

Domingos Martins-ES, 11 de novembro de 2017.

WANZETE KRÜGER

Prefeito

CONCORRÊNCIA 002/2017

Publicação Nº 106626

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, HOMOLOGA Concorrência nº 0002/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão da Obra de construção do Centro Municipal de Educação Infantil Natalia Velten Peterli, São Bento de Aracê, Distrito de Aracê, conforme Termo de Compromisso PAC2 8769/2014.

Vencedor: RMP SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA EPP.

Valor: R\$ 940.481,47

Domingos Martins - ES, 08 de novembro de 2017.

WANZETE KRUGER

Prefeito

DECRETO NORMATIVO Nº 3.115/2017

Publicação Nº 106581

Publicação de Decreto Normativo

3.115 – 16/10/2017 - SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

Domingos Martins – ES,
10 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL**REPUBLIÇÃO PORTARIA Nº 86, DE 12 DE MAIO DE 2017**

Publicação Nº 106622

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE MAIO DE 2017

Designa servidores para compor a Comissão de Avaliação de desempenho dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal que alcançarem a elevação de padrão para efeitos de promoção.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei Municipal nº 2.169, de 16 de abril de 2009, combinado com o Decreto nº 176, de 11 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar servidores para comporem a Comissão de Avaliação de desempenho dos servidores Diana Effgen Waiandt e Emerson Endlich Araripe Melo, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal que alcançarem a elevação de padrão para efeitos de promoção, conforme a seguir:

I - Jorge Moysés Monteiro - lotado no cargo de provimento efetivo de Técnico de Gestão Pública – Auxiliar Legislativo, matrícula nº 373.

II - Fabiana Maria Uhl - lotada no cargo de provimento efetivo de Agente de Gestão Pública - Zelador, matrícula nº 447;

III - Fabiane Dittrich Volkens Waiandt - lotada no cargo de provimento efetivo de Agente de Gestão Público - copeira, matrícula nº 371;

IV - Elma da Penha Hortolani - lotada no cargo de provimento em comissão de Secretaria Geral Administrativa e Legislativa, matrícula nº 16.

§1º O presidente da comissão de avaliação de desempenho será o servidor Jorge Moysés Monteiro;

§2º Para compor a Comissão de que trata o caput deste artigo, cada servidor será avaliado por servidor escolhido de acordo com a resposta ao memorando nº 130, de 12 de maio de 2017.

I – a servidora Diana Effgen Waiandt, lotada no cargo de provimento efetivo de Técnica de Gestão Pública – Auxiliar Legislativo, matrícula nº 444, será avaliada pela servidora Thamires Suéli do Nascimento Rasseli, lotada no cargo de provimento efetivo de Técnico de Gestão Pública – Auxiliar Legislativo, matrícula nº 376;

II – o servidor Emerson Endlich Araripe Melo, lotado no cargo de provimento efetivo de Advogado Legislativo, matrícula nº 445, será avaliado pelo servidor Jorge Moysés Monteiro, lotado no cargo de provimento efetivo de Técnico de Gestão Pública – Auxiliar Legislativo, matrícula nº 373.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho dos servidores Diana Effgen Waiandt, lotada no cargo de provimento efetivo de Técnica de Gestão Pública – Auxiliar Legislativo, e Emerson Endlich Araripe Melo, lotado no cargo efetivo de Advogado Legislativo, será realizada no período de 16 de maio de 2017 a 30 de junho de 2017.

Art. 2º O processo de avaliação obedecerá às normas estabelecidas pelo Decreto nº 176, de 11 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 12 de maio de 2017.

JULIO MARIA CHRIST

Presidente

Ecoporanga

PREFEITURA

ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 047/2017

Publicação Nº 106587

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL 047/2017

ABERTURA: 24/11/2017 HORÁRIO: 09h00min

OBJETO: Registro de preço para futura aquisição de tratores agrícolas.

CRENCIAMENTO: a partir das 08h30min. Processo: 5735/2017.

O edital deverá ser retirado no site www.ecoporanga.es.gov.br, após essa publicação. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail:

licitacao@ecoporanga.es.gov.br

Lucas Antunes de Sá

Pregoeiro

CRENCIAMENTO: a partir das 08h30min. Processo: 1917/2017.

O edital deverá ser retirado no site www.ecoporanga.es.gov.br, após essa publicação. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail:

licitacao@ecoporanga.es.gov.br

Lucas Antunes de Sá

Pregoeiro

ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 048/2017

Publicação Nº 106589

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL 048/2017

ABERTURA: 27/11/2017 HORÁRIO: 09h00min

OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais hidráulicos.

CRENCIAMENTO: a partir das 08h30min. Processo: 1311/2017.

O edital deverá ser retirado no site www.ecoporanga.es.gov.br, após essa publicação. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail:

licitacao@ecoporanga.es.gov.br

Lucas Antunes de Sá

Pregoeiro

ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 049/2017

Publicação Nº 106592

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL 049/2017

ABERTURA: 28/11/2017 HORÁRIO: 09h00min

OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais elétricos.

Guaçuí

PREFEITURA

PORTARIA N.º 5.532, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017 NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS PATRIMONIAIS A SEREM LEILOADOS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE.

Publicação Nº 106563

PORTARIA N.º 5.532, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia Comissão de Avaliação Financeira de bens patrimoniais a serem leiloados pertencentes a esta municipalidade.

A Secretária Municipal Interina de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.733/2010 que dispõe sobre a Desconcentração Administrativa do Poder Executivo Municipal de Guaçuí, bem como o Decreto nº 7.255/2010 que regulamenta a referida Lei e conforme os termos do processo nº 4.730/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os abaixo relacionados para compor uma Comissão de Avaliação Financeira de bens patrimoniais a serem leiloados, pertencentes a esta municipalidade, a saber:

- I) Presidente: GILDO FERREIRA DE AMORIM;
- II) Membro: PAULO SÉRGIO DA SILVA;
- III) Membro: SEBASTIÃO CAETANO DE AZEVEDO.

Parágrafo único – A Comissão ora nomeada, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, para a apresentação das respectivas avaliações financeiras dos bens constantes nos autos do Processo nº 4.730/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 09 de novembro de 2017.

WALLESKA GUAITOLINI

Secretária Municipal Interina de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

AILTON DA SILVA FERNANDES

Procurador Geral do Município

Guarapari

PREFEITURA

122º CONVOCAÇÃO SUB-JUDICE DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2009

Publicação Nº 106674

122º CONVOCAÇÃO DO EDITAL 001/2009 – DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2009 SUB-JUDICE

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

1 – Fica CONVOCADA a candidata citada e relacionada no ANEXO I, fazendo parte integrante desta CONVOCAÇÃO, para comparecer na Prefeitura Municipal de Guarapari, sede do Município, na Gerência de Análise, Pagamento e Gestão de Recursos Humanos – GRH, no prazo de 07 (sete) dias úteis, conforme consta no Edital nº 001/2009, no período de 13 (treze) de novembro à 22 (vinte e dois) de novembro de 2017, no horário de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, munido da documentação citada no Anexo II e III que também ficam fazendo parte integrante desta convocação:

1.1 – Na avaliação médica, sob pena de invalidade, deverá estar atestado que o candidato está APTO para o ingresso no serviço público.

2 – Todos os candidatos, aqui chamados deverão estar munidos da documentação especificada no Anexo II, para a pretendida admissão.

3 – Os candidatos aprovados, classificados e tendo apresentado toda a documentação supracitada, serão nomeados e, terão o prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis e contados a partir da Publicação no Diário Oficial do Decreto que dispõe sobre a nomeação de cargo efetivo, para Tomar Posse na Função em que foi aprovado.

4 – Os candidatos nominados e constantes do ANEXO I, que não comparecerem no prazo fixado nesta CONVOCAÇÃO ou que não apresentarem a documentação obrigatória, mencionada neste edital, estarão AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS, conforme prelecionado no DECRETO Nº 419/2009, não cabendo qualquer reclamação com pedido reclassificação ou revisão à lista de classificação geral do concurso publico 001/2009.

5 – Neste caso, o Poder Público poderá chamar novos candidatos, obedecido à ordem de classificação para cada função, o que será feito através de outra CONVOCAÇÃO, com a publicidade usual.

Guarapari (ES), 10 de novembro de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

ANEXO I

URBANISTA

Inscrição Nome Nota Final Classificação

000065006304 NATÁLIA DE ALMEIDA MENDANHA 37 1º

ANEXO II

Documentos Exigidos

- a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- c) Cópia autenticada em cartório do CPF;
- d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver);
- g) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- h) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- k) Comprovante de residência;
- l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Prefeitura Municipal;
- m) Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;
- n) Cópia autenticada da certidão de nascimento do(s) dependente(s) menor ou igual a 14 (quatorze) anos;
- o) Declaração de antecedentes criminais;
- p) Demais documentos, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

2ª Fase- Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos

solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames: Para todos as funções, Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamil transferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio X – Tórax.

b) Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato, verificados pela especificidade de cada cargo.

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____ declaro junto a Prefeitura Municipal de Guarapari, Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos e Procuradoria Geral do Município, que não exerço cargo, emprego ou função pública cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e artigo 155 da Lei nº 7.502/90, estando, portanto desimpedido (a) para ser investido(a) em cargo público municipal mediante aprovação em Concurso Público.

CARTEIRADEIDENTIDADENº _____
CPF Nº _____

Guarapari (ES), 10 de novembro de 2017.

Assinatura do (a) Candidato (a)

LEI Nº. 4144/2017

Publicação Nº 106677

LEI Nº. 4144/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único, do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 3886/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (.....)

Parágrafo único. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES são veiculadas na rede

mundial de computadores, no endereço eletrônico: www.diariomunicipales.org.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 07 de novembro de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 144/2017: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 20.070/2017

PORTARIA/SEMAD Nº 129/2017 E OUTRAS

Publicação Nº 106678

PORTARIA/SEMAD Nº 129/2017 CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ao servidor MARCOS TADEU VAGO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR MAPB V, na função de Regente de Classe, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, por 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 22/08/2017, nos termos do Decreto Municipal nº 1.098/2010 e do Art. 97 e §§ da Lei nº 1278/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Guarapari. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22.08.2017.

JACINTA MERIGUTE COSTA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA/SEMAD Nº 130/2017 CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora TATIANE SANT'ANA CAVALCANTI MATOS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR MAPA IV, na função de Regente de Classe, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, por 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 11/09/2017, nos termos do Decreto Municipal nº 1.098/2010 e do Art. 97 e §§ da Lei nº 1278/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Guarapari. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11.09.2017.

JACINTA MERIGUETE COSTA

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA/SEMAD Nº 131/2017 - CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora ELENICE BARBOSA DE ANDRADE, ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL EM ENGENHARIA E ARQUITETURA, na função de ENGENHARIA CIVIL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE

PROJETOS - SEMAP, por 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 31/08/2017, nos termos do Decreto Municipal nº 1.098/2010 e do Art. 97 e §§ da Lei nº 1278/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Guarapari. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 31.08.2017.

JACINTA MERIGUTE COSTA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA/SEMAD Nº132/2017 CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora MARILDA CAMPOS DO VALE, ocupante do cargo efetivo de TACNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD, por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 23/08/2017, nos termos do Decreto Municipal nº 1.098/2010 e do Art. 97 e §§ da Lei nº 1278/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Guarapari. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23.08.2017.

JACINTA MERIGUTE COSTA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA/SEMA Nº133/2017 CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora MARCIA GALVÃO PORTO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR MAPA V, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, por 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 16/09/2017, nos termos do Decreto Municipal nº 1.098/2010 e do Art. 97 e §§ da Lei nº 1278/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Guarapari. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16/09/2017.

JACINTA MERIGUTE COSTA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA/SEMAD Nº135/2017 PRORROGAR A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora MARCIA GALVÃO PORTO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR MAPA V, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 26/10/2017, nos termos do Decreto Municipal nº 1.098/2010 e do Art. 97 e §§ da Lei nº 1278/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Guarapari. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 26.10.2017.

JACINTA MERIGUTE COSTA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA/SEMAD Nº136/2017 CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora MARTA LOURENÇO RODRIGUES HIBNER, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I, na função de AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, por 10 (dez) dias, contados a partir do dia 04/01/2016, nos termos do Decreto Municipal nº 1.098/2010 e do Art. 97 e §§ da Lei nº 1278/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Guarapari. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04/01/2016.

JACINTA MERIGUTE COSTA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA/SEMAD Nº 137/2017 CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora ALEXSANDRA SARMENTO TELLES LIMA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR MAPP V, na função de ORIENTADOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 18/09/2017, nos termos do Decreto Municipal nº 1.098/2010 e do Art. 97 e §§ da Lei nº 1278/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Guarapari. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18.09.2017.

JACINTA MERIGUTE COSTA

Secretária Municipal de Administração

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017 PROCESSO Nº 10714/2017

Publicação Nº 106597

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017

PROCESSO Nº 10714/2017

O Município de Guarapari/Secretaria Municipal da Educação, por meio de sua pregoeira oficial, torna público o resultado final do Pregão Presencial nº. 063/2017, que visa a contratação de empresa especializada com caminho para esgotamento de fossas nas Unidades Escolares Municipais, que não possuem o sistema de rede de esgoto, em atendimento a secretaria municipal da educação – SEMED. Vencedor: BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-ME, no Lote único, no valor de R\$97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais). O pregão finalizou no valor total global de R\$97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Guarapari, 10 de novembro de 2017.

Larissa Maria Santório Pereira

Pregoeira Oficial

RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO CP 02-2017

Publicação Nº 106568

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2017 - PROCESSO Nº15.715 /2017

O Município de Guarapari torna público o resultado da fase de habilitação da concorrência pública nº 002/2017, processo nº 15.715/2017, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DOS BAIROS SANTA MONICA, UNA/SETIBA, PEROCAO, PORTAL DE GUARAPARI, SÃO GABRIEL E BELA VISTA, NESTE MUNICIPIO, todas as empresas foram habilitadas para a segunda fase do certame. Fica aberto prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos moldes do art. 109, inciso i, alínea "a" da lei nº 8.666/1993.

Guarapari/ES, 10 de novembro de 2017.

Luciane Nunes de Souza

Presidente da Copel

Ibiraçu

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2017

Publicação Nº 106561

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2017

Contratante: Município de Ibiraçu/ES. Contratado: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRAÇU E JOÃO NEIVA – COOPE-IJON, CNPJ nº. 07.667.968/0001-15. PP 058/17. Objeto: Transporte Escolar, a pedido da SEME, autorizado pelo processo nº 5361/17. "Decresce o valor de 1.739,99 ao de R\$ 581.040,35, passando para R\$ 579.300,36." O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir de 02/10/2017. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Ibiraçu, 10 de novembro de 2017.

Eduardo M. Zanotti

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2017

Publicação Nº 106562

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2017

Contratante: Município de Ibiraçu/ES. Contratado: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRAÇU E JOÃO NEIVA – COOPE-IJON, CNPJ nº. 07.667.968/0001-15. PP 058/17. Objeto: Transporte Escolar, a pedido da SEME, autorizado pelo processo nº 5362/17. "Acresce o valor de R\$ 44.470,63 ao de R\$ 579.300,36, passando para R\$ 623.770,99." O presente

Termo Aditivo gera efeitos a partir de 02/10/2017. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Ibiraçu, 10 de novembro de 2017.

Eduardo M. Zanotti

Prefeito Municipal

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 236 E 237/2017

Publicação Nº 106633

Resumo de Contrato

Contratante: Município de Ibiraçu através do Fundo Municipal de Saúde. CNPJ Nº 14.635.944/0001-40, Proc. Nº: 2260/16, PP 088/17. Contratadas: CT 236: GERALDO A. DAS CHAGAS - ME, CNPJ nº 07.355.284/0001-88, R\$ 21.292,00, CT 237: JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ nº 11.923.577/0001-91, R\$ 15.475,00.

Objeto: Aquisição de equipamentos/materiais permanentes com montagem e ou instalação a pedido da SEMUS, através da Emenda Parlamentar do Ministério da Saúde – FNS/FMS por intermédio da Proposta nº 146 35.944000/1140-12. Vigência: até 31/12/2017.

Ibiraçu, 10 de novembro de 2017.

ROSICLEA P. OLIVEIRA

Fundo Municipal Saúde

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA CMI N.º 033/2017

Publicação Nº 106625

PORTARIA CMI N.º 033/2017

Dispõe sobre a homologação de resultado de avaliação de desempenho funcional, concede progressão na carreira a servidor que denomina e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando que a Lei Municipal n.º 2.642, de 30 de dezembro de 2005, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Ibiraçu-ES, estabeleceu em seus arts. 29 e 30 o direito à progressão

funcional do servidor, vinculada à aprovação em avaliação de desempenho;

Considerando que Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída através das Portarias CMI n.º 011/2017 e 018/2017, reconheceu o direito à progressão funcional do servidor, após regular processo de avaliação, recomendando a concessão da progressão funcional, conforme se infere da documentação existente nos autos do processo administrativo n.º 0105/2017;

Considerando que o resultado da Avaliação de Desempenho deve ser homologado pela Presidência da Casa, a teor do disposto no art. 39, § 6º, da Lei Municipal n.º 2.642/2005 e, bem assim, deve ser formalizado o correspondente ato de concessão da progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho promovida em relação ao servidor Claudio Caliman, para fins de progressão funcional por antiguidade, conforme consta do processo administrativo n.º 0105/2017.

Art. 2º. Concede ao servidor efetivo Claudio Caliman, ocupante do cargo de Procurador Legislativo, progressão por antiguidade, a partir de 01/10/2016, passando o mesmo a ser remunerado na conformidade do Padrão "G", Nível "I", da Tabela de Vencimentos – Quadro de Cargos Suplementar, constante do Anexo III, da Lei Municipal n.º 2.642, de 30 de dezembro de 2005, devidamente atualizada.

Art. 3º. Proceda o setor competente os registros e ajustes necessários na ficha funcional e financeira do referido servidor, procedendo a mudança de padrão de vencimento a que pertence, observado o nível em que se encontra, a fim de cumprir o que efetivamente dispõe a legislação municipal aplicável.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 09 de novembro de 2017.

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

Presidente da Câmara

Registrada nesta Secretaria, em 09 de novembro de 2017.

ALLAN AUER FRAGA

Diretor Geral da Câmara

Itarana

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2017

Publicação Nº 106556

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2017

ALTERA A CAPUT DO ART. 175 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o caput do Art. 175 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

Art. 2º. O Caput do Art. 175 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175. O processo disciplinar será conduzido por Comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, dentre os quais o seu presidente, devidamente designado pela autoridade competente, deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 10 de novembro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 1264/2017

Publicação Nº 106553

LEI Nº. 1264/2017**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Itarana/ES, para o exercício financeiro de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do art.4º da Lei Complementar e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I**Das Prioridades e Metas da Administração Municipal**

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, esta Lei definirá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta Lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 403, de 28 de junho de 2016, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - Demonstrativo I: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2018 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2018.

Art. 12. O Poder Legislativo do Município de Itarana e o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana encaminharão ao Poder Executivo até 15 de outubro de 2018, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2018;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2018 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma Lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará, no mínimo, 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2018, destinadas a ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

- I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);
- III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);
- V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

- I - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
- II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2018.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Parágrafo único. Será considerado nulo de pleno direito, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2018, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV **Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária**

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes nas dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
II - as despesas com benefícios previdenciários;
III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV - as despesas com PASEP;
V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
III - através de Lei específica.

Art. 27. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12(doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação, respectivamente na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como conforme demais normas aplicáveis à espécie, com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas de interesse social dos municípios, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante Lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2018 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2017, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2018, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51.A Lei Orçamentária Anual discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento a o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 10 de novembro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2018

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que se encontra em votação na Câmara Municipal para aprovação do Plano Plurianual de 2018, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL:

2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
3.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/IMÓVEIS E OBRAS E INSTALAÇÕES

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA(AUTARQUIA):

2.077	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
2.078	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIM. SERV. PÚBLICOS – PASEP
2.079	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA
2.080	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
3.024	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA
3.028	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE CAPACITAÇÃO ELEVATÓRIA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA
3.029	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO

PODER EXECUTIVO:

2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
2.003	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
2.004	ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
2.005	ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.007	MANUTENÇÃO DAS TORRES DE TVS
2.008	MANUTENÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS
2.009	MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

2.010	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO PUBLICO - PASEP
2.011	RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO
2.012	RESERVA DE CONTINGENCIA
2.013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE, LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL
2.014	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO DE NASCENTES
2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DO BLOCO DE PRODUTOR
2.018	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DO PRODUTOR
2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS, SEMENTES E ALEVINOS
2.022	MANUTENCAO DAS ACOES BASICAS DE SAUDE - PAB
2.023	MANUTENCAO E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS DE SAUDE
2.024	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS
2.026	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS ESF E SAUDE BUCAL
2.027	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS
2.028	MANUTENCAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
2.029	MANUTENCAO DAS ATIVIDAS DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
2.030	REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS - FMATRI
2.031	MANUTENCAO DE SERVICOS DE PREVENCAO CONTRA DEPENDENCIA QUIMICA
2.032	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE EXAMES LABORATORIAIS
2.033	MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA
2.034	VIGILANCIA E PROMOCAO EM SAUDE
2.035	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
2.038	MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL
2.039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
2.040	MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA)
2.041	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA
2.042	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)
2.043	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (GESTÃO – SUAS)
2.049	FAMÍLIA ACOLHEDORA
2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INCLUIR
2.052	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE
2.053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.054	MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA
2.055	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODAS E PAISAGISMO URBANO
2.056	MANUTENÇÃO E REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS
2.057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
2.058	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO
2.060	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RIOS E CÓRREGOS
2.061	CEMITÉRIO
2.062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FÁBRICA DE MANILHA
2.064	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
2.065	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
2.066	MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.067	MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE
2.068	APOIO AO ENSINO SUPERIOR

2.069	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL
2.070	MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DA PRE – ESCOLA
2.071	MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
2.072	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO
2.073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA
2.074	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
2.075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
2.076	MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS
2.086	ADMINISTRACAO DA DIVIDA E DEMAIS OBRIGACOES
2.087	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2.088	ACADEMIA POPULAR
3.002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE
3.003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA
3.004	CONSTRUÇÃO DA CASA DO PRODUTOR
3.006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA O PRONAF
3.008	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO PARA A VIGILANCA SANITARIA
3.009	INVESTIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE
3.010	CONTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES E/OU POSTOS DE SAUDE
3.014	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO
3.015	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
3.016	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA
3.017	CONSTRUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO
3.018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E VIAS PÚBLICAS
3.019	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E BUEIROS
3.020	CONTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CICLOVIAS E CALÇADÃO
3.021	CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS
3.022	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM
3.023	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
3.024	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAEMNTO DO SISTEMA DE ÁGUA
3.025	INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.026	INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL
3.030	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL
3.034	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
3.035	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E VIAS PÚBLICAS – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM
3.036	IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA POPULAR

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2018, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2018-2020 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2018-2020, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do Município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2018-2020 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo.

Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2018-2020, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na nãoocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUNICÍPIO DE ITARANAES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DEMETAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2018

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	(c / PIB) x 100
Receita Total	31.000.000,00	28.016.267,51	0,025	0,199	32.850.000,00	28.311.643,54	0,026	0,202	34.800.000,00	30.023.293,93	0,027	0,203
Receitas Primárias (I)	27.200.000,00	24.582.015,36	0,022	0,175	28.800.000,00	24.821.166,94	0,023	0,177	30.500.000,00	26.313.519,11	0,024	0,200
Despesa Total	31.000.000,00	28.016.267,51	0,025	0,199	32.850.000,00	28.311.643,54	0,026	0,202	34.800.000,00	30.023.293,93	0,027	0,203
Despesas Primária (II)	30.900.000,00	27.925.892,45	0,025	0,199	32.700.000,00	28.182.366,63	0,026	0,201	34.500.000,00	29.764.472,44	0,027	0,203
Resultado Primário (III)=(I - II)	-3.700.000,00	-3.343.877,09	-0,003	-0,024	-3.900.000,00	-3.361.199,69	-0,003	-0,024	-4.000.000,00	-3.450.963,33	-0,003	-0,003
Resultado Nominal	2.500.000,00	2.259.376,41	0,002	0,016	2.400.000,00	2.068.430,58	0,002	0,015	2.350.000,00	2.027.435,08	0,002	0,002
Dívida Pública Consolidada	3.900.000,00	3.524.627,20	0,003	0,025	3.800.000,00	3.275.015,08	0,003	0,023	3.600.000,00	3.105.857,99	0,003	0,002
Dívida Consolidada Líquida	-980.000,00	-885.675,55	-0,001	-0,006	-1.100.000,00	-948.030,68	-0,001	-0,007	-1.200.000,00	-1.035.286,00	-0,001	-0,001
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,36	2,50	2,47
Taxa real de juros implícito sobre a dívida liquidado Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,65	3,63	3,73
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,56	4,56	4,40
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	123.141.000.000,00	126.219.000.000,00	129.337.000.000,00
Receita Corrente Líquida	15.541.000.000,00	16.249.000.000,00	16.974.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente 1,1065	Valor Corrente 1,1603	Valor Corrente 1,1591

Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 26 de setembro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DEMETAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018**

Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)		Metas Realizadas em 2016 (b)		% PIB	% RCL	Valor	Variação		1,00
								(c) = (b-a)	(c/a) x 100	
Receita Total	32.000.000,00	110,433	34.133.154,06	117,795	0,045	117,795	2.133.154,06	6,67		
Receita Primária (I)	30.200.000,00	104,221	33.498.037,84	115,603	0,043	115,603	3.298.037,84	10,92		
Despesa Total	32.000.000,00	110,433	35.033.195,98	120,901	0,046	120,901	3.033.195,98	9,48		
Despesa Primária (II)	29.900.000,00	103,186	34.131.701,14	117,790	0,043	117,790	4.231.701,14	14,15		
Resultado Primário(III)=(I-II)	300.000,00	1,035	-633.663,30	-2,187	0,001	-2,187	-933.663,30	-311,22		
Resultado Nominal	-170.000,00	-0,587	1.519.282,53	5,243	0,002	5,243	1.689.282,53	-993,70		
Dívida Pública Consolidada	1.700.000,00	5,867	3.035.802,69	10,477	0,006	10,477	1.335.802,69	78,58		
Dívida Consolidada Líquida	-2.500.000,00	-8,628	-5.427.345,85	-18,730	0,000	-18,730	-2.927.345,85	117,09		

FONTE:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 26 de setembro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

Demonstrativo III LRF, art. 4º, §2º, inciso II ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	
Receita Total	30.047.050,27	34.133.154,06	13,599	30.000.000,00	-12,109	31.000.000,00	3,333	32.850.000,00	5,968	34.800.000,00	5,936
Receitas Primária (I)	28.849.227,58	33.498.037,84	16,114	28.900.000,00	-13,726	27.200.000,00	-5,882	28.800.000,00	5,882	30.500.000,00	5,903
Despesa Total	31.856.923,24	35.033.195,98	9,970	30.000.000,00	-14,367	31.000.000,00	3,333	32.850.000,00	5,968	34.800.000,00	5,936
Despesas Primária (II)	31.513.157,47	34.131.701,14	8,309	31.000.000,00	-9,175	30.900.000,00	-0,323	32.700.000,00	5,825	34.500.000,00	5,505
Resultado Primário (I - II)	-2.663.929,89	-633.663,30	76,213	-2.100.000,00	231,406	-3.700.000,00	76,190	-3.900.000,00	5,405	-4.000.000,00	2,564
Resultado Nominal	1.979.239,17	1.519.282,53	23,239	-170.000,00	111,189	2.500.000,00	1.570,588	2.400.000,00	-4,000	2.350.000,00	2,083
Dívida Pública Consolidada	3.489.092,49	3.035.802,69	12,992	4.000.000,00	0,000	3.900.000,00	-2,500	3.800.000,00	-2,564	3.600.000,00	5,263
Dívida Consolidada Líquida	-6.837.832,85	-5.427.345,85	20,628	-3.100.000,00	-42,882	-980.000,00	-68,387	-1.100.000,00	12,245	-1.200.000,00	9,091



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	32.114.287,33	34.133.154,06	6,287	31.602.000,00	-7,416	34.301.500,00	8,542	38.115.855,00	11,120	40.336.680,00	5,827
Receitas Primária (I)	30.834.054,44	33.498.037,84	8,640	30.443.260,00	-9,119	30.096.800,00	-1,138	33.416.640,00	11,031	35.352.550,00	5,793
Despesa Total	34.048.679,56	35.033.195,98	2,891	31.602.000,00	-9,794	34.301.500,00	8,542	38.115.855,00	11,120	40.336.680,00	5,827
Despesas Primária (II)	33.681.262,70	34.131.701,14	1,337	32.655.400,00	-4,325	34.190.850,00	4,702	37.941.810,00	10,971	39.988.950,00	5,395
Resultado Primário (I - II)	-2.847.208,27	-633.663,30	77,744	-2.212.140,00	249,103	-4.094.050,00	85,072	-4.525.170,00	10,530	-4.636.400,00	2,458
Resultado Nominal	2.115.410,82	1.519.282,53	28,180	-179.078,00	111,787	2.766.250,00	1.644,718	2.784.720,00	0,668	2.723.885,00	2,185
Dívida Pública Consolidada	3.729.142,05	3.035.802,69	18,592	4.213.600,00	0,000	4.315.350,00	2,415	4.409.140,00	2,173	4.172.760,00	-
Dívida Consolidada Líquida	-7.308.275,75	-5.427.345,85	25,737	-3.265.540,00	-39,832	-1.084.370,00	-66,794	-1.276.330,00	17,702	-1.390.920,00	8,978

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Exercícios	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2015	2016	2017	2018
Índices	10,71	6,28	4,85	4,56
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,0688	1,0000	1,0534	1,1065
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.				1,1603
				4,40

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 26 de setembro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
MUNICÍPIO DE ITARANAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DEMETAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

Demonstrativo IV

LRF, art.4º, §2º, inciso III	PREFEITURA-CONSOLIDADO				R\$ 1,00
	2016	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Patrimônio/Capital-ARL	42.701.590,06	26.402.054,43	100,00	32.405.269,55	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	42.701.590,06	26.402.054,43	100,00	32.405.269,55	100,00
	REGIME PREVIDENCIÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Itarana)

ITARANA-ES 26 de setembro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DEMETAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)	R\$ 1,00
Demonstrativo V LRF, art.4º, §2º, inciso III				
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - I				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		433.200,00	433.200,00	478,85
Alienação de Bens Móveis	0,00	433.200,00	433.200,00	478,85
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	433.200,00	433.200,00	478,85
DESPESAS LIQUIDADAS				
2016 (d)				
2015 (e)				
2014 (f)				
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	387.072,01	43.410,81	43.410,81	0,00
Inversões Financeiras	387.072,01	43.410,81	43.410,81	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	387.072,01	43.410,81	43.410,81	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)				
(g) = (I a - II d)+(III h)		(h) = (I b - II e)+(III i)	(i) = (I c - II f)	
	3.196,03	390.268,04		478,85

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Itarana)

ITARANA-ES 26 de setembro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**MUNICÍPIO DE ITARANA-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DEMETAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

RECEITAS CORRENTES (1)

Receita de Contribuições dos Segurados

Civil

Ativo

Inativo

Pensionista

Militar

Ativo

Inativo

Pensionista

Receita de Contribuições Patronais

Civil

Ativo

Inativo

Pensionista

Militar

Ativo

Inativo

Pensionista

Em Regime de Parcelamento de Débitos

Receita Patrimonial

2016

2015

2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Receitas Imobiliárias
 Receitas de Valores Mobiliários
 Outras Receitas Patrimoniais
 Receita de Serviços
 Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos
 Outras Receitas Correntes
 Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS
 Demais Receitas Correntes
RECEITAS DE CAPITAL (II)
 Alienação de Bens, Direitos e Ativos
 Amortização de Empréstimos
 Outras Receitas de Capital

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

ADMINISTRAÇÃO (IV)
 Despesas Correntes
 Despesas de Capital
PREVIDÊNCIA (V)
 Benefícios - Civil
 Aposentadorias
 Pensões
 Outros Benefícios Previdenciários
 Benefícios - Militar
 Reformas
 Pensões
 Outros Benefícios Previdenciários
 Outras Despesas Previdenciárias
 Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS

2016

2015

2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Demais Despesas Previdenciárias

	2014	2015	2016
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
PLANO FINANCEIRO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

RECEITAS CORRENTES (VIII)	
Receita de Contribuições dos Segurados	
Civil	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Militar	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Receita de Contribuições Patronais	
Civil	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Militar	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Em Regime de Parcelamento de Débitos	
Receita Patrimonial	
Receitas Imobiliárias	
Receitas de Valores Mobiliários	
Outras Receitas Patrimoniais	
Receita de Serviços	
Outras Receitas Correntes	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	
Demais Receitas Correntes	
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios – Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios – Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Itarana)

ITARANA-ES 26 de setembro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DEMETAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

Demonstrativo VII
 LRF, art. 4º, § 2º, inciso
 V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	
IPTU		0,00	0,00	0,00
ITBI		0,00	0,00	0,00
ISS		0,00	0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00	0,00
Cont. de Melhoria		0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Itarana, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

ITARANA-ES 26 de setembro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DEMETAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018**

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2018	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		1.000.000,00
(-)Transferências constitucionais		550.000,00
(-)Transferências ao FUNDEB		250.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)		200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta(III) = (I+II)		200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Impacto de Novas DOCC		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		200.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 26 de setembro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018**

LRF, art 4º, § 3º		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	430.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	430.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	430.000,00	SUBTOTAL	430.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	430.000,00	TOTAL	430.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

ITARANA-ES 26 de setembro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 22/2017.

Publicação Nº 106557

Resolução Nº 22/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITARANA/ES, NO USO DE SUAS COMPETENCIAS, CONFORME DELIBERAÇÃO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado foi homologado dia 20 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº01/2016.

considerando que o Processo Seletivo Simplificado possui validade de 12 meses, contado da data da divulgação da homologação do resultado final podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Resolve:

Art.1º - Aprovar a prorrogação do Edital do processo Seletivo Simplificado por mais um ano.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itarana/ES, 09 de novembro de 2017.

ROSETE EUGÊNIA BÉRGAMO GOMES Y GOMES

RESOLUÇÃO Nº 23/2017.

Publicação Nº 106558

Resolução Nº 23/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITARANA/ES, NO USO DE SUAS COMPETENCIAS, CONFORME DELIBERAÇÃO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Considerando a Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 955/2011, em seu art.14º que autoriza o Município a conceder Benefícios Eventuais na forma de Auxílio Natalidade, constituindo-se na concessão de um Kit enxoval para Bebê.

Considerando a Resolução CONEAS/ES nº 260/2012 que trata dos critérios e modalidades dos Benefícios co-financiados pelo Estado, de acordo com a Lei nº 8.742/1993.

Resolve:

Art.1º - Aprovar a abertura do Processo Licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, visando a Aquisição de Enxovais de Bebê - Kit Natalidade.

Art.2º - Cientificar que de acordo com o Termo de Referência apresentado pela Gestão Municipal de Assistência Social serão licitados 35 kits, cada kit contém: 01 bolsa para bebê, 01 cobertor antialérgico, 01 cueiro antialérgico, 02 pacote de fralda descartável tamanho P, 01 pacote (com 05 unidades) de fralda de pano, 02 pares de luvas, 01 macacão, 01 manta, 02 pares de meia para bebê, 01 pagão, 01 toalha de banho e 01 touca.

Art.3º - Este Benefício Eventual destinar-se-à as Famílias/Gestantes que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social cadastradas e referenciadas no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e sob o acompanhamento da equipe deste.

Art.4º - O pagamento será com o Recurso de Benefícios Eventuais, do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social) repassado ao FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) em conformidade com a resolução CONEAS/ES nº 260/2012.

Art.5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itarana/ES, 09 de novembro de 2017.

ROSETE EUGÊNIA BÉRGAMO GOMES Y GOMES

RESOLUÇÃO Nº 24/2017.

Publicação Nº 106559

Resolução Nº 23/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITARANA/ES, NO USO DE SUAS COMPETENCIAS, CONFORME DELIBERAÇÃO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Considerando que o Plano de Trabalho tem por finalidade de buscar o repasse de Recursos do Governo Federal co-financiados Fundo a Fundo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da realização de Parceria com a Prefeitura Municipal de Itarana, para a Associação Pestalozzi.

Considerando que é indispensável buscar recursos financeiros que garantam a manutenção do atendimento básico e especializado, por meios de atividades que visam a Prevenção, Proteção com a finalidade de alavancar melhorias no atendimento oferecido pela Instituição.

Considerando que a Instituição se encontra com dificuldades para utilização dos recursos devido à limitação das despesas especificadas no Plano de Trabalho.

Resolve:

Art.1º - Aprovar o Plano de Trabalho realizado pela Associação Pestalozzi de Itarana com alteração no Plano de Aplicação.

Art.2º - Cientificar onde lia-se: Os recursos repassados serão utilizados para o custeio das despesas realizadas pela Entidade, para o custeio de despesas com Material de Expediente, Papelaria e Serviços Gráficos.

Leia-se: Os recursos repassados serão utilizados para o custeio das despesas realizadas pela Entidade, para custeio de despesas com Material de Expediente, Papelaria, Serviços Gráficos, Combustível, Manutenção dos Veículos, Seguros dos Veículos, Gêneros Alimentícios, Material de Higiene e Limpeza, Internet, Energia, Telefone e Manutenção da piscina térmica, Pagamento das mensalidades das Federações Estadual e federal.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itarana/ES, 09 de novembro de 2017.

ROSETE EUGÊNIA BÉRGAMO GOMES Y GOMES

DECRETO 933.2017

Publicação Nº 106632

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ESPÍRITO SANTO
00.956.081/0001-06
DECRETO Nº 0000933/2017
Data 17/10/2017**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITARANA ESPÍRITO SANTO

O Prefeito Municipal de ITARANA ESPÍRITO SANTO, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001236/2016.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2017 a importância de R\$ 16.700,00 (dezesseis mil setecentos reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000002	110001.1712200102.077 31901100000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2000000	5.000,00
0000006	110001.1712200102.077 33717000000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2000000	1.200,00
0000010	110001.1712200102.077 33903900000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2000000	8.500,00
0000014	110001.1712200102.078 33904700000	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIM.SERV. PUBLICOS PASEP OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2000000	2.000,00
TOTAL:				16.700,00

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 16.700,00 (dezesseis mil setecentos reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000008	110001.1712200102.077 33903000000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE MATERIAL DE CONSUMO	2000000	2.000,00
0000021	110001.1751200102.080 33903900000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2000000	14.700,00
TOTAL:				16.700,00

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Neiva

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017 - FMAS

Publicação Nº 106606

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO NEIVA, através da Ilma Srª. Gestora do Fundo Municipal de João Neiva, TORNA PÚBLICO:

TORNA PÚBLICO: O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017

CONTRATADA: POSTO FAVARATO SANTANA LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Acréscimo ao Valor do Contrato Originário

1.1. Fica acrescido o percentual de 11,50% (onze vírgula cinquenta por cento) ao valor do litro da gasolina, passando o valor do litro de R\$ 3,79 (Três reais e setenta e nove centavos), para R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) o litro.

1.2. Fica acrescido o percentual de 8,5% (oito e meio por cento) ao valor do litro do Óleo Diesel, passando o valor do litro de R\$ 3,02 (três reais e dois centavos), para R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos) o litro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste aditivo correrá a conta do Orçamento vigente, a saber:

FMAS

Órgão: 028 – Unidade: 101 - Programa de Trabalho: 0812200242.008

Elemento de Despesa: 33903000000 – Fonte: 10000000 – Ficha: 0000025

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS

3.1. O presente instrumento gera efeitos a partir do dia 24/07/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

João Neiva, 08 de Novembro de 2017.

Lúcia Helena Cunha da Silva

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2017 - PMJN

Publicação Nº 106607

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2017

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO O 1º termo aditivo ao contrato nº 026/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

CONTRATADA: POSTO FAVARATO SANTANA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Acréscimo ao Valor do Contrato Originário

1.1. Fica acrescido o percentual de 11,50% (onze vírgula cinquenta por cento) ao valor do litro da gasolina, passando o valor do litro de R\$ 3,79 (Três reais e setenta e nove centavos), para R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) o litro.

1.2. Fica acrescido o percentual de 8,5% (oito e meio por cento) ao valor do litro do Óleo Diesel, passando o valor do litro de R\$ 3,02 (três reais e dois centavos), para R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos) o litro.

1.3. Fica acrescido o percentual de 8,5% (oito e meio por cento) ao valor do litro do Óleo Diesel S10, passando o valor do litro de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos), para R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos) o litro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste aditivo correrá a conta do Orçamento vigente, a saber:

GABINETE DO PREFEITO

Órgão: 020 – Unidade: 101 - Programa de Trabalho: 0412200242.008

Elemento de Despesa: 33903000000 – Fonte: 10000000 – Ficha: 0000024

SEMOSU

Órgão: 024 – Unidade: 101 - Programa de Trabalho: 0412200242.008

Elemento de Despesa: 33903000000 – Fonte: 10000000 – Ficha: 0000127

SEMED

Órgão: 025 – Unidade: 101 - Programa de Trabalho: 1212200242.008

Elemento de Despesa: 33903000000 – Fonte: 11010000
– Ficha: 0000206

SEMAG

Órgão: 027 – Unidade: 101 - Programa de Trabalho:
2012200242.008

Elemento de Despesa: 33903000000 – Fonte: 10000000
– Ficha: 0000328

SEMUC

Órgão: 029 – Unidade: 101 - Programa de Trabalho:
1312200242.008

Elemento de Despesa: 33903000000 – Fonte: 10000000
– Ficha: 0000403

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS

3.1. O presente instrumento gera efeitos a partir do dia
24/07/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRA- TUAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais disposições con-
tratuais.

João Neiva/ES, 08 de Novembro de 2017.

OTÁVIO ABREU XAVIER

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2017 - FMAS

Publicação Nº 106605

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO
NEIVA

RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO
NEIVA, através da Gestora do Fundo Municipal de Assis-
tência Social, TORNA PÚBLICO o resumo do CONTRATO Nº
016/2017:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO-
CIAL DE JOÃO NEIVA

CONTRATADA: POLI COMERCIAL EIRELI EPP

OBJETO: contratação de empresa especializada para for-
necimento de toners e cartuchos para impressora, a fim de
atender as necessidades do Conselho Tutelar e do CRAS.

VALOR TOTAL: R\$ 2.930,00 (Dois mil, novecentos e trinta
reais)

VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo terá seu prazo de
vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

João Neiva/ES, 20 de outubro de 2017.

Lúcia Helena Cunha da Silva

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

RESUMO DO CONTRATO Nº 036/2017 - FMS

Publicação Nº 106604

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

RESUMO DO CONTRATO Nº 036/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA, através
da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, torna público o
resumo do CONTRATO Nº 036/2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO
NEIVA

CONTRATADO: J.B COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

OBJETO: aquisição de equipamentos e material perma-
nente para equipar as Unidades de Saúde, oriundos da
Emenda Parlamentar nº 10585.650000/1160-07, confor-
me especificações e condições constantes do ANEXO I, que
integra o presente edital para todos os fins, com PARTICI-
PAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE, de acordo com o processo adminis-
trativo, protocolado sob nº 3.257 de 24/07/2017, oriundo
da Secretaria Municipal Saúde - SEMSA.

VALOR TOTAL: R\$ 12.110,00 (Doze mil, cento e dez reais).

VIGÊNCIA: A vigência do contrato dar-se-á por um período
de 12 (doze) meses, iniciando-se da data da sua assina-
tura do contrato.

João Neiva/ES, 19 de outubro de 2017.

Cristina Valéria Guimarães

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA

PORTARIA 186

Publicação Nº 106578

PORTARIA Nº 186 de 24 de Outubro de 2017.

Nomeia a Comissão de Educação Ambiental.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João
Neiva - ES, no uso de suas atribuições legais e, designado

através do Decreto nº 6.127/2017 datado em 02/01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a partir desta data a Comissão de Edu-
cação Ambiental, constituída pelos servidores públicos, os
seguintes membros:

NOME	CARGO
1. GILSON PENHA GOMES	LABORATORISTA
2. PAULO SÉRGIO CUSINI	PEDREIRO
3. ISABELA MORELATTO C. SPINASSÉ	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
4. LUÍS ANTÔNIO DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Parágrafo 1º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Parágrafo 2º - A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por meio da Comissão.

Parágrafo 3º - Essa Comissão têm como objetivo informar, orientar e esclarecer assuntos relacionados quanto ao uso racional da água à população, bem como qualquer assunto concernente ao consumo do mesmo.

Art. 2º - Após concluídos os trabalhos, a Comissão designada nesta Portaria, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/10/2017.

João Neiva/ES, 10 de novembro de 2017.

Segundo Manuel Alvarez Torres

Diretor Geral do SAAE

Decreto Municipal nº 6.127/2017

PORTARIA Nº 197/2017

Publicação Nº 106585

PORTARIA Nº 197, de 07 de novembro de 2017.

Nomear a servidora JÉSSICA BATISTA

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva - ES, no uso de suas atribuições legais e, designado através do Decreto nº 6.127/2017 datado em 02/01/2017

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora JÉSSICA BATISTA, ocupante do cargo de ENGENHEIRA CIVIL, Classe J, Nível I, aprovada no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2016 de 04/05/2016, conforme Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Neiva/ES, 07 de novembro de 2017.

Segundo Manuel Alvarez Torres

Diretor Geral do SAAE

Decreto Municipal nº 6.127/2017

PORTARIA Nº 203/2017

Publicação Nº 106586

PORTARIA Nº 203 de 10 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre o horário de expediente de verão no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva-ES, designado através do Decreto nº. 6.127/2017, datado de 02/01/2017, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Decreto Municipal nº 6.362, de 19 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o novo horário de funcionamento do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES, conforme abaixo:

Art. 2º - Setor Administrativo e Setor Técnico será das 8 horas às 16 horas;

Art. 3º - Esse horário valerá apenas durante o horário brasileiro de verão, até a data de 17/02/2018.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 187 de 27 de Outubro de 2017.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Neiva- ES, 10 de Novembro de 2017.

Segundo Manuel Alvarez Torres

Diretor do SAAE

Decreto Municipal nº6.127/2017

PORTARIA Nº 204

Publicação Nº 106590

PORTARIA Nº 204, de 10 de Novembro de 2017.

Concede abono ao servidor, conforme Lei Municipal nº 2790/2015.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva - ES, no uso de suas atribuições legais e, designado através do Decreto nº 6.127/2017 datado em 02/01/2017

Art. 1º CONCEDER a servidora TAMYRES BORGES DO NASCIMENTO, ocupante do cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Classe "F", nível "III" a licença de 01(um) dia, referente ao Abono do Servidor Público no período de 17/11/2017, conforme, conforme Lei nº 2.790 de 16/09/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Neiva/ES,10 de Novembro de 2017.

Segundo Manuel Alvarez Torres

Diretor Geral do SAAE

Decreto Municipal nº 6.127/2017

PORTARIA Nº 205

Publicação Nº 106601

PORTARIA Nº 205, de 10 de Novembro de 2017.

Concede abono ao servidor, conforme Lei Municipal nº 2790/2015.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva - ES, no uso de suas atribuições legais e, designado através do Decreto nº 6.127/2017 datado em 02/01/2017

Art. 1º CONCEDER a servidora PAULO SÉRGIO CUSINI, ocupante do cargo PEDREIRO, Classe "D", nível "XI" a licença de 01(um) dia, referente ao Abono do Servidor Público no período de 17/11/2017, conforme, conforme Lei nº 2.790 de 16/09/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Neiva/ES,10 de Novembro de 2017.

Segundo Manuel Alvarez Torres

Diretor Geral do SAAE

Decreto Municipal nº 6.127/2017

Piúma

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-A/2017

Publicação Nº 106635

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-A/2017

Processo nº 8.507/2017

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA/ES
- CNPJ Nº 27.165.695/0001-18 FORNECEDOR/PRESTA-
DOR DE SERVIÇOS: VILA VITORIA MERCANTIL DO BRASIL
LTDA, CNPJ Nº 14.024.944/0001-03

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de
Gêneros Alimentícios, para atender as unidades educacio-
nais da Secretaria Municipal de Educação.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 026/2017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2017

Isabel Fernanda S. Rocha

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 076 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Publicação Nº 106636

PORTARIA Nº 076, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Designa servidores para atuarem como membros da Coor-
denação e Ativação do Plano de Contingência para enfren-
tamento da dengue e chikungunya.

O Secretário Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alí-
nea "a" do inciso II c/c parágrafo único do artigo 14 da Lei
Orgânica Municipal e;

* Considerando a necessidade de estabelecer ações
de controle da dengue e chikungunya para o exercício
2017/2018;

* Considerando que a Secretaria de Saúde elaborou o Pla-
no de Contingência para Enfretamento da Dengue e Chi-
kungunya;

* Considerando a necessidade de designar coordenadores
para ativação do Plano de Contingência para enfrentamen-
to da dengue e chikungunya;

* Considerando a necessidade de diminuir a infestação
pelo *Aedes aegypti*;

* Considerando a necessidade de reduzir a incidência de
casos de dengue e chikungunya no Município de Piúma;

* Tendo em vista o objetivo de evitar a letalidade por den-
gue e chikungunya e suas complicações.

Resolve:

Art. 1º Instituir a Coordenação do Plano de Contingência
para Enfrentamento da Dengue e Chikungunya, com as
seguintes atribuições:

I - Coordenar e ativar o Plano de Contingência para en-
frentamento da dengue e chikungunya;

II - Analisar a situação epidemiológica do Município, de
acordo com as informações apresentadas pelas planilhas
de notificação e avaliação do diagrama de controle;

III - Em período crítico, realizar reuniões diárias ou sema-
nais, para avaliação e ajuste das metas e diretrizes esta-
belecidas no Plano;

IV-Orientar e adotar medidas para minimizar as consequ-
ências econômicas determinadas pelas epidemias de den-
gue e chikungunya;

V - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Durante a epidemia, cada coordenador
será responsável pelo monitoramento e avaliação e ajus-
tes das metas e diretrizes estabelecidas no Plano.

Art. 2º A Coordenação do Plano de Contingência para En-
frentamento da Dengue e Chikungunya está composta por
servidores representantes da Gerência da Vigilância em
Saúde, da Vigilância Epidemiológica, Controle de Vetor, Vi-
gilância Sanitária, Vigilância ambiental, Gerência da Aten-
ção Básica e Setor de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. Ficam designados os servidores públicos
para integrarem a Coordenação a que se refere este ato
administrativo:

Valquiria Lachini Bressaneli,

Vigilância em Saúde e Vigilância Epidemiológica

Jusciane Das Neves Oliveira,

Coordenadoria de Controle Vetorial

Tatiana Souza Franco de Carvalho,

Coordenadoria da Vigilância Ambiental

Leandro Oliveira de Souza

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

Fernanda Timponi

Coordenadoria de Atenção Básica

Nilson Duarte rainha

Diretoria do Hospital Municipal/ Urgência e Emergência

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 31 de outubro de 2017.

Ana Luiza Ferreira Mathias

Secretária Municipal de Saúde

Santa Teresa

PREFEITURA

DECRETO Nº 506/2017 - REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA IN SFI Nº 02/2014 - VERSÃO 02

Publicação Nº 106543

DECRETO Nº 506/2017

REGULAMENTA APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 02/2014, VERSÃO 02, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO, A SEREM OBSERVADOS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a solicitação contida no processo de nº 8.792/2017, da Unidade Central de Controle Interno;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovada a Versão 02 da Instrução Normativa SFI nº 02/2014, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 07 de novembro de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 507/2017 - REGULAMENTA A APLICAÇÃO DAS IN'S SED Nº 01/2014 E 02/2014 - VERSÕES 02

Publicação Nº 106545

DECRETO Nº 507/2017

REGULAMENTA APLICAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS SED Nº 01/2014 E 02/2014, VERSÕES 02, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SEREM OBSERVADOS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 3.671/2017, da Unidade Central de Controle Interno;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovada a Versão 02 das Instruções Normativas SED nos 01/2014 e 02/2014, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Teresa/ES.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 07 de novembro de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SED Nº 001/2014 - VERSÃO 02

Publicação Nº 106546

INSTRUÇÃO NORMATIVA SED – Nº 01/2014

Versão: 02

Aprovação em: 07/11/2017

Ato de Aprovação: Decreto nº 507/2017

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para aplicação de recursos, de quaisquer origens, destinados à aquisição e distribuição de gêneros para a alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Teresa - ES.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º – Abrangem todos os alunos matriculados em Creches, Pré-Escola, Escolas do Ensino Fundamental (Ensino Integral – Programa Mais Educação), Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE) constante no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação (MEC) no ano anterior ao do atendimento que integram a rede municipal de ensino de Santa Teresa - ES.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º – Dos conceitos pertinentes a Alimentação Escolar:

I. Alimentação Escolar – É toda alimentação ofertada aos alunos no espaço escolar ou em outros espaços nos quais o aluno estiver em atividade escolar/pedagógica, com o objetivo de suprir nutrientes mínimos exigidos por lei.

II. Cardápio – É uma ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir as necessidades nutricionais individuais e coletivas, discriminando os alimentos, por preparação, quantitativo per capita, para fornecimento de energia, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e minerais.

III. Conselho de Alimentação Escolar – CAE – É o órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, responsável pelo acompanhamento da utilização dos recursos repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem como dos recursos próprios, zelando pela qualidade da alimentação escolar, em todas as etapas do processo de execução do programa.

IV. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – É o programa que visa garantir, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

V. Segurança Alimentar e Nutricional – Consiste na realização do direito de todos os alunos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis.

VI. Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI – É a Unidade de Ensino destinada a atender crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos de idade.

VII. Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF – É a Unidade de Ensino destinada a atender alunos de 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano.

VIII. Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF – É a Unidade de Ensino destinada a atender alunos de 4 (quatro) anos de idade ao 9º (nono) ano.

IX. Educação de Jovens e Adultos – EJA – É uma Modalidade de ensino destinada a atender jovens e adultos que não completaram o ensino fundamental em idade apropriada.

X. Atendimento Educacional Especializado – AEE – É um serviço da educação especial que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos considerando suas necessidades específicas.

XI. Programa Mais Educação – É uma estratégia do governo federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral.

XII. Recursos Próprios – São aqueles originados do

Município de Santa Teresa e destinados a custear a aquisição de gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação.

XIII. Recursos Federais – São aqueles provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/PNAE, e sua execução é semicentralizada, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e com a Lei Federal nº 8.666/93.

XIV. SCC. – Setor de Contratos e Convênios.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º – A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, sobre o qual dispõem:

I. Constituição Federal, artigo 6º, artigo 30, inciso VI, artigos 205 e 208;

II. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

III. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

V. Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001;

VI. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

VII. Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003;

VIII. Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

IX. Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

X. Decreto Federal nº 6.447, de 07 de maio de 2008;

XI. Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN nº 465, de 25 de agosto de 2010;

XII. Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006;

XIII. Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007;

XIV. Resolução CD/FNDE nº 04, de 17 de março de 2009;

XV. Resoluções CD/FNDE nº 33/2009 e nº 38/2009;

XVI. Resolução CD/FNDE nº 8, de 14 de maio de 2012;

XVII. Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 5º – Compete a Secretaria Municipal de Educação (SMED) por meio do Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) garantir a oferta da alimentação escolar, com qualidade nutricional e segurança alimentar.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º – Compete aos diversos setores da municipalidade:

I. Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE

a) Elabora os cardápios de forma a atender os alunos da Educação Infantil, os alunos do Ensino Fundamental, os

alunos do Programa Mais Educação, os alunos do Atendimento Educacional Especializado e os alunos da EJA (Educação de Jovens e Adultos).

b) O cardápio escolar e a programação de quantitativo de alimentos a serem adquiridos deverão ser elaborados por profissional habilitado, observando os hábitos alimentares da clientela atendida e os princípios da alimentação saudável e adequada, ressaltando as per capita, o número de alunos e a quantidade de dias letivos previstos a atender.

c) Os alimentos a serem adquiridos deverão atender aos padrões de identificação e qualidade disposta na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento (MAPA).

d) De posse do cardápio elaborado, a Nutricionista elabora o projeto constando característica do produto (especificação técnica), prazo de validade, e exigência de amostra, visando à aquisição de gêneros alimentícios.

II. Coordenação do Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE

a) Recebe o projeto, analisa e inicia os procedimentos administrativos formalizando o pedido no Sistema de Compras, com vistas à obtenção de, no mínimo, três orçamentos.

b) Encaminha a documentação à Secretaria Municipal de Educação - SMED.

III. Secretaria Municipal de Educação – SMED

a) Recebe a documentação (pedido, termo de referência e orçamentos) e elabora a solicitação de compras constando a assinatura do Secretário de Educação.

b) Encaminha a documentação ao Setor de Protocolo.

IV. Equipe de Protocolo Geral

a) Recebe a documentação e formaliza o processo de compra.

b) Encaminha o processo à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMAR.

V. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMAR

a) Recebe o processo, verifica suas peças, principalmente no tocante aos orçamentos (mínimo 3).

b) Encaminha o processo ao SLC.

VI. Setor de Licitações e Cadastro – SLC

a) Recebe o processo e elabora o mapa de apuração de preço de mercado.

b) Encaminha o processo ao Setor de Contabilidade - SECON.

VII. Setor de Contabilidade – SECON

a) Recebe o processo e providencia a reserva de Dotação Orçamentária.

b) Encaminha o processo à Chefia de Gabinete - CGAB.

VIII. Chefia de Gabinete – CGAB

a) Recebe o processo e autoriza o processo licitatório.

b) Encaminha o processo ao SLC.

IX. Setor de Licitações e Cadastro – SLC

a) Recebe o processo e adota as providências quanto ao procedimento de licitação, conforme a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Informa no Edital de licitação que a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório deverão entregar as amostras no SEMAE conforme prazo estipulado.

c) Após realização do certame licitatório, encaminha o processo à Procuradoria Jurídica - PJUR.

X. Procuradoria Jurídica – PJUR

a) Recebe o processo e analisa o cumprimento dos trâmites legais.

b) Encaminha o processo ao SLC.

XI. Setor de Licitações e Cadastro – SLC

a) Recebe o processo e aguarda o laudo técnico do SEMAE sobre as amostras.

b) Encaminha o processo à SEMAE.

XII. Coordenação do Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE

a) Recebe as amostras dos gêneros alimentícios das empresas vencedoras e procedem as avaliações emitindo laudo técnico com manifestação favorável ou contrária à aquisição dos gêneros alimentícios contidos nos lotes ofertados.

b) Encaminha o processo ao SLC.

XIII. Setor de Licitações e Cadastro – SLC

a) Recebe o processo, publica o resultado e adjudica a licitação.

b) Encaminha o processo à CGAB.

XIV. Chefia de Gabinete – CGAB

a) Recebe o processo e homologa o processo licitatório.

b) Encaminha o processo ao SCC.

XV. Coordenação de Contratos e Convênios – SCC

a) Recebe o processo, elabora os contratos e colhe as assinaturas dos representantes legais da(s) empresa(s) fornecedora(s), em 03 (três) vias originais.

b) Encaminha o processo à CGAB.

XVI. Chefia de Gabinete – CGAB

a) Recebe o processo, assina os contratos e autoriza a publicação dos resumos dos respectivos instrumentos contratuais.

b) Encaminha o processo ao SCC.

XVII. Coordenação de Contratos e Convênios – SCC

a) Recebe o processo e publica o resumo do(s) Contrato(s).

b) Promove a entrega de 1 (uma) via do contrato assinado para o(s) fornecedor(es), 1 (uma) via no Setor de Merenda Escolar e 1 (uma) fica no processo licitatório.

c) Encaminha o processo ao Setor de Contabilidade - SECON.

XVIII. Setor de Contabilidade – SECON

a) Recebe o processo e verifica a necessidade de anulação parcial ou complementação do empenho.

b) Gera o empenho e emite a Nota de Empenho.

c) Encaminha o processo ao SLC.

XIX. Setor de Licitações e Cadastro – SLC

a) Recebe o processo e emite a Autorização de Fornecimento, em 4 (quatro) vias, sendo 1 (uma) entregue ao(s) fornecedor(es), 1 (uma) ao Setor de Almoxarifado Central, 1 (uma) no Setor de Merenda Escolar e 1 (uma) no processo licitatório.

b) Encaminha o processo a SMED.

XX. Secretaria Municipal de Educação – SMED

a) Recebe o processo e fica de posse do mesmo durante a vigência do Contrato, ou seja, até a solicitação de pagamento da última Nota Fiscal (pagamento integral da(s) Ordem(ns) de Fornecimento).

XXI. Coordenação do Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE

a) Recebe 01 (uma) via do Contrato e 01 (uma) via da Autorização de Fornecimento.

b) Adequa os cardápios baseados na lista dos gêneros alimentícios que serão recebidos (Anexo I).

c) Recebe o Mapa de Merenda Escolar das Unidades de Ensino até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e verifica as quantidades existentes no estoque de cada Unidade (Anexo II).

d) Entra em contato com a(s) empresa(s) fornecedora(s) por meio de ofício para solicitar a entrega dos produtos e, quando do recebimento, confere se a(s) Nota(s) Fiscal(is) encontram-se de acordo com a solicitação, observando a quantidade de produtos, as marcas, os preços e a qualidade dos produtos.

e) Emite a Guia de Remessa constando a lista de gêneros alimentícios e a quantidade a ser entregue em cada Unidade de Ensino (Anexo III).

f) Encaminha o cardápio e a Guia de Remessa para cada Unidade de Ensino.

XXII. Unidades de Ensino

a) Recebe o cardápio e a Guia de Remessa constando a lista de gêneros alimentícios e a quantidade de cada um deles.

b) Confere se os itens e as quantidades entregues estão de acordo com a Guia de Remessa. Se constatada eventuais faltas ou danos que comprometam o produto, estas deverão ser anotadas na própria Guia de Remessa.

c) Afixar o cardápio na área de manipulação de alimentos e no mural da Escola para visualização dos alunos.

d) Assinar as 2 (duas) vias do comprovante de recebimento dos gêneros alimentícios, arquivar 1 (uma) na Unidade de Ensino e encaminhar 1 (uma) ao SEMAE.

XXIII. Coordenação do Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE

a) Verifica se a(s) Nota(s) Fiscal(is) confere(m) com o número da Autorização de Fornecimento e o número de empenho.

b) Atesta a(s) Nota(s) Fiscal(is) e informa os recursos para pagamento.

c) De posse da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas providencia 02 (duas) cópias. As 03 (três) vias (original e cópias) são encaminhadas ao Almoxarifado Central.

XXIV. Almoxarifado Central

a) Recebe as 03 (três) vias (original e cópias) da Nota(s) Fiscal(is) e faz a conferência. Permanece com 01 (uma) cópia e devolve a via Original e 01 (uma) cópia para o SEMAE.

XXV. Coordenação do Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE

a) Recebe a via Original e 01 (uma) cópia da Nota(s) Fiscal(is) e permanece com a cópia.

b) Encaminha a via original da Nota(s) Fiscal(is) para a SMED juntamente com todas as certidões que atestam a regularidade da empresa para fins de pagamento.

XXVI. Secretaria Municipal de Educação – SMED

a) Recebe a via original da Nota(s) Fiscal(is) e prepara o processo para pagamento.

b) Encaminha a(s) Nota(s) Fiscal(is) para o SECON.

XXVII. Setor de Contabilidade – SECON

a) Recebe a(s) Nota(s) Fiscal(is), verifica a validade e atesta a autenticidade das certidões de regularidade fiscal.

b) Emite a Nota de Liquidação.

c) Após o processo estar liquidado, insere no sistema o código de retenção, conta débito e crédito, para emissão da Ordem Bancária Municipal - OBM.

d) Imprime uma cópia da OBM, para conferência dos dados, e verifica a regularidade fiscal dos fornecedores e, após, emite a OBM definitiva para assinatura dos responsáveis, visando enviá-la aos bancos conveniados, via sistema e físico.

e) Realiza o pagamento e arquiva.

CAPÍTULO VII

DA CHAMADA PÚBLICA

Art. 7º – Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme artigo 14, da Lei nº. 11.947/2009.

§ 1.º A observância do percentual previsto no caput poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

I. Impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II. Inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III. Condições higiênico-sanitárias inadequadas.

§ 2.º A aquisição de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada, sempre que possível, nas localidades onde se encontram as escolas, devendo ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

§ 3.º Caberá à Unidade de Ensino observar e seguir os seguintes procedimentos para recebimento dos gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar:

I. Exigir na entrega o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade (os alimentos são entregues diretamente na Unidade de Ensino pelos Agricultores Familiares contratados) e pela Secretaria Municipal de Agricultura;

II. Zelar pela boa conservação e utilização dos produtos frescos, se a quantidade for excedente, solicitar com antecedência o cancelamento das entregas, e remanejar alimentos antes que corra risco de perdas;

III. Manter bom relacionamento com os Agricultores Familiares que serão seus fornecedores durante todo o ano, relatando possíveis problemas, auxiliando na sua resolução e promovendo a interação de toda a comunidade escolar;

IV. Incentivar o consumo de frutas e verduras pelos alunos, utilizando-os em preparações variadas, melhorando a apresentação e praticando a educação nutricional;

V. Encaminhar ao SEMAE (Setor de Merenda Escolar) sugestões para a melhoria gradativa do programa;

VI. Observar que as entregas por parte dos Agricultores Familiares devem acontecer de segunda a quarta-feira, no horário de funcionamento da escola;

VII. Cada entrega deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega, emitido pelos Agricultores Familiares;

VIII. No ato da entrega dos gêneros, o responsável pelo recebimento na Unidade de Ensino deverá conferir a qualidade e as quantidades com base nas informações disponibilizadas pelo SEMAE e no Comprovante de Entrega. O recebimento, após a devida conferência, deverá ser atestado mediante o correto preenchimento das 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega (recibo do produtor) que deverá conter os seguintes dados: nome do produtor, escola, roteiro, quantidade, unidade, especificação do produto, n.º da entrega, data e assinatura do responsável pelo recebimento.

IX. Destino das vias do Comprovante de Entrega: a 1ª via (original) é enviada ao SEMAE; a 2ª via deverá permanecer com o produtor; 01 (uma) cópia fica com a escola.

X. Caso haja falta de produtos previstos em uma entrega, os Comprovaes deverão ser condizentes com a realidade do fornecimento, não sendo possível deixar quantidades e produtos pendentes para uma próxima entrega. Desta forma, não serão considerados os Comprovaes que não estiverem preenchidos com exatidão no que concerne aos seus produtos e quantidades efetivamente entregues;

XI. No caso de haver irregularidades na entrega, proceder como segue:

a) Quantidade menor: pode ser recebida, desde que esta

seja informada nas 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega, fazendo constar nome legível, assinatura do responsável pelo recebimento na escola;

b) Inadequações referentes à qualidade: não receber produtos em desacordo com os padrões estabelecidos.

Art. 8º – Caberá aos Agricultores Familiares observar e seguir os seguintes procedimentos para entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino:

I. As entregas ocorrem, de preferência, às terças-feiras, no horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

II. Cada entrega deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega (recibo do produtor) que deverá conter os seguintes dados: nome do produtor, escola, roteiro, quantidade, unidade especificação do produto, n.º da entrega, data e assinatura do responsável pelo recebimento.

III. O entregador deverá efetuar a conferência nas 2 (duas) vias do Comprovante de Entrega, verificando se o responsável pelo recebimento do produto na Unidade de Ensino preencheu adequadamente e sem rasuras os seguintes dados:

a) data do recebimento;

b) nome completo legível;

c) número do documento de identificação (RG);

d) cargo/função;

e) assinatura.

IV. Destino das vias do Comprovante de Entrega: a 1ª via (original) é enviada ao SEMAE; a 2ª via deverá permanecer com o produtor; 01 (uma) cópia fica com a escola.

V. Para fins de pagamento, o Agricultor Familiar deverá:

a) Emitir nota fiscal quando finalizar as entregas ou quando entregar metade dos produtos. A nota fiscal deverá indicar o mês de referência, o tipo de produto, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto;

b) As notas fiscais não devem conter falhas de impressão ou rasuras;

c) O pagamento só será efetuado se o valor da nota fiscal coincidir com os preços contratados e com a soma dos Comprovaes de Entrega, que deverão ser conferidos antes da emissão da Nota Fiscal;

d) No corpo da nota fiscal deverão constar os dados bancários do Agricultor Familiar (banco, agência e conta corrente) para depósito;

e) Observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada agricultor familiar, para que não ultrapasse o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, conforme define e estabelece o Art. 2º da Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, de 04/07/2012.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 9º – Alimento com prazo de validade vencido na Unidade de Ensino é condição inadmissível e injustificável. Se

um determinado produto tem pouca aceitabilidade pelos alunos ou a quantidade entregue excedeu a necessidade do consumo a Direção deverá informar de imediato, através de Ofício, o Nutricionista, para adequação e/ou remanejamento do produto.

Art. 10 – O diretor ou o responsável designado deverão observar periodicamente as condições higiênico-sanitárias do depósito.

Art. 11 – A cozinha, depósito e demais ambientes de manipulação de alimentos, são locais restritos às merendeiras, auxiliares, controladores de estoque e supervisores. Desta forma, deve ser proibida a entrada e a permanência de alunos, professores e demais pessoas não autorizadas nesses locais.

Art. 12 – Os manipuladores de alimentos deverão usar diariamente avental limpo, touca de cabelo e sapatos fechados. Deverão manter as unhas limpas, curtas e sem esmalte. Não usar maquiagem, perfumes e adornos.

Art. 13 – O depósito de alimentos deverá ser exclusivo, ou seja, não será permitido armazenar materiais de limpeza, expediente, esportivos, peças de vestuário, outros objetos e pertences pessoais.

Art. 14 – O funcionário responsável deverá acompanhar e registrar a movimentação mensal de entradas e saídas dos produtos no estoque, bem como cardápio e o número de refeições servidas. Havendo previsão de falta de gêneros alimentícios para o preparo e atendimento dos alunos, a direção da Escola deverá informar a quantidade de cada produto, com antecedência mínima de uma semana, o SE-MAE para que tomem as devidas providências. O excesso de alimentos na Escola também deverá ser informado.

Parágrafo Único – Ao perceber qualquer alteração nas características sensoriais do produto, a Direção da Escola deverá comunicar imediatamente, através de Ofício, o SE-MAE. O Ofício deverá conter informações como:

- a) condições do alimento,
- b) identificação do produto,
- c) marca,
- d) quantidade alterada,
- e) número do lote,
- f) prazo de validade
- g) e demais informações julgadas necessárias para a substituição do mesmo.

Art. 15 – Cada Unidade de Ensino é responsável pela guarda, controle, conservação, preparo e consumo dos gêneros alimentícios recebidos, dentro da validade.

Art. 16 – O profissional Nutricionista, devidamente inscrito no Conselho Regional da Classe, deverá planejar, organizar, dirigir e avaliar o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 17 – Em caso de descumprimento da presente Instrução Normativa o Nutricionista deverá notificar a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 – Fica na responsabilidade do Nutricionista a realização de reuniões, palestras, debates e elaboração de manuais a serem utilizados pelos manipuladores de alimentos.

CAPÍTULO IX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19 – Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação, e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 20 – Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizações, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 21 – O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

Art. 22 – A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 23 – Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 24 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, em 07 de novembro de 2017.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SED Nº 002/2014 - VERSÃO 02

Publicação Nº 106547

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**
Estado do Espírito Santo**INSTRUÇÃO NORMATIVA SED – Nº 02/2014****Versão:** 02**Aprovação em:** 07/11/2017**Ato de Aprovação:** Decreto nº 507/2017**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Educação**CAPÍTULO I**
DA FINALIDADE

Art. 1º – Esta Instrução Normativa dispõe sobre estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para regulamentação do Transporte Escolar da Zona Rural e do Passe Escolar da Zona Urbana, em atendimento aos alunos e a comunidade educanda que necessitarem utilizar esse serviço nos turnos, matutino, vespertino e noturno, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos usuários no Município de Santa Teresa - ES.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º – Abrange todos os alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino, que necessitarem de transporte e passe escolar, bem como a comunidade educanda que necessitarem utilizar esse serviço no Município de Santa Teresa - ES.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º – Dos conceitos pertinentes ao Transporte Escolar

- I. **Transporte Escolar** – refere-se especificamente ao transporte de estudantes de determinado ponto de origem, geralmente próximo de sua residência, à Unidade de Ensino em que está matriculado e, também, no

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Pág 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

sentido inverso, da Unidade de Ensino para o ponto de origem de sua viagem.

- II. **Zona urbana** – é a de área circunscrita pelo perímetro urbano, definido por Lei Municipal.
- III. **Zona rural** – é a área do Município externa ao perímetro urbano.
- IV. **Passage escolar** – é a utilização gratuita do transporte coletivo municipal, fornecido aos estudantes da rede estadual e municipal de ensino pela Prefeitura Municipal.
- V. **Unidade de Ensino** – são escolas que atendem os estudantes nas diversas modalidades de ensino como educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos e ensino médio nas redes estadual, municipal, federal e privada.
- VI. **Veículo** – é todo meio utilizado para o transporte de estudantes de sua residência à Unidade de Ensino e vice-versa.
- VII. **Comunidade Educanda** – são as pessoas lotadas nas Unidades de Ensino Pública Estadual e Municipal que atendem direta ou indiretamente os estudantes, como professores, pedagogos, diretores, coordenadores, etc. que compõem o corpo docente; e os auxiliar de serviços gerais, auxiliar de secretaria escolar, servente, auxiliar administrativo, etc., que compõem o corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º – A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, sobre o qual dispõem:

- I. Constituição Federal, artigo 205 e 208, de 5 de outubro de 1988.
- II. Artigo 10 e 11, Inciso VII e VI respectivamente da Lei n.º 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.709/03.
- III. Artigo 1º da Lei n.º 10.709/2003 de 31 de julho de 2003.
- IV. Artigos 136,137 e138 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/97 sobre o Transporte Escolar.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Pág 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

- V. Lei n.º 8.666/93 sobre Licitações e Contratos.
- VI. Artigo 30 da Lei n.º 11947/2009, de 16 de junho de 2009.
- VII. Lei n.º 10880/2004, de 09 de junho de 2004.
- VIII. Resolução n.º 12/2011, de 17 de março de 2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
- IX. Resolução CONTRAN n.º 277, de 28 de maio de 2008.
- X. Lei n.º 9.999, de 03/04/2013, da Secretaria de Estado da Educação do ES.
- XI. Decreto n.º 3277-R, de 09/04/2013, da Secretaria de Estado da Educação do ES.
- XII. Portaria n.º 036-R, de 19/04/2013, da Secretaria de Estado da Educação do ES.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º – Compete aos diversos setores da municipalidade:

I. Do Serviço de Transporte Escolar

- a) O serviço de Transporte Escolar tem por objetivo garantir aos estudantes da rede pública de ensino, residentes em áreas rurais, o acesso à escola mais próxima de sua residência.
- b) O Transporte Escolar deverá realizar ligações da residência à escola, aos estudantes da rede pública de ensino residente em área rural.
- c) Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública estadual e municipal de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a 03 (três) quilômetros de sua unidade de ensino, ou da linha tronco de onde circula o transporte.
- d) O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes e comunidade educanda lotados nas Escolas.
- e) A responsabilidade do Poder Público para com o transporte de alunos das escolas públicas tem como referência a linha tronco, sendo de

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Pág 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

responsabilidade da família o transporte do aluno de sua residência até à linha tronco, quando a distância não ultrapassar a 3 (três) km.

II. Da Contratação dos Serviços de Transporte Escolar

- a) A contratação de serviços para o Transporte Escolar será por meio de certame licitatório, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- b) A contratação do serviço observará o plano de trabalho apresentado a SEDU – Secretaria de Estado da Educação, compreendido entre os meses de maio do ano em curso até abril do ano subsequente, e terá valores definidos de acordo com o percurso e considerando valores determinados pela Secretaria de Estado da Educação.
- c) Serão contratados somente os veículos que estejam rigorosamente dentro das condições de segurança de trânsito, devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes.
- d) A empresa contratada deverá cumprir integralmente o roteiro de acordo com o calendário letivo.

III. Da Obrigação do Condutor do Veículo de Transporte Escolar

- a) Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene.
- b) Manter atualizada a frequência diária dos veículos.
- c) Comunicar por escrito ou verbalmente a direção das escolas as ocorrências do roteiro.
- d) Chegar às escolas com antecedência de até 10 minutos antes do início das aulas e retornar até 15 minutos após o término da mesma.
- e) Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração.
- f) Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito.
- g) Efetuar revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN.
- h) Cumprir as Leis de Trânsito.
- i) Não fumar no interior do veículo.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Pág 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

- j) O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D e não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.
- k) Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem.
- l) Tratar com cortesia os escolares e o público.
- m) Aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque de passageiros.
- n) Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito.
- o) Recolher, guardar e, posteriormente entregar, no prazo de 01 (um) dia qualquer objeto esquecido no interior do veículo.
- p) Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração na condução do veículo e colocando terceiros em risco.
- q) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.
- r) Encaminhar até dia 05 (cinco) do mês subsequente a planilha de frequência do transporte escolar devidamente atestada pelas Escolas/Motoristas a Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar. **(Anexo I)**
- s) Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos alunos.

IV. Dos Veículos para o Transporte Escolar

- a) Somente poderá ser incluído no serviço do Transporte Escolar veículo tais como: ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi.
- b) A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo – CRV.
- c) Todos os veículos do Transporte Escolar devem ter o cinto de segurança e demais acessórios de uso obrigatório pelos usuários.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Pág 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- d) Os veículos do Transporte Escolar devem ter a faixa amarela nas laterais traseiras dos veículos, onde deverá vir escrito em preto ou vice versa a palavra **escolar**.
- e) Os veículos destinados ao Transporte Escolar devem estar rigorosamente dentro das condições de higiene e segurança no trânsito, licenciados e autorizados pelos órgãos competentes, devendo ser apresentados novos documentos válidos por ocasião do vencimento dos mesmos.

V. Da Responsabilidade do Usuário/Estudante

Parágrafo Único: Os estudantes que utilizam o transporte têm a responsabilidade na qualidade do serviço e, portanto deverão:

- a) Residir na zona rural (se utilizar o transporte escolar) a uma distância superior a três quilômetros da sua Unidade de Ensino.
- b) Residir na zona urbana (se utilizar o transporte escolar ou passe escolar) a uma distância superior a três quilômetros da sua Unidade de Ensino.
- c) Manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento.
- d) Respeitar o condutor do veículo.
- e) Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo.
- f) Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado.
- g) Usar o cinto de segurança.
- h) Estar no ponto de embarque localizado na linha mestra à Unidade de Ensino e vice versa.
- i) Não fumar no interior do veículo;
- j) Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita.
- k) Não portar arma de nenhuma natureza.
- l) Não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo.

VI. Da Responsabilidade da Direção Escolar

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Pág 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

- a) Mensalmente, informar nominalmente os estudantes, usuários do Passe Escolar, residentes na zona urbana, a Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar, durante o ano letivo, mediante declaração emitida. (Anexo II)
- b) Monitorar a entrada e saída dos estudantes dos veículos.
- c) Acompanhar a chegada do Transporte Escolar e havendo ausência repetidamente da frequência do estudante na Escola, a direção buscará informação junto ao motorista se o estudante está usando o serviço de transporte escolar. Caso o mesmo estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar a família e a Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar para tomar as devidas providências.
- d) Encaminhar por escrito a Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a Escola e o serviço de transporte.
- e) Atestar os dias trabalhados pelo transporte escolar informando as faltas ocorridas durante o mês anterior.

VII. Da Empresa contratada para execução do serviço de transporte escolar, portanto deverá:

Parágrafo Único: A empresa contratada para a execução do serviço do transporte escolar tem responsabilidades na qualidade do serviço e, portanto deverá:

- a) Fornecer o veículo, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138.
- b) Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo,

*Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72*

Pág 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

- emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços.
- c) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado.
 - d) Disponibilizar se necessário, a Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar os documentos dos veículos como: Nada Consta relativo a multas e infrações de trânsito; Pagamento de Seguros; Licenciamento anual e Autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros.
 - e) Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros.
 - f) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo.
 - g) Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador(a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
 - h) Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo.
 - i) Assumir integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
 - j) Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar.
 - k) Encaminhar relatório de prestação de serviço mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido. (Anexo I)
 - l) Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Pág 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

- m) Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os estudantes durante todos os itinerários bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração.
- n) Confiar a direção dos veículos somente a motoristas devidamente habilitados na categoria "D" e não ter cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses.
- o) Exigir que os condutores escolares trajem-se adequadamente ficando proibido o uso de short, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados).
- p) Oferecer aos motoristas cursos de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei n.º 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.
- q) Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves ou acidentes, se necessário acionar a polícia militar ou federal e corpo de bombeiro bem como comunicar a Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar e a direção da unidade escolar de destino ou origem dos estudantes.
- r) Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota.

VIII. Da Frota Própria

- a) Serão utilizados veículos da frota municipal para prestação dos serviços de transporte escolar nas rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar.
- b) Os veículos do Transporte Escolar serão de uso exclusivo para o transporte de alunos e comunidade educanda.
- c) Os veículos deverão seguir as exigências legais pertinentes ao Transporte Escolar.

IX. Da Contratação dos Serviços de Passe Escolar

- a) A contratação de serviços para o fornecimento de Passe Escolar aos estudantes da rede municipal e estadual de ensino obedecerá ao

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Pág 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- calendário letivo do ano em curso, compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro.
- b) Os valores propostos pelas empresas de transporte municipal obedecerão à tarifa de preços homologada pelo Prefeito por meio de decreto municipal anualmente.
 - c) Receberão os passes escolares os estudantes que estiverem devidamente matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, conforme informação da Unidade de Ensino encaminhada a Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar.
 - d) A empresa contratada deverá assumir integralmente responsabilidade por danos causados a Prefeitura e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica, envolvida na execução dos serviços.
 - e) Caberá à empresa fornecer os passes escolares em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar.

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 6º – Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação, e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 7º – Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizações, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria continua.

*Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72*

Pág 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Art. 8º – O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

Art. 9º – A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 10 – Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 11 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, em 07 de novembro de 2017.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Pág 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA				
Secretaria Municipal de Educação				
CONTROLE DE VIAGENS				
Roteiro		Tipo de Veículo	Placa	
		Transportador	Motorista	
Mês/Ano	Turno		Nome da Escola	
Dias	Horário de Chegada	Responsável pelo recebimento dos alunos		
		Nome	Cargo	Assinatura
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Pág 12

ANEXO II
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ESCOLA:
Endereço:
ITINERÁRIO:

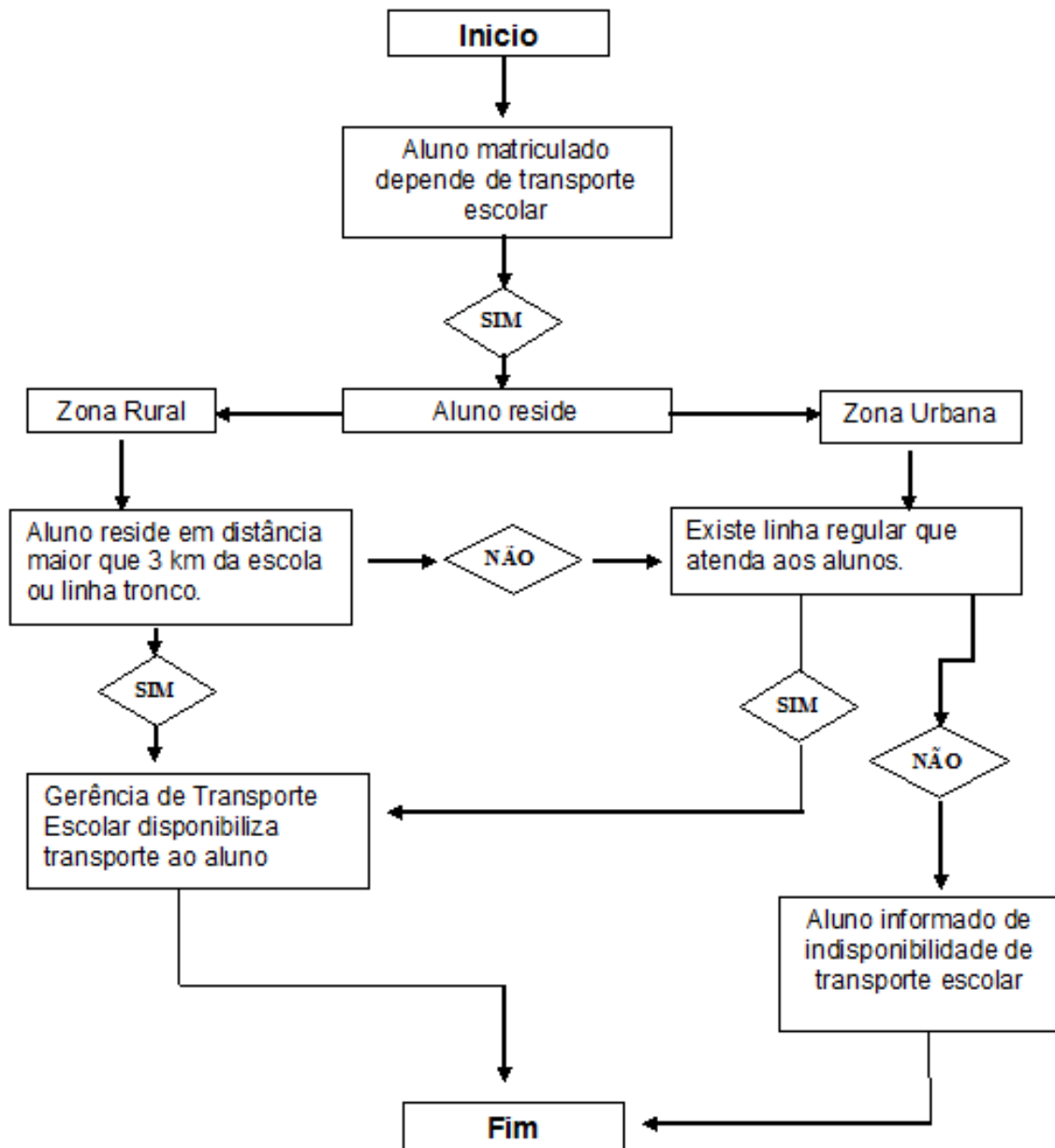
Nº	Placa: Relação de alunos por Série			Frequência Escolar Mês:	
	Nome do Aluno	Série	Faltas	Dias Letivos	Dias Frequentados
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

TOTAL DE DIAS LETIVOS
TOTAL DE PASSES

Santa Teresa - ES, ____ de ____ de _____.

Fluxograma - Transporte Escolar

Instrução Normativa SED – 02/2014 – Versão 02



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 002/2014 -
VERSÃO 02**

Publicação Nº 106544

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 02/2014

Versão: 02

Aprovação em: 07/11/2017

Ato de aprovação: Decreto nº. 506/2017

Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE**

Art. 1º – Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar as rotinas e procedimentos para requisição, concessão e pagamento de Diárias para deslocamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Teresa - ES.

I. Permitir um melhor controle sobre os gastos com Diárias no Município;

II. Garantir maior segurança e transparência no processo de autorização de Diárias.

CAPÍTULO II**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º – Abrange todas as Unidades da estrutura organizacional, das administrações Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santa Teresa - ES.

CAPÍTULO III**DOS CONCEITOS**

Art. 3º – Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Instrução Normativa – Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

II. Servidor – É a Pessoa legalmente investida em cargo, emprego ou função pública, vinculada à Administração Pública Municipal sob o regime jurídico estatutário, especial ou celetista;

III. Ordenador de Despesas – É toda e qualquer autoridade cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento de recursos do Município;

IV. Diária – É o Valor destinado a indenizar o agente público ou colaborador pelas despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção quando em serviço

de interesse público, se afastar em caráter eventual ou transitório durante o período de deslocamento, em serviço de interesse da administração pública;

V. Agentes Políticos – Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Controlador do Município de Santa Teresa – ES;

VI. Beneficiário – Agente Político, Servidor e/ou Membro do Conselho Tutelar que goze a percepção de diária;

VII. Unidades Executoras – São todas as demais divisões e respectivas Secretarias da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Teresa que se submeterão a esta Instrução Normativa;

CAPÍTULO IV**DA BASE LEGAL**

Art. 4º – A presente Instrução Normativa Integra um conjunto de ações, de responsabilidade das Secretarias Municipais e do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de disciplinar as rotinas e procedimentos para requisição, concessão e pagamento de diárias aos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Teresa - ES, sobre o qual dispõem:

I. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

II. Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000;

III. Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nº 227, de 25 de agosto de 2011; alterada pela Resolução nº 257, de 7 de março de 2013;

IV. Lei Federal nº 4.320/1964 – Lei do Orçamento;

V. Lei nº 1.800/2007 - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa – ES.

CAPÍTULO V**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º – São responsabilidades da Secretaria Municipal da Fazenda como unidade responsável pela Instrução Normativa:

I. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

II. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º – São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:

I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º – São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações desta Instrução Normativa em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II. Avaliar, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, a eficácia dos procedimentos inerentes à liberação e concessão de diárias propondo alterações na presente Instrução visando o aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 8º – A diária será concedida quando o afastamento do servidor ocorrer por período superior a 04 (quatro) horas, da sede do Município.

I. As solicitações de diárias deverão ser protocolizadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da viagem. Havendo a necessidade de solicitar diárias em caráter de urgência, fora do prazo estabelecido, deverá o servidor juntar à solicitação uma justificativa fundamentada, que será analisada pelo Ordenador de Despesa.

a) São consideradas Diárias para deslocamento em caráter de urgência:

i. Convocações extraordinárias;

ii. Enchentes;

iii. Incêndios;

iv. Deslizamentos;

v. Surtos de doenças;

vi. Outros eventos que caracterizam situação de urgência.

II. Considerando o Decreto 239/2017, de 03 de abril de 2017, que regulamenta o valor das diárias pagas a servidores municipais de Santa Teresa, fica regulamentado que nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo inferior a 04 (quatro) horas contínuas de trabalho, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 9º – As diárias devem ser requeridas pelo Secretário da pasta que assinará o formulário de solicitação de diárias, sendo este o responsável pelo preenchimento adequado e correto do referido formulário (anexo I).

Parágrafo Único: No caso em que o Secretário (a) da Pasta é também o Ordenador de Despesas, a solicitação de diária poderá ser requerida pelo subsecretário (a).

Art. 10 – O setor de protocolo somente receberá o pedido quando da verificação da assinatura do Secretário no formulário de requisição de diárias, caso contrário não será possível à efetivação do protocolo.

§ 1º - O motivo da viagem deve ser preenchido de maneira clara e objetiva, sendo comprovado pelo relatório de Diária (Anexo II) a ser entregue pelo servidor depois de concluído sua missão ou participação no evento à chefia imediata, o qual deverá ser remetido a Contabilidade para arquivamento no processo originário, ficando isento da apresentação do relatório de diária (anexo II) o Prefeito Municipal.

I. O relatório de diária deverá ser atestado por um membro responsável pela organização do evento, nos casos em que não há comprovação de participação através de certificados. (Ex. Reuniões), nesse caso o servidor deverá levar o Anexo II no momento da viagem, para posteriormente no prazo estabelecido preenchê-lo e prestar contas junto ao processo que originou o pedido de diária.

§ 2º – O Beneficiário deve comprovar sua participação em eventos, reuniões, cursos, palestras, etc., mediante apresentação de documentação que evidencie sua participação, como certificados, listagem de frequência de todos os dias e turnos do evento, crachás, atestados e relatório de diária (anexo II).

§ 3º – Quanto à liberação de novo requerimento de pedido de diária, este deverá ser atestado pelo Secretário da Pasta, afirmando que houve a devida prestação de contas pelo servidor da diária anterior conforme relatório de Diária (Anexo II - Servidores em geral), ou Relatório de Viagem (Anexo III - Motoristas).

§ 4º – No caso dos motoristas, estes devem preencher a planilha de relatório de viagens conforme Anexo III, cuja original instruirá o processo de pagamento de diárias.

§ 5º – As solicitações de diárias dos membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidas à apreciação e autorização

da Secretaria Municipal de Assistência Social nos prazos e regras estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11 – Os elementos essenciais do ato de concessão de diárias são (Anexo I):

- a) Nome do servidor;
- b) Situação funcional do servidor;
- c) Período de afastamento (data da viagem e seu respectivo retorno);
- d) Valor da diária concedida;
- e) Natureza da missão (finalidade da viagem);
- f) Assinatura do servidor de forma legível ou com identificação ou carimbo;
- g) Assinatura do Secretário da Pasta de forma legível ou com identificação ou carimbo;
- h) Autorização do pagamento pelo Ordenador de Despesas;
- i) Indicação da Dotação Orçamentária.

Art. 12 – Deverá acompanhar o pedido de diária cópia de comprovante da programação do evento, como: convite, folder, agenda, informativo ou justificativas, bem como a documentação comprovando a confirmação de sua inscrição.

Art. 13 – O requerimento será encaminhado ao Gabinete do Prefeito através de formalização de processo devidamente protocolizado, para autorização ou não da despesa.

Parágrafo Único: No caso do Fundo Municipal de Saúde, o requerimento será encaminhado ao Ordenador de Despesas (Secretário (a) Municipal de Saúde), para autorização ou não da despesa.

Art. 14 – Autorizado pelo Prefeito ou pelo Secretário (a) de Saúde, o requerimento de diárias seguirá para a Secretaria da Fazenda, que realizará o empenho e liquidação da despesa e encaminhará o requerimento à Tesouraria para o respectivo pagamento.

§ 1º – Diárias requeridas com um prazo muito anterior à data da viagem deverão ser observadas pela Tesouraria para não efetuar o pagamento antes do evento, devido o mesmo poder ser prorrogado ou não acontecer por motivos diversos.

§ 2º – Se Indeferido pelo Prefeito, o mesmo comunica através de despacho ao Secretário da Pasta e este por sua vez ao servidor;

§ 3º – Se indeferido pelo Ordenador do Fundo Municipal de Saúde, este comunicará ao servidor.

Art. 15 – Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizado sua prorrogação pelo Prefeito Municipal, o servidor terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 16 – Serão restituídas em sua totalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento ou quando da constatação de irregularidades insanáveis, bem como a falta de apresentação de documentação comprobatória acerca do comparecimento no evento predeterminado.

Art. 17 – A restituição de diárias ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente do órgão municipal, comprovando o ato perante a Administração Pública Municipal.

Art. 18 – Os beneficiários referidos no artigo 3º - VI desta Instrução Normativa que em caráter eventual ou transitório e por interesse do serviço público necessitarem de se deslocar da sede do Município de Santa Teresa/ES para outro Município ou localidade, inclusive para participação em evento, curso, palestras, simpósios, seminários, congressos ou similares, terão direito a percepção de diárias para custeio das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 19 – A diária será concedida quando o afastamento do servidor ocorrer por período superior a 04 (quatro) horas, da sede do Município, incluindo o da partida, sendo devidas pela metade nos seguintes casos:

I. Nos deslocamentos:

- a) Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) No dia correspondente ao retorno à sede de serviço;
- c) Quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
- d) Quando a natureza do deslocamento não justificar a necessidade de gastos com hospedagem.

Art. 20 – É vedada a concessão de diárias:

- I. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;
- II. Quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana; e,
- III. Ao beneficiário em gozo de férias, afastamentos ou qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias;
- IV. Quando o deslocamento ocorrer aos sábados, domingos,

feriados ou dias de ponto facultativo, salvo quando devidamente justificado pelo solicitante e autorizado pelo ordenador de despesa, nos seguintes casos:

a) Se o beneficiário demonstrar que o motivo da viagem é congresso ou outro evento a se realizar nos dias ali referidos;

b) No caso de o curso, evento ou trabalho se iniciar logo cedo, no dia seguinte;

Art. 21 – Não será devida a diária:

I. Quando o beneficiário não se deslocar para desempenhar a atividade a que se propôs ou, se deslocando, não a cumpra injustificadamente;

II. Para pagamento em exercício financeiro posterior ao vigente à época do deslocamento;

III. Quando a despesa com o evento já incluir alimentação e hospedagem e a locomoção ocorrer por conta do Município.

Parágrafo Único – É vedado todo e qualquer ressarcimento de despesas de diárias com pousada, alimentação, adicional de transporte, realizadas por iniciativa do beneficiário.

Art. 22 – As diárias não sofrerão desconto de qualquer natureza nem poderão ser computadas para percepção de quaisquer vantagens.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23 – Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal da Fazenda e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos desta Instrução Normativa por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 24 – Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizações, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria continua.

Art. 25 – O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

Parágrafo Único – O beneficiário de diárias e sua chefia imediata responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 26 – A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 27 – Toda e qualquer irregularidade encontrada pela Secretaria Municipal da Fazenda, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 28 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, em 07 de novembro de 2017.

RESULTADO PP 117/2017

Publicação Nº 106560

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Teresa – ES, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o resultado da licitação:

Pregão Eletrônico nº. 117/2017

Lote 01: DESERTO

Lote 02: DESERTO

Lote 03: DESERTO

Lote 04: DESERTO

Lote 05: DESERTO

Lote 06: DESERTO

Lote 07: DESERTO

Santa Teresa, 10 de novembro de 2017

Iliani Totola Kanupp

Pregoeira Oficial – PMST

RESULTADO PP 123/2017

Publicação Nº 106618

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Santa Teresa – ES, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o resultado da licitação:

Pregão Presencial nº. 123/2017

Empresa vencedora:

Lote 1: Zeniboni Comércio e Confecção Ltda ME R\$780,00;

Lote 2: Zeniboni Comércio e Confecção Ltda ME R\$2.940,00.

Santa Teresa, 10 de novembro de 2017

Iliani Totola Knupp

Pregoeira Oficial – PMST

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZA**PORTARIA/SMSA/Nº 119/2017**

Publicação Nº 106612

PORTARIA/SMSA/Nº 119/2017

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL/SMSA/ Nº 004/2015, PARA O CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS RURAIS.

A Secretária Municipal de Saúde de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, considerando as informações contidas no Edital/SMSA/Nº004/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os profissionais abaixo, aprovados em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 004/2015, para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, a comparecer a Secretaria Municipal de Saúde, na sala da Coordenação da Vigilância Ambiental em Saúde, localizada na Rua Darly Nerty Vervloet, 446, 1º Andar, Santa Teresa/ES, nos dias 16 e 17 de novembro de 2017, no horário de 8 às 11h e de 12h30min às 5h30min, munidos dos documentos pessoais, com finalidade de assumir o cargo supramencionado.

AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
10º	ANA MARIA CERCHI
11º	RAIQUE SALES RODRIGUES

Art. 2º. Por oportuno, ressaltamos que o não comparecimento no prazo acima mencionado, implicará na automática eliminação do Candidato no processo Seletivo Simplificado nº 004/2015, conforme preceitua o item 7.3 do Edital/SMSA/Nº 004/2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretária Municipal de Saúde de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 10 de novembro de 2017.

Andréia Passamani Barbosa Corteletti

Secretária Municipal de Saúde

São Gabriel da Palha

PREFEITURA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017

Publicação Nº 106552

ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 5120/2017 de 20/09/2017.

Pregão Presencial nº 72/2017 de 11/10/2017.

Objeto: Aquisição de um ônibus, novo, zero quilômetro, para atender ao transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio deste município.

Considerando as decisões tomadas no Pregão supracitado, decidimos pela ADJUDICAÇÃO do objeto ora licitado em favor da empresa, DROSDKY IND E COM. MAQUINAS LTDA, na forma abaixo, tornando público este resultado com a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), cumprindo ao que determina o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 consolidada c/c artigo 19 da Lei Orgânica, e portal da transparência.

Empresa vencedora: DROSDKY IND E COM. MAQUINAS LTDA

Valor total vencido, conforme relação constante do processo: R\$334.700,00. (Trezentos e trinta e quatro mil e setecentos reais).

Os autos se encontram com vistas franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, em 10 de novembro de 2017.

ERLITON DE MELLO BRAZ

Pregoeiro Oficial

DECISÃO PROCESSO N.º 2615/2017

Publicação Nº 106591

PROCESSO N.º 2615/2017

ASSUNTO: TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ENDEREÇAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO

I. Trata-se de processo licitatório por meio do Pregão Presencial Nº 34/2017 versando sobre a prestação de serviços funerários, cujo certame licitatório ocorreu na data de 27 de outubro de 2017.

II. A Procuradoria Geral do Município proferiu parecer jurídico nº 1.240/2017 as fls. 128, pugnano pela homologação do resultado da licitação. A Controladoria Geral do Município por entender da necessidade de repetição do certame licitatório sugere, por conseguinte, a revogação do certame licitatório conforme consta no relatório das fls. 129 dos autos, o qual acolho na sua totalidade.

III. Diante do exposto, REVOGO o certame licitatório.

IV. À Secretaria Municipal de Administração para que seja publicada a presente do resultado final.

V. Ao Departamento de Licitação para proceder com o Registro de Revogação no Sistema de Compras, Licitação e Contratos.

São Gabriel da Palha, 10 de novembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 38/2017

Publicação Nº 106564

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 38/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família - Edital N.º 001/2016, objetivando a Contratação Temporária de servidores para o exercício das atividades de Orientador Social, Educador Físico, Instrutor de Informática, Oficineiro de Artesanato, Oficineiro Percussão, Oficineiro de Violão, Oficineiro de Música, Oficineiro de Dança, Oficineiro de Pintura em Tecido/Tela, Oficineiro de Bordado, Macramê, Crochê e Tricô, para atuarem no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, atendendo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, em conformidade com as Leis Municipais Nº. 2.110, de 20 de dezembro de 2010 e Nº. 2.420, de 20 de março de 2014 e Decreto N.º 420, de 30 de maio de 2016, que "Homologa Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família - Edital N.º 001/2016".

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONVOCAR o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família - Edital N.º

001/2016, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos e assinar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter temporário.

Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.

Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos:

- I. Uma foto 3x4 recente;
- II. Atestado de saúde ocupacional;
- III. Cópia Autenticada do CPF;
- IV. Cópia Autenticada do Documento de Identidade;
- V. Cópia Autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- VI. Cópia Autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VII. Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- VIII. Comprovante de residência;
- IX. Comprovante de conta bancária (se possuir);
- X. Cópia Autenticada da formação acadêmica/titulação;
- XI. Registro no Conselho de Classe em caso de função regulamentada por Lei;
- XII. Declaração de não acumulação de cargo público;
- XIII. Certificado de reservista, no caso de ser candidato do sexo masculino;
- XIV. Certidão de nascimento ou casamento;
- XV. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- XVI. Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 anos;
- XVII. Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
- XVIII. Declaração de dependentes para fins de Imposto de Rendas;
- XIX. Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal;
- XX. Número de telefone;
- XXI. Certidão Negativa Criminal.

Art. 4.º - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de novembro de 2017.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

Anexo Único do Edital de Convocação para Contratação Temporária N.º 38/2017

CARGO: OFICINEIRO DE DANÇA			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
035	NUBIA CARLA BONIZIOLI	49	2.º

PORTARIA 902/2017-REGULAMENTA AS NORMAS PARA MATRICULA E REMATRICULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-2018

Publicação Nº 106598

PORTARIA Nº 902/2017

REGULAMENTA AS NORMAS PARA AS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GABRIEL PALHA PARA O ANO LETIVO DE 2018.

LÚCELIA PIN FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. ...

CONSIDERANDO o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96, a Constituição Estadual do Espírito Santo, a Resolução CEE nº 3777/14, e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 5.930 de 27 de Outubro de 2017 da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de matrícula nas escolas municipais que oferecem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental para o ano letivo de 2018, que compreenderá:

- I. Rematrícula;
- II. Transferência interna;
- III. Efetivação de matrícula.

Art. 2º - Compete ao diretor escolar ou ao responsável pelas unidades de ensino da rede pública municipal:

- I. Realizar o levantamento de vagas;
- II. Dar ampla visibilidade às medidas adotadas para o processo de matrículas;
- III. Coordenar todo o processo de transferência interna, envidando esforços no cumprimento desta Portaria;
- IV. Proceder a rematrícula e a matrícula no âmbito da unidade de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
- V. Zelar pela inclusão correta das informações e pelo pronto atendimento à comunidade, aos pais, ao responsável ou ao aluno, quando maior de idade.
- VI. Divulgar junto aos membros do conselho de escola, ao corpo docente e administrativo e, principalmente junto aos alunos e aos pais ou responsáveis, os períodos para rematrícula, transferência interna e a matrícula, tornando pública através dos meios de comunicação, e de outros meios disponíveis na comunidade.
- VII. Monitorar e ajustar, durante todo o ano, a densidade das turmas observando a Resolução CEE nº 3777/2014.

Art. 3º - Entende-se por REMATRÍCULA o ato que assegura ao aluno sua vaga, considerando a etapa de ensino em que ele se encontra e a unidade de ensino da rede pública.

Art. 4º - A rematrícula deverá ser confirmada pelos pais ou responsável, mediante registro e assinatura na Ficha de Matrícula, no período previsto no Inciso I do Art. 12.

Art. 5ª - Na rematrícula o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverá obrigatoriamente informar a operadora de energia e o número de instalação/código do cliente de sua residência.

Art. 6º - Entende-se por TRANSFERÊNCIA INTERNA o ato de desvincular-se de uma unidade escolar da Rede Municipal e vincular-se a outra unidade escolar da mesma rede, para prosseguimento de estudos, observando o limite de vagas e as seguintes situações:

- I. Egressos da Educação Infantil das unidades de ensino da rede pública municipal que deverão ingressar no ensino fundamental (ANEXO I) e/ou da Educação Infantil que deverão ingressar em outra Unidade de Ensino da Educação Infantil (ANEXO II);
- II. Alunos que estudam em unidades de ensino de rede pública municipal, que não oferecem o ensino fundamental completo para a continuação de seus estudos, (Anexo I);
- III. Alunos que não foram contemplados nos Incisos I e II que estudam distante de suas residências (Anexo I).

§ 1º - Os procedimentos de transferência interna citados nos incisos I e II deste artigo serão realizados pelas unidades de ensino, sob a responsabilidade da direção escolar e da coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O procedimento de transferência citado no Inciso III é de responsabilidade do gestor escolar ou de responsável pela unidade de ensino, desde que solicitado pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno quando maior de idade e condicionado à existência da vaga pleiteada.

§ 3º - Os pais, o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que desejam trocar de escola, deverão preencher a Ficha de Transferência Interna (Anexo I) e entregá-la na escola de origem, conforme Anexo, da presente portaria.

Art. 7º - A MATRÍCULA é ato formal de ingresso em uma etapa de ensino e de vinculação do aluno à instituição, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a Legislação pertinente e se destina:

- I. Aos alunos ingressantes na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);
- II. Aos alunos ingressantes na série/ano do Ensino Fundamental;
- III. Aos alunos vindos por transferência interna de outras unidades de ensino.
- IV. Art. 8º - A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados e das informações prestadas pelos pais ou pelo responsável, a saber:
 - V. Cópia de Certidão de nascimento;
 - VI. Histórico escolar ou declaração de conclusão de série/ano;
 - VII. Cópia do comprovante de residência do aluno, por meio da fatura de energia elétrica (informar a operadora de energia e o número de instalação/código do cliente de sua residência);
 - VIII. Laudo médico para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, ou altas habilidades/superdotação;
 - IX. Tipo Sanguíneo e o Fator RH, de acordo com a Lei Nº 2.391, de 16 de dezembro de 2013;
 - X. Cartão de vacinação.

§ 1º - No ato da matrícula, a não apresentação de um dos documentos enumerados nos incisos I a VI, não impedirá a efetivação da matrícula, devendo orientar o responsável, e, encaminha-lo aos órgãos competentes para as devidas providências.

§ 2º - Deverá ser declarado no ato da matrícula, pelo responsável pelo aluno, seu pertencimento étnico racial e a opção pela frequência ou não na disciplina Ensino Religioso.

§ 3º - A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas em Lei.

Art. 9º – Para a efetivação da matrícula do aluno na Educação Infantil e no ensino fundamental serão obedecidos os critérios abaixo:

1. Aluno que reside próximo à escola pleiteada, desde que tenha vaga;
2. Aluno que tenha irmão(s) estudando na escola, desde que tenha vaga;
3. Aluno que depende do transporte escolar rural;
4. Aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único - Em caso de existência de vaga na unidade escolar, poderá ser matriculado aluno fora do raio estabelecido, observando-se a preferência para o aluno que reside mais próximo da unidade escolar.

Art. 10 – A matrícula para crianças na Educação Infantil, constituir-se-á de classes de Creches – crianças de 0(zero) a três anos de idade e, de Pré-Escola – crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos de idade e, as que completarão 6 anos após a data limite de 31/03/2017.

Art. 11 – O ingresso no ensino fundamental será a partir dos 6(seis) anos de idade, completos ou a completar até 31/03/2017, conforme legislação vigente.

Art. 12 - Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam à rematrícula e à matrícula:

- I. Rematrícula: Período de 16 a 22/11/2017;
- II. Matrícula (Transferência Interna): Período de 27 a 29/11/2017.
- III. Matrícula (alunos novos): Período de 04 a 08/12/2017.

Art. 13 – A rematrícula e a matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

Art. 14 - Todos os alunos do 1º ao 4º ano do ensino fundamental da EMEF "Ilda Ferreira da Fonseca Martins", deverão preencher o Termo de Compromisso/Transferência Interna, para dar prosseguimento dos estudos e efetivação de matrícula.

Art. 15 - Não será permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 16 - O aluno deverá ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino próxima de seu domicílio.

§ 1º - Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º - O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetuada no turno indicado pela unidade escolar facilitando o atendimento à demanda.

Art. 17 - Na organização das turmas, deverá observar o disposto na Legislação vigente no ambiente estadual e municipal.

Art. 18 – A adaptação de sala, a criação de turno e de turma somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A autorização que faz referência o caput deste artigo somente será avaliada, se for encaminhada pela Unidade Escolar, com exposição de motivos.

Art. 19 – O aluno não poderá ser discriminado em razão de características étnico racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Art. 20 - Excepcionalmente, nos casos devidamente justificados, a escola poderá matricular o aluno, na educação infantil e no ensino fundamental, em qualquer época do ano, de acordo com o Art. 127, do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 21 – Para a frequência nas classes das Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, o aluno deverá estar regularmente matriculado.

Art. 22 – Compete ao Diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sendo que a inobservância dessas normas implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 1.106/2016, de 09 de novembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, 10 de novembro de 2017.

LUCELIA PIN FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO/TRANFERÊNCIA INTERNA DE ALUNOS
MATRÍCULA/2018

Transferencia Interna – ato de desvincular-se de uma Unidade Escolar da Rede Municipal e vincular-se em outra Unidade Escolar da mesma Rede, para prosseguimento de estudos, observando o limite de vagas e as seguintes situações:

I. Egressos da Educação Infantil das unidades de ensino da rede publica municipal que deverão ingressar no 1º ano do ensino fundamental;

II. Alunos que estudam em unidades de ensino da rede publica municipal que não oferecem o ensino fundamental completo, para a continuação de seus estudos em outra unidade de ensino;

III. Alunos que não foram contemplados nos incisos I e II que estudam distantes de suas residências.

ESCOLA ONDE ESTUDA: _____

NOME DO ALUNO: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Tel. Residencial: _____ Celular: _____

Nome da Mãe ou Responsável: _____

Endereço: Rua/Av.: _____

Bairro: _____ Municipio: _____

ASSINALE COM (X) A VAGA SOLICITADA PARA 2018

- 1º ano do Ensino Fundamental
- 2º ano do Ensino Fundamental
- 3º ano do Ensino Fundamental
- 4º ano do Ensino Fundamental
- 5º ano do Ensino Fundamental
- 6º ano do Ensino Fundamental
- 7º ano do Ensino Fundamental
- 8º ano do Ensino Fundamental
- 9º ano do Ensino Fundamental

Aluno(a) com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento:

Não Sim – Qual? _____

OPÇÕES DE ESCOLA PARA 2018:

- EMEF Professora Maria Celeste Torezani Storch
- EMEIEF João Gabriel
- EMEF Bertolo Malacarne
- EMEIEF Bem Viver
- EMEF Irmã Adelaide Bertocchi
- EMEF Ilda Ferreira da Fonseca Martins
- EMEIC "Francisco José Mattedi"
- EMEF "Prof. Carlos Dias Miranda Cunha"
- EMEF "Bairro Boa Vista"

São Gabriel da Palha, ____ de _____ de 2017.

Período de Matrícula (aluno por transferência interna): 27 a 29/11/2017.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento da Ficha Assinatura do Pai ou Responsável

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO/TRANSFERÊNCIA INTERNA DE ALUNOS MATRÍCULA/2018

TRANSFERÊNCIA INTERNA – ato de desvincular-se de uma Unidade Escolar da Rede Municipal e vincular-se em outra da mesma rede para prosseguimento de estudos, observando o limite de vagas e as seguintes situações:

I. Egressos da Educação Infantil das unidades de ensino da rede pública municipal que deverão e/ou pretendem ingressar em outra Unidade de Ensino da Educação Infantil;

II. Alunos que não foram contemplados no inciso I que estudam distantes de suas residências.

ESCOLA ONDE ESTUDA: _____

NOME DO ALUNO: _____

Data de Nascimento: __/__/____ Tel. Residencial: _____ Celular: _____

Nome da Mãe ou Responsável: _____

Endereço: Rua/Av.: _____

Bairro: _____ Município: _____

ASSINALE COM (X) A VAGA SOLICITADA PARA 2018

- () Creche I
- () Creche II
- () Creche III
- () Pré-Escola I
- () Pré-Escola II

Aluno(a) com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento:

() Não () Sim – Qual? _____

OPÇÕES DE ESCOLA PARA 2018:

- () CMEI Mercedes Gomes de Oliveira
- () CMEI Violanda Fracalossi Galetti
- () CMEI Vovó Zefa
- () CMEI Pequeno Príncipe
- () CMEI "Dona Neca"
- () PEM Chapeuzinho Vermelho
- () EMEIEF João Gabriel
- () EMEIEF Bem Viver

São Gabriel da Palha, ____ de _____ de 2017.

Período de Matrícula (aluno por transferência interna): 27 a 29/11/2017.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento da Ficha

Assinatura do Pai ou Responsável

PORTARIA 903/2017-INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICANCIA DISCIPLINAR-CONTRA MURILO CABRAL DE LACERDA-DCTF E DBE

Publicação Nº 106599

PORTARIA Nº 903/2017

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA O SERVIDOR MURILO CABRAL DE LACERDA.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Processos Administrativos nº 5.286, 5.287, 5.288, 5.289, 5.290, 5.291, 5.297, 5.299, 5.313, 5.343 de 28 de Setembro de 2017 e nº 5.411 e 5.417 de 03 de Outubro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR a Comissão Permanente de Sindicância instituída através da Portaria nº 191/2015, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Servidor MURILO CABRAL DE LACERDA, Contador, Mat. 4006, visando apurar a omissão do Servidor quanto a falta de regularização da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, Ano base 2016, em diversas escolas da Rede Municipal e DBE – Documento Básico de Entrada na Receita Federal, gerando multa por atraso no envio da referida documentação e restrições no CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos Diretores Escolares e dos Membros dos

Conselhos de Escolas da Rede Municipal.

Parágrafo único: Competirá ao Presidente da Comissão determinar os demais membros que atuarão no processo mencionado no caput, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.330/2013.

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de sessenta (60) dias contados a partir do recebimento do Processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por mais sessenta (60) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 10 de novembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 005/2017 - DESIGNA SERVIDORES

Publicação Nº 106600

PORTARIA N.º 005/2017 DESIGNA SERVIDORES

ILZA LÚCIA DA CONCEIÇÃO, Secretária Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº 382/2017, de 01 de agosto de 2017, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.665, de 06 de julho de 2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação de Produtividade aos Servidores Públicos Municipais lotados no Departamento de Receita e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores: Cássia Regina Susuki Ferreira, Cleidiana Perdonati Viginni, Edjais da Silva Costa, Jacson Lane Zanotelli, Juliano Pereira Gomes Costa e Rayana Cruz, para cumprirem Regime de Plantão, em conformidade com o Anexo Único que integra a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Secretaria Municipal de Finanças, 10 de novembro de 2017.

ILZA LÚCIA DA CONCEIÇÃO

Secretária Municipal de Finanças

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 005 DE 10/11/2017

REGIME DE PLANTÃO – PERÍODO DE 13/11/2017 a 05/12/2017

DATA	DIA	HORÁRIO	SERVIDORES	ATIVIDADES
13/11	Segunda-feira	08h - 10h	Edjais, Jacson e Juliano	Cadastro, recadastro e conferência das inscrições imobiliárias.
14/11	Terça-feira	08h - 10h	Edjais, Jacson e Cássia	Cadastro, recadastro e conferência das inscrições imobiliárias.
16/11	Quinta-feira	08h - 10h	Cássia e Juliano	Vistoria e Cobrança de Alvarás
20/11	Segunda-feira	08h - 10h	Edjais, Jacson e Cleidiana	Cadastro, recadastro e conferência das inscrições imobiliárias.
21/11	Terça-feira	08h - 10h	Cleidiana e Rayana	Vistoria e Cobrança de Alvarás
22/11	Quarta-feira	08h - 10h	Edjais, Jacson e Rayana	Cadastro, recadastro e conferência das inscrições imobiliárias.
27/11	Segunda-feira	08h - 10h	Edjais, Jacson e Cássia	Cadastro, recadastro e conferência das inscrições imobiliárias.
28/11	Terça-feira	08h - 10h	Cássia e Juliano	Vistoria e Cobrança de Alvarás
29/11	Quarta-feira	08h - 10h	Edjais, Jacson e Juliano	Cadastro, recadastro e conferência das inscrições imobiliárias.
04/12	Segunda-feira	08h - 10h	Edjais, Jacson e Cleidiana	Cadastro, recadastro e conferência das inscrições imobiliárias.
05/12	Terça-feira	08h - 10h	Cleidiana e Rayana	Vistoria e Cobrança de Alvarás

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 123/2017

Publicação Nº 106588

PORTARIA Nº. 123, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

PROMOVE SERVIDOR.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a Lei nº1997/2009, que Dispõe Sobre o Plano de Carreira de Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, instituiu o sistema de Promoção dos Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Lei Complementar nº 044/2015 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações e Dá Outras Providências.

CONSIDERANDO FINALMENTE, que referidas normas são direitos dos servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º- Promover, por MERECIMENTO para o Nível IV, de acordo com os artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 44/2015 c/c a Lei nº 1997/2009, o seguinte servidor:

Renato Timm Siqueira – Classe E

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 17 de outubro de 2017, e no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TIAGO DOS SANTOS

Presidente

WAGNER LUCAS DOS SANTOS

1º Secretário

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 123, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

DA 1ª e 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS PROGRESSO.

Servidor: Renato Timm Siqueira			
Pontuação Máxima	Ano	600	%
Avaliação Final:	2016/2017	586	98

PORTARIA Nº 127/2017

Publicação Nº 106608

PORTARIA Nº. 127, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESIGNA VEREADORES

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os Vereadores, ANTONIO LOPES, BRAZ MONFERDINI, DELLAMAR ANTÔNIO ALMEIDA, DELIZETE BAPTISTA PINHEIRO, GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO, JOÃO TEIXEIRA SOARES e WAGNER LUCAS DOS SANTOS, para comigo, participarem do "53º CONGRESSO BRASILEIRO DE VEREADORES", que realizar-se-á no período de 21 a 24 de novembro de 2017, em Brasília-DF.

Art. 2º Os Vereadores após a viagem apresentarão no prazo de três dias úteis:

I – Atestado ou declaração que comprove a presença ao local que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 10 de novembro de 2017.

TIAGO DOS SANTOS

Presidente

WAGNER LUCAS DOS SANTOS

1º Secretário

PORTARIA Nº 128/2017

Publicação Nº 106603

PORTARIA Nº. 128, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Servidor Alisson Cassani, para conduzir e realizar a sexta revisão do Veículo deste Poder, em oficina autorizada, que será na cidade de Linhares-ES, no dia 14 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 10 de novembro de 2017.

TIAGO DOS SANTOS

Presidente

WAGNER LUCAS DOS SANTOS

1º Secretário

São Roque do Canaã

PREFEITURA

DECRETO N.º 3.664/2017

Publicação Nº 106616

DECRETO Nº 3.664/2017

ANULA LANÇAMENTO E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o processo administrativo protocolizado sob nº 3237/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulada a inscrição na dívida representada pelas certidões de dívida ativa sob n.ºs 0000144/2012 e 0000174/2013, decorrentes da inscrição do cadastro imobiliário nº 01.05.003.0218.001.

Art. 2º - Fica extinto o crédito representado pelas certidões de dívida ativa de n.ºs 0000144/2012 e 0000174/2013, devidamente corrigidas nos termos do anexo único.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2017.

RUBENS CASOTTI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.664/2017

ANEXO ÚNICO

Ano	Situação	Certidão/Ano	Inscrição Dívida	Origem	Vencimento	Valor Origem	Juros	Multa	Correção	Total	
2011	Débito	0000144/2012	0000118	IPTU	27/11/2017	36,26	0,00	5,47	18,45	60,18	
2012	Débito	0000174/2013	0000175	IPTU	27/11/2017	38,27		5,40	15,72	59,39	
Observação:											
						Total Inscrição	74,53	0,00	10,87	34,17	119,57
						Total Geral	74,53	0,00	10,87	34,17	119,57

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº. 008/2017

Publicação Nº 106639

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio Nº. 008/2017.

Processo n.º: 1967/2017.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã - ES.

ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO: Angélica Souza Gasparini

INTERVENIENTE: Universidade Pitágoras - UNOPAR

Objeto: O presente termo aditivo altera as condições de estágio abaixo discriminadas, estabelecidas no referido TERMO DE COMPROMISSO de estágio celebrado com a INTERVENIENTE acima indicada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1 Altera a Cláusula Quarta do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº. 008/2017, que estabelece a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo o estágio facultativo desenvolvido no seguinte horário: 06:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira..

Vigência: O período de vigência deste instrumento será a partir da data de sua assinatura.

São Roque do Canaã - ES, 10/11/2017.

RUBENS CASOTTI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 272/2017

Publicação Nº 106617

PORTARIA Nº 272/2017

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal e considerando:

- a) a Portaria n.º 17 de 09 de janeiro de 2017; e
- b) Considerando o processo administrativo n.º 3259/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias, relativas ao período aquisitivo de 02/07/2015 a 1º/07/2016, a servidora ANA-LICE BARBARA ARAUJO VAGO, no período de 04/12/2017 a 16/12/2017.

Parágrafo Único - O gozo das férias relativas ao período aquisitivo de que trata o caput deste artigo, havia sido suspenso através da Portaria n.º 17 de 09 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2017.

RUBENS CASOTTI

Prefeito Municipal

Serra

PREFEITURA

CONTRATO 124/2017

Publicação Nº 106631

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2017

PROCESSO Nº 40.853/2017

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a Empresa: Perc Construções e Incorporações Ltda.

Objeto: Execução de Reforma de Áreas Externas e Construção de Quadra na EMEF Belvedere, neste Município.

Vigência: 300 (trezentos) dias.

Valor: R\$ 622.488,16

Dotação Orçamentária:

011.01.00 - 12.361.0150.2.087

4.4.90.51.00 - Vínculos: 1.101.0000

Data da assinatura: 09/11/2017

DECRETOS

Publicação Nº 106672

DECRETO Nº 1875, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as informações relativas à decisão judicial, constante no processo nº 0017979-41.2014.8.08.0048, em tramite no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera PAOLA POLONI LOBO DE AGUIAR, do cargo de Técnico de Nível Superior – Farmacêutico Bioquímico, matrícula nº 51.771, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Sesa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de novembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1878, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, artigo 55 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 49.448/2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, MARLENE MENDES RODRIGUES NICOLI PIMENTA, do cargo de Professor MaPA – Educação Infantil, matrícula nº 59.508, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Sedu.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2017.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de novembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1879, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, artigo 55 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 47.689/2017 e apenso,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, MARY ROSA LEMOS FLAUSINO SOUZA, do cargo de Professor MaPA – Séries Iniciais, matrícula nº 15.789, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Sedu.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2017.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de novembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1880, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, artigo 55 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 48.381/2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, CARLOS ALBERTO CRISPIM, do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Gerais – Guarda Municipal, matrícula nº 30.564, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social - Sedes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de setembro de 2017.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de novembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1881, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Designa servidora para substituir o Secretário Municipal de Saúde - Sesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Designa a servidora CRISTIANE STEM, Subsecretário de Gestão Administrativa, do Trabalho e da Educação em Saúde, para substituir o Secretário Municipal de Saúde, no dia 9/11/2017 e no período de 19 a 29 de novembro de 2017.

Art. 2º A designação da servidora obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 9 de novembro de 2017.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de novembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1882, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, artigo 55 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 45.131/2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, MADALENA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO, do cargo de Técnico de Nível Superior – Médico Ginecologista-Obstetra, matrícula nº 19.715, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Sesa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de agosto de 2017.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de novembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1883, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, artigo 55 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 53.655/2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, RENATO FONSECA RODRIGUES, do cargo de Técnico de Saúde – Técnico em Enfermagem, matrícula nº 21.840, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Sesa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de outubro de 2017.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de novembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1884, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, artigo 55 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 50.331/2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, JOLIMAR COSMO, do cargo de Professor MaPA – Séries Iniciais, matrícula nº 50.480, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Sedu.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de novembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1886, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, artigo 55 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 49.824/2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, RODOLFO MOURA PEREIRA, do cargo de Professor MaPB – Educação Física, matrícula nº 45.256, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Sedu.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2017.

Palácio Municipal em Serra, aos 9 de novembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1887, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, artigo 55 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 47.539/2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, SULAMYTA DA SILVA PINTO, do cargo de Professor MaPA – Séries Iniciais, matrícula nº 44.388, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Sedu.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2017.

Palácio Municipal em Serra, aos 9 de novembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1888, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, artigo 55 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 41.163/2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, SANDRA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA, do cargo de Técnico de Saúde – Técnico em Enfermagem, matrícula nº 43.300, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Sesa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2017.

Palácio Municipal em Serra, aos 9 de novembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

OFICIO 223

Publicação Nº 106619

OFICIO N. 223/2017 - CRF Serra/ES, 08 de Novembro de 2017.

Comunicamos aos Representantes da FRIGOESTRELA S/A, que será realizado neste Conselho de Recursos Fiscais, julgamento do processo nº 54.852/2008 – Revisão de Lançamento de IPTU, no dia 14/11/2017, as 13:30 horas, podendo ser julgado nesta ou na sessão subsequente, sem necessidade de nova intimação, na sede da Procuradoria Geral, 5º andar, situado na Rua Maestro Antônio Cícero, 239 - Centro – Serra, tel: 3291.2066 - 3291.2062.

SONIA MARIA VIEIRA

Secretária do CRF

RESUMO DA AF 1055/2017

Publicação Nº 106638

RESUMO - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde da Serra torna público o resumo da Autorização de Fornecimento, oriunda da Ata de Registro de Preço discriminada abaixo:

AF: 1055/2017- Empenho: 2286/2017

Ata de Registro de Preços 016-46/2017.

PROCESSO: 39.093/2016

Pregão Eletrônico: 191/2016

Objeto: MEDICAMENTOS.

Empresa: FLÁVIA GENELHÚ PENNA - ME.

Valor Total: R\$7.824,75

(sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Divisão de Contrato, Convênio e Registro de Preços

Serra, 10 de outubro de 2017

SESA/CPL

RESUMO DAS AFS 1060 À 1067/2017

Publicação Nº 106637

RESUMO - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde da Serra torna público o resumo da Autorização de Fornecimento, oriunda da Ata de Registro de Preço discriminada abaixo:

AF: 1060/2017- Empenho: 2345/2017

Ata de Registro de Preços 056-157/2016.

PROCESSO: 37.339/2016

Pregão Eletrônico: 158/2016

Objeto: MEDICAMENTOS.

Empresa: HOSIDROGAS COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA.

Valor Total: R\$21.487,50

(vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

AF: 1061/2017- Empenho: 2342/2017

Ata de Registro de Preços 039-112/2017.

PROCESSO: 69.832/2016

Pregão Eletrônico: 44/2017

Objeto: MEDICAMENTOS.

Empresa: DIMASTER COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA.

Valor Total: R\$22.795,00

(vinte e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais)

AF: 1062/2017- Empenho: 2343/2017

Ata de Registro de Preços 2187/2017-SERP.

PROCESSO: 56.895/2017

Pregão Eletrônico: 292/2017

Objeto: MEDICAMENTOS.

Empresa: HOSIDROGAS COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA.

Valor Total: R\$85.700,00

(oitenta e cinco mil e setecentos reais)

AF: 1063/2017- Empenho: 2344/2017

Ata de Registro de Preços 084-202/2017.

PROCESSO: 29.279/2017

Pregão Eletrônico: 124/2017

Objeto: MEDICAMENTOS.

Empresa: HOSPITALARES DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI-EPP.

Valor Total: R\$2.400,00

(dois mil e quatrocentos reais)

AF: 1064/2017- Empenho: 2351/2017

Ata de Registro de Preços 059-168/2016.

PROCESSO: 28.226/2017

Pregão Eletrônico: 167/2016

Objeto: MATERIAL MÉDICO.

Empresa: KYLIMED MATERIAL MÉDICO LTDA-ME.

Valor Total: R\$64.348,50

(sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

AF: 1065/2017- Empenho: 2350/2017

Ata de Registro de Preços 085-204/2017.

PROCESSO: 36.137/2017

Pregão Eletrônico: 147/2016

Objeto: TONNER.

Empresa: MICROSENS S/A.

Valor Total: R\$62.880,00

(sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais)

AF: 1066/2017- Empenho: 2354/2017

Ata de Registro de Preços 015-40/2017.

PROCESSO: 39.713/2016

Pregão Eletrônico: 189/2016

Objeto: MEDICAMENTOS.

Empresa: MUNDIFARMA DISTR. DE PROD. FARMACÊUTICOS E HOSPIT. LTDA.

Valor Total: R\$4.326,00

(quatro mil, trezentos e vinte e seis reais)

AF: 1067/2017- Empenho: 2353/2017

Ata de Registro de Preços 003-07/2017.

PROCESSO: 43.461/2016

Pregão Eletrônico: 186/2016

Objeto: MEDICAMENTOS.

Empresa: NOVASUL COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA-ME.

Valor Total: R\$512,25

(quinhentos e doze reais e vinte e cinco centavos)

Divisão de Contrato, Convênio e Registro de Preços

Serra, 10 de novembro de 2017

SESA/CPL

RESUMO DE ADITIVO

Publicação Nº 106657

RESUMO DE ADITIVO DE TERMO CESSÃO PARCIAL DO CONTRATO

NÚMERO: 412/2006 11º ADITIVO

CONTRATADO: SERRABETUME ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS EM DIVERSOS BAIRROS.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS E PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS.

TERMO ADITIVO

Publicação Nº 106615

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2014 PROCESSO Nº 69628/2017. Partes: Município da Serra e a Empresa COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM CARGA E PASSAGEIROS DO ESPÍRITO SANTO – COOPREST-ES. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses a partir de 11 de novembro de 2017.

Data de assinatura: 10 de novembro de 2017.

Elcimara Rangel Loureiro Alicia

Secretária Municipal de Assistência Social


AUTO DE INFRAÇÃO

Publicação Nº 106653

 PREFEITURA DA SERRA Secretaria Municipal da Fazenda Departamento de Administração Tributária Divisão de Fiscalização Tributária	<h1>AUTO DE INFRAÇÃO</h1>	Nº do Auto 8282618/2017
		Data da Lavratura 10/11/2017
		Nº do Termo 2830/2017
		Data da Retificação
		Data da Ciência
CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL		
NOME OU RAZÃO SOCIAL: A&R EMPREENDIMENTOS E ELETRICIDADES LTDA		
ENDEREÇO: R NITERÓI, 19 CENTRAL DE CARAPINA SERRA ES		
INSC. MUNICIPAL - CCM: 3477100	CRC: 375692	CNPJ/CPF: 30.686.950/0001-82
		RG / IE: 081129319
DADOS DA AÇÃO FISCAL		
NRO AÇÃO FISCAL / EXERCÍCIO: 2513/2017	FINALIDADE: Serviços Prestados	PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 06/2012 À 06/2017
DESCRIÇÃO DO FATO		
A empresa acima qualificada, prestou serviços enquadrados no subitem 31.01 do art. 460 da lei 3833/2011, deixou de recolher o ISSQN do mes de junho/2017, NFS-e 104, código 511, sujeitando-se as penalidades previstas na citada lei.		
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS		
Art. 420 da Lei 3833/2011 / Art. 436 da Lei 3833/2011 / Art. 457, §1º da Lei 3833/2011 / Art. 460, subitem 31.01 da Lei 3833/2011		
PENALIDADES		
Art. 515, I, "c" da Lei 3833/2011		
TABELA DE RECEITAS APURADAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS RECEITAS APURADAS	VALOR EM R\$
1132	ISS VARIÁVEL	1218,00
4200	MULTA POR INFRAÇÃO	365,40
4600	JUROS DE MORA	48,72
TOTAL		1632,12
RESPONSÁVEL(EIS)		
Nome / Razão Social	Documento	
ARTHUR DE ALMEIDA RICARDO (Sócio)	127.010.487-02	
WALDEMAR MANOEL RICARDO JUNIOR (Sócio)	022.894.477-57	
NOTIFICAÇÃO		
Na forma da legislação vigente fica V.Sª intimada a comparecer a PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, para recolher aos cofres do Município o crédito acima discriminado ou impugnar sua exigência, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste. Fica NOTIFICADO ainda, que não havendo impugnação ou efetivação do pagamento no prazo acima informado, o crédito fiscal será inscrito em DIVIDA ATIVA, acrescido de multa moratória de 20% (vinte por cento) do crédito devidamente atualizado e poderá ser encaminhado imediatamente a Execução Judicial e/ou Protesto de Títulos.		
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA		
Fiscal (ais)	Assinatura (s)	
JACQUELINE MARTINS GABRIELI		
VALERIA BAIÃO MARCHIORI		
DECLARO-ME CIENTE DESTA DOCUMENTO		
Nome legível:	Assinatura: Data da Ciência:	

AUTO DE INFRAÇÃO

Publicação Nº 106655

 PREFEITURA DA SERRA Secretaria Municipal da Fazenda Departamento de Administração Tributária Divisão de Fiscalização Tributária	<h1 style="margin: 0;">AUTO DE INFRAÇÃO</h1>	Nº do Auto 8282519/2017
		Data da Lavratura 18/10/2017
		Nº do Termo 2651/2017
		Data da Retificação
		Data da Ciência

CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CENTRAL GROUP LTDA EPP			
ENDEREÇO: R REYNALDO OBERMULLER, 510 LOJA 01 DE FÁTIMA SERRA ES			
INSC. MUNICIPAL - CCM: 3575292	CRC: 381479	CNPJ/CPF: 09.480.497/0001-67	RG / IE:

DADOS DA AÇÃO FISCAL

NRO AÇÃO FISCAL / EXERCÍCIO: 2272/2017	FINALIDADE: Serviços Prestados	PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 09/2013 À 07/2017
--	--	--

DESCRIÇÃO DO FATO

O contribuinte acima qualificado prestou serviços enquadrados no subitem 17.10 da lista de serviços do art. 460 do CTM, e deixou de recolher o ISSQN devido aos cofres desta Municipalidade, relativo aos meses de 01/2013, 01, 02, 03, 05/2014 e 12/2014, 04 e 05/2015, sujeitando-se desta forma à penalidade prevista na lei 3833/2011. As notas fiscais tributadas, estão listadas no Termo de Fiscalização que acompanha o presente lançamento. A NIAF n. 2631/2017 que iniciou esta auditoria foi publicada no DOM, Ed. N. 857, em 29/09/2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS

Art. 420 da Lei 3833/2011 / Art. 436 da Lei 3833/2011 / Art. 457, §1º da Lei 3833/2011 / Art. 460, subitem 17.10 da Lei 3833/2011

PENALIDADES

Art. 515, I, "c" da Lei 3833/2011

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS RECEITAS APURADAS	VALOR EM R\$
1132	ISS VARIÁVEL	1459,65
2222	CORREÇÃO MONETÁRIA	363,82
4200	MULTA POR INFRAÇÃO	547,04
4600	JUROS DE MORA	727,79
TOTAL		3098,30

Os valores constantes deste Auto de Infração serão corrigidos monetariamente a partir da sua lavratura e acrescidos de juros de 1% ao mês.

RESPONSÁVEL(EIS)

Nome / Razão Social	Documento
DARUEYS GEORGE DEGHAICHE (Sócio)	108.228.871-34
NEIDE NUNES DEGHAICHE (Sócio)	162.649.831-87

NOTIFICAÇÃO

Na forma da legislação vigente fica V.Sª intimada a comparecer a PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, para recolher aos cofres do Município o crédito acima discriminado ou impugnar sua exigência, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste. Fica NOTIFICADO ainda, que não havendo impugnação ou efetivação do pagamento no prazo acima informado, o crédito fiscal será inscrito em DIVIDA ATIVA, acrescido de multa moratória de 20% (vinte por cento) do crédito devidamente atualizado e poderá ser encaminhado imediatamente a Execução Judicial e/ou Protesto de Títulos.

Fiscal (ais)	Assinatura (s)
JACQUELINE MARTINS GABRIELI	
VALERIA BAIÃO MARCHIORI	

DECLARO-ME CIENTE DESTA DOCUMENTO

Nome legível:	Assinatura:	Data da Ciência:
---------------	-------------	------------------

AUTO DE INFRAÇÃO ANEXO

Publicação Nº 106656



PREFEITURA DA SERRA
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária
Divisão de Fiscalização Tributária

TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Nº do Termo: 2651
Data da Emissão: 10/11/2017
Data da Retificação:
Data da Ciência:

DADOS DO TERMO DE FISCALIZAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CENTRAL_GROUP LTDA EPP
ENDEREÇO: R REYNALDO OBERMULLER, 510 LOJA 01 DE FÁTIMA SERRA ES
NRO AÇÃO FISCAL / EXERCÍCIO: 2272/2017


RG / IE: **INSC. MUNICIPAL - CCM:**
3575292

FINALIDADE: Serviços Prestados

OBSERVAÇÃO

Foram tributadas as NFS-e ns 22, 23, 24, 25, 26, 30, 32, 35, 36, 37 e 39

Competência	Base de Calculo		Aliq. (%)	ISSQN			Pgtto a Maior	Acréscimos legais		Data Correção	
	Apurado(R\$)	Declarado(R\$)		Pago(R\$)	Retido(R\$)	Diferença(R\$)		Correção(R\$)	Juros(R\$)		Total(R\$)
09/2013	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
10/2013	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
11/2013	3.150,00	0,00	5,00	157,50	0,00	157,50	0,00	52,31	96,51	306,32	18/10/2017
12/2013	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
01/2014	3.960,00	0,00	5,00	198,00	0,00	198,00	0,00	51,19	109,64	358,83	18/10/2017
02/2014	9.210,00	0,00	5,00	460,50	0,00	460,50	0,00	119,06	249,21	828,77	18/10/2017
03/2014	2.300,00	0,00	5,00	115,00	0,00	115,00	0,00	29,73	60,78	205,51	18/10/2017
04/2014	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
05/2014	3.900,00	0,00	5,00	195,00	0,00	195,00	0,00	50,41	98,16	343,57	18/10/2017
06/2014	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
07/2014	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
08/2014	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
09/2014	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
10/2014	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
11/2014	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
12/2014	373,00	0,00	5,00	18,65	0,00	18,65	0,00	3,42	7,28	29,35	18/10/2017
01/2015	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
02/2015	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
03/2015	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
04/2015	3.150,00	0,00	5,00	157,50	0,00	157,50	0,00	28,85	54,04	240,39	18/10/2017
05/2015	3.150,00	0,00	5,00	157,50	0,00	157,50	0,00	28,85	52,17	238,52	18/10/2017
06/2015	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
07/2015	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
08/2015	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
09/2015	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
10/2015	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
11/2015	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
12/2015	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
01/2016	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017



PREFEITURA DA SERRA
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária
Divisão de Fiscalização Tributária

TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Nº do Termo: 2651
Data da Emissão: 10/11/2017
Data da Retificação:
Data da Ciência:

DADOS DO TERMO DE FISCALIZAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CENTRAL GROUP LTDA EPP
CNPJ/CPF: 09.480.497/0001-67
RG / IE: **INSC. MUNICIPAL - CCM:** 3575292

ENDEREÇO: R REYNALDO OBERMULLER, 510 LOJA 01 DE FÁTIMA SERRA ES
NRO AÇÃO FISCAL / EXERCÍCIO: 2272/2017 **FINALIDADE:** Serviços Prestados

Competência	Base de Cálculo		Aliq. (%)	ISSQN			Pgto a Maior	Acréscimos legais			Data Correção	
	Apurado(R\$)	Declarado(R\$)		Pago(R\$)	Retido(R\$)	Diferença(R\$)		Correção(R\$)	Juros(R\$)	Total(R\$)		
02/2016	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
03/2016	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
04/2016	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
05/2016	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
06/2016	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
07/2016	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
08/2016	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
09/2016	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
10/2016	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
11/2016	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
12/2016	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
01/2017	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
02/2017	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
03/2017	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
04/2017	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
05/2017	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
06/2017	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
07/2017	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18/10/2017
Totais	29193,00	0,00		1459,65	0,00	0,00	1459,65	0,00	0,00	363,82	727,79	2551,26


Matricula	Auditor Fiscal (ais)	Assinatura (s)
5064	JACQUELINE MARTINS GABRIELI	
3109	VALERIA BAIÃO MARCHIORI	

DECLARO-ME CIENTE DESTA DOCUMENTO

Nome legível: _____ Documento: _____ Assinatura / Carimbo: _____ Data / Hora da Ciência: _____

AUTO DE INFRAÇÃO ANEXO

Publicação Nº 106654

 <p>PREFEITURA DA SERRA Secretaria Municipal da Fazenda Departamento de Administração Tributária Divisão de Fiscalização Tributária</p>	<p>TERMO DE FISCALIZAÇÃO</p>	<p>Nº do Termo 2830</p> <p>Data da Emissão 10/11/2017</p> <p>Data da Retificação Data da Ciência</p>
DADOS DO TERMO DE FISCALIZAÇÃO		
<p>NOME OU RAZÃO SOCIAL: A&R EMPREENDIMENTOS E ELETRICIDADES LTDA</p> <p>ENDEREÇO: R NITERÓI, 19 CENTRAL DE CARAPINA SERRA ES</p> <p>NRO AÇÃO FISCAL / EXERCÍCIO: 2513/2017</p>	<p>CNPJ/CPF: 30.686.950/0001-82</p> <p>RG / IE: 081129319</p> <p>INSC. MUNICIPAL - CCM: 3477100</p>	
FINALIDADE: Serviços Prestados		
OBSERVAÇÃO		
<p>Auditadas as NFS-e ns. 01 a 108.</p> <p>Tributadas as NFS-e n. 104. Contribuinte excluído do Simples Nacional em 31/12/2016.</p>		

Competência	DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO IMPOSTO										Data Correção	
	Base de Cálculo		Aliq. (%)	ISSQN			Pgto a Maior	Acréscimos legais		Total(R\$)		
	Apurado(R\$)	Declarado(R\$)		Pago(R\$)	Retido(R\$)	Diferença(R\$)		Correção(R\$)	Juros(R\$)			
06/2012	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
07/2012	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
08/2012	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
09/2012	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
10/2012	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
11/2012	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
12/2012	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
01/2013	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
02/2013	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
03/2013	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
04/2013	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
05/2013	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
06/2013	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
07/2013	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
08/2013	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
09/2013	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
10/2013	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
11/2013	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
12/2013	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
01/2014	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
02/2014	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
03/2014	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
04/2014	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
05/2014	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
06/2014	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
07/2014	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
08/2014	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017



PREFEITURA DA SERRA
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária
Divisão de Fiscalização Tributária

TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Nº do Termo: 2830
Data da Emissão: 10/11/2017
Data da Retificação:
Data da Ciência:

DADOS DO TERMO DE FISCALIZAÇÃO


NOME OU RAZÃO SOCIAL: A&R EMPREENHIMENTOS E ELETRICIDADES LTDA
CNPJ/CPF: 30.686.950/0001-82
RG / IE: 081.129319
INSC. MUNICIPAL - CCM: 3477100

ENDEREÇO: R NITERÓI, 19 - CENTRAL DE CARAPINA SERRA ES
FINALIDADE: Serviços Prestados
NRO AÇÃO FISCAL / EXERCÍCIO: 2513/2017

Competência	Base de Cálculo		Aliq. (%)	ISSQN			Diferença(R\$)	Pgto a Maior	Acréscimos legais		Data Correção	
	Apurado(R\$)	Declarado(R\$)		Retido(R\$)	Pago(R\$)	Apurado(R\$)			Correção(R\$)	Juros(R\$)		Total(R\$)
09/2014	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
10/2014	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
11/2014	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
12/2014	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
01/2015	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
02/2015	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
03/2015	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
04/2015	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
05/2015	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
06/2015	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
07/2015	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
08/2015	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
09/2015	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
10/2015	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
11/2015	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
12/2015	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
01/2016	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
02/2016	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
03/2016	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
04/2016	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
05/2016	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
06/2016	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
07/2016	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
08/2016	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
09/2016	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
10/2016	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
11/2016	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
12/2016	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
01/2017	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
02/2017	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
03/2017	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017
04/2017	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10/11/2017

Data Emissão: 10/11/2017 15:18:34

Página 2 de 3

		PREFEITURA DA SERRA Secretaria Municipal da Fazenda Departamento de Administração Tributária Divisão de Fiscalização Tributária		TERMO DE FISCALIZAÇÃO		N° do Termo 2830 Data da Emissão 10/11/2017 Data da Retificação Data da Ciência	
DADOS DO TERMO DE FISCALIZAÇÃO							
NOME OU RAZÃO SOCIAL: A&R EMPREENHIMENTOS E ELETRICIDADES LTDA				CNPJ/CPF: 30.686.950/0001-82		RG / IE: 081129319	
ENDEREÇO: R NITERÓI, 19 CENTRAL DE CARAPINA SERRA ES				INSC. MUNICIPAL - CCM: 3477100			
NRO AÇÃO FISCAL / EXERCÍCIO: 2513/2017				FINALIDADE: Serviços Prestados			
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO IMPOSTO							
		ISSQN				Pago a Maior	
Competência	Base de Cálculo	Aliq. (%)	Apurado(R\$)	Retido(R\$)	Diferença(R\$)	Correção(R\$)	Juros(R\$)
05/2017	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2017	24.360,10	5,00	1218,00	0,00	1218,00	0,00	48,72
Totais	24360,10	0,00	1218,00	0,00	1218,00	0,00	48,72
Matricula		Auditor Fiscal (ais)		Assinatura (s)			
5064		JACQUELINE MARTINS GABRIELI					
3109		VALERIA BAIÃO MARCHIORI					
Nome legível:				DECLARO-ME CIENTE DESTE DOCUMENTO			
				Documento: Assinatura / Carimbo: Data / Hora da Ciência:			

EDITAL 014/2017 - CADASTRO RESERVA PARA MÉDICOS PLANTONISTAS

Publicação Nº 106640

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº. 014/2017

A Prefeitura Municipal da Serra, usando de suas atribuições legais por meio das Secretarias de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, torna pública a abertura das inscrições para a realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva, destinado à Contratação Temporária de profissionais Médicos conforme item 2, aprovadas pela Lei nº 3207, de fevereiro de 2008, publicada no DIO em 14/02/2008, alterada no anexo único desta pela Lei nº 3511/2009 publicada no DIO em 30/12/2009, autorizada em Processo Administrativo nº 28980/2014, regendo-se todo o procedimento de acordo com as especificações do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** A especificação do cargo, incluindo pré-requisitos, remuneração, carga horária, área de atuação obedecerá exclusivamente ao exposto no item 2 deste Edital.
- 1.2** Os candidatos contratados estarão subordinados ao regime de Contrato Temporário.
- 1.3** As contratações previstas neste Edital serão feitas por meio de contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

2. DOS CARGOS**2.1 MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTONISTA)**

- 2.1.1 PRÉ-REQUISITOS** – Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 2.1.2 REMUNERAÇÃO** (salário base + 20% de insalubridade + Gratificação de Urgência e Emergência) R\$ 5.612,43 + extensão de carga horária + auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 300,00
- 2.1.3 CARGA HORÁRIA** 20 (vinte) horas semanais + 4 horas de extensão semanal

2.2 MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTONISTA) – PARA ATUAR NA PEDIATRIA

- 2.2.1 PRÉ-REQUISITOS** – Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 2.2.2 REMUNERAÇÃO** (salário base + 20% de insalubridade + Gratificação de Urgência e Emergência) R\$ 5.612,43 + extensão de carga horária + auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 300,00
- 2.2.3 CARGA HORÁRIA** 20 (vinte) horas semanais + 4 horas de extensão semanal

2.3 MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA (PLANTONISTA) – PARA ATUAR NA MATERNIDADE

- 2.3.1 PRÉ-REQUISITOS**- Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), Residência Médica em Ginecologia em curso reconhecido pelo MEC ou pelas sociedades Médicas ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe.
- 2.3.2 REMUNERAÇÃO** (salário base + 20% de insalubridade + Gratificação de Urgência e Emergência) R\$ 5.612,43 + extensão de carga horária + auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 300,00
- 2.3.3 CARGA HORÁRIA** 20 (vinte) horas semanais + 4 horas de extensão semanal

2.4 MÉDICO PEDIATRA (PLANTONISTA)

2.4.1 PRÉ-REQUISITOS - Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, Residência Médica em Pediatria ou Especialização em Pediatria em curso reconhecido pelo MEC ou pelas Sociedades Médicas ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe.

2.4.2 REMUNERAÇÃO (salário base + 20% de insalubridade + Gratificação de Urgência e Emergência) R\$ 5.612,43 + extensão de carga horária + auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 300,00

2.4.3 CARGA HORÁRIA 20 (vinte) horas semanais + 4 horas de extensão semanal

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será contratado se atender às seguintes exigências, na data da posse:

- a)** Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos n.º 70.391/72 e n.º 70.436/72 e da Constituição Federal, artigo 12, parágrafo 1º;
- b)** Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c)** Em caso de candidato do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- d)** Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos (artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal);
- e)** Apresentar todos os documentos comprobatórios da escolaridade e requisitos básicos exigidos para o exercício do cargo, nos termos do presente Edital;
- f)** Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual ou municipal, em consequência de processo administrativo ou a bem do serviço público, bem como não ter sido demitido por justa causa de emprego público de autarquia, fundação, empresa pública, ou sociedade de economia mista, instituída por órgãos da administração federal, estadual ou municipal;

3.2 O não atendimento a qualquer das exigências relacionadas no item anterior implicará na exclusão do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 Após a leitura completa deste Edital, as dúvidas em relação ao mesmo deverão ser dirimidas junto à equipe da Secretaria Municipal de Saúde da Serra, telefone: (27) 3245-6115, anteriormente à abertura do período de inscrições.

4.3 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site <http://processoseletivo.serra.es.gov.br/sesa/> no período de 9h do dia 16/11/2017 até as 23h59min do dia 27/11/2017.

4.4 Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

4.5 Ao efetuar a inscrição por meio eletrônico o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital.

4.6 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

4.7 A SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

4.8 Para fins de atendimento à chamada e de formalização do contrato, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição.

4.9 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** deste Processo Seletivo, anulando todos os atos decorrentes à sua inscrição.

5. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TEMPO DE SERVIÇO

5.1 Considera-se qualificação profissional todo curso de formação, curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou à área de atuação, no qual o candidato tenha participado, sendo aceito apenas 01 (um) comprovante para cada pontuação.

5.2 Considera-se curso de formação: Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado. Estes deverão ser comprovados mediante Certificado e/ou Diploma devidamente registrados pelo Órgão competente.

5.3 Não serão computados pontos para:

- a)** Cursos de formação de grau inferior ao exigido no REQUISITO ao exercício da função;
- b)** Cursos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/participante/ouvinte;
- c)** Cursos/Eventos não concluídos;
- d)** Cursos de inglês, informática, oratória, ou qualquer outro que não guarde relação direta com o objeto de contratação do presente Edital;
- e)** Cursos em que a carga horária não estiver especificada no documento.

5.4 Do tempo de serviço efetivo na área de urgência e emergência:

5.4.1 Em Órgão Público:

Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item.

5.4.2 Em empresa privada ou como prestador de serviços:

Cópia do contrato de prestação de serviços devendo ser apresentada somente se acompanhada de declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo ou cópia da CTPS.

5.4.3 A pontuação desta área da avaliação está discriminada no Anexo, e cada ano trabalhado corresponderá a 03 (três) pontos.

5.5 - Não será aceito:

- Exercício Profissional fora dos padrões especificados neste item;
- Experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, profissional autônomo, estagiário ou voluntário.

5.6 Caso o candidato não concorde com as informações geradas pelo Sistema deverá marcar e redigir a observação nos campos determinados e, posteriormente, concluir a Inscrição Online, do contrário, não poderá impetrar recurso.

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção para os candidatos será realizado em **ETAPA ÚNICA** – Análise de Títulos e Tempo de Serviço na Urgência e Emergência, de caráter eliminatório e classificatório, por meio dos seguintes critérios:

6.1.1 Eliminatório: com base na verificação se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para comprovação dos pré-requisitos

6.1.2 Classificatório: com base na avaliação dos documentos apresentados para fins de pontuação e tempo de serviço na urgência de emergência, seguindo as pontuações do Anexo.

6.2 Para fins de pontuação os cursos apresentados deverão estar concluídos.

6.3 Não serão computados pontos aos documentos exigidos como pré-requisitos, bem como não serão aceitos, na época da convocação, os cursos não concluídos e documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

6.4 Não serão aceitos comprovantes de qualificação profissional anteriores à conclusão do curso pré-requisito do cargo.

6.5 As Certidões e Declarações de conclusão de curso (Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*) só serão aceitas na versão original.

6.6 A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo MEC;

6.7 Após a contagem dos pontos referentes ao tempo de serviço e qualificação profissional relacionados no Anexo, ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência o candidato com maior pontuação de tempo de serviço.

6.8 Persistindo o empate na classificação final, o desempate se dará de acordo com o candidato de maior idade

7 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A divulgação do resultado parcial ocorrerá até a data provável de **04/12/2017** e será publicado nos sites da Prefeitura Municipal de Serra e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES) <http://processoseletivo.serra.es.gov.br/sesa/> ou <http://www.amunes.org.br/>

8 DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Todos os candidatos classificados e convocados neste Processo Seletivo deverão, obrigatória e impreterivelmente, comparecer ao local, período e horário definidos em Edital de Convocação nos sites <http://processoseletivo.serra.es.gov.br/sesa/> ou <http://www.amunes.org.br/> munidos OBRIGATORIAMENTE de toda a documentação comprobatória da qualificação profissional declarada no ato da inscrição, a ficha de inscrição gerada pelo sistema e os seguintes documentos:

1. CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal;
2. carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data da sua expedição;
3. título de eleitor;
4. declaração de quitação eleitoral atualizada, emitida pelo site www.tse.gov.br;
5. carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento;
6. comprovante de PIS/PASEP;
7. 01 foto 3x4;
8. comprovante de residência no nome do candidato;
9. comprovante de conta bancária do Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (poupança ou conta corrente);
10. certificado de reservista;
11. certidão de casamento ou nascimento;
12. certidão de nascimento de dependentes;
13. cartão de vacina atualizado (dupla adulto/hepatite B);
14. atestado de bons antecedentes criminais (apenas os expedidos pela Polícia Civil);
15. atestado de aptidão física e mental, expedido por médicos da Medicina do Trabalho;
16. registro do Conselho Regional – ES;
17. diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina.

8.2 Poderá ser anulada a qualquer tempo a inscrição ou admissão do candidato desde que sejam identificadas falsidades nas declarações ou irregularidades nos documentos.

8.3 A documentação de que trata o item 8.1 deverá ser apresentada por meio de cópia simples e legível, mediante a versão original, para conferência da equipe da SESA/SRH ou cópia autenticada em cartório.

8.4 Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida no contrato, este será tornado sem efeito e o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do Processo Seletivo.

8.5 Será automaticamente eliminado do processo de seletivo o candidato que não apresentar os documentos exigidos, conforme previsto neste item.

9 DO RECURSO

9.1 Os candidatos que discordarem do resultado parcial poderão impetrar recurso administrativo 48 horas após a publicação.

9.2 A interposição de recursos contra a classificação parcial deverá ser protocolada pessoalmente na SUPERINTENDÊNCIA E RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA – SESA, situado na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 5416, Portal de Jacaraípe, Serra – ES, mediante apresentação da cédula de identidade do próprio candidato.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as divulgações no site acima descrito e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

10.2 O Processo Seletivo Simplificado tem caráter de urgência, para atender às necessidades de excepcional interesse público do Município da Serra.

10.3 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de um ano, a partir da data da homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período.

10.4 Nenhum documento entregue no momento da admissão será devolvido ao candidato.

10.5 Os documentos dos candidatos indeferidos neste Processo Seletivo Simplificado permanecerão em poder da Superintendência de Recursos Humanos – SESA, por um período de 01 (um) mês, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão descartados.

10.6 Os candidatos estarão sujeitos ao horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Saúde da Serra. Na impossibilidade de cumpri-los, o mesmo será automaticamente eliminado.

10.7 Será reservado as pessoas com deficiência física o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas disponíveis, conforme Lei nº 2611/2003.

10.8 Fica eleito o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado a Comarca da Serra.

10.9 Os casos omissos no Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado.

Serra - ES, 08 de novembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Serra

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

I - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CURSOS	PONTUAÇÃO	
Certificado de Curso de Doutorado na área de saúde	Nenhum	0 Ponto
	01	60 Pontos
Certificado de Curso de Mestrado na área de saúde	Nenhum	0 Ponto
	01	50 Pontos
Certificado de Pós Graduação Lato Sensu / Especialização	Nenhum	0 Ponto
	01	30 Pontos
Certificado de Curso de ATLS, ACLS ou PALMS	Nenhum	0 Ponto
	01	25 Pontos
Certificado de Curso avulso na área específica do cargo com duração mínima de 120 horas.	Nenhum	0 Ponto
	01	10 Pontos
Certificado de Curso avulso na área específica do cargo com duração mínima de 80 horas.	Nenhum	0 Ponto
	01	08 Pontos
Certificado de Curso avulso na área específica do cargo com duração mínima de 40 horas.	Nenhum	0 Ponto
	01	05 Pontos

I – TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Nenhum ou até 11 meses e 29 dias	0 Ponto
Entre 1 ano e 1 ano, 11 meses e 29 dias	3 Pontos
Entre 2 anos e 2 anos, 11 meses e 29 dias	6 Pontos
Entre 3 anos e 3 anos, 11 meses e 29 dias	9 Pontos
Entre 4 anos e 4 anos, 11 meses e 29 dias	12 Pontos
Entre 5 anos e 5 anos, 11 meses e 29 dias	15 Pontos
Entre 6 anos e 6 anos, 11 meses e 29 dias	18 Pontos
Entre 7 anos e 7 anos, 11 meses e 29 dias	21 Pontos
Entre 8 anos e 8 anos, 11 meses e 29 dias	24 Pontos
Entre 9 anos e 9 anos, 11 meses e 29 dias	27 Pontos
Entre 10 anos e 10 anos, 11 meses e 29 dias	30 Pontos
Entre 11 anos e 11 anos, 11 meses e 29 dias	33 Pontos
Entre 12 anos e 12 anos, 11 meses e 29 dias	36 Pontos
Entre 13 anos e 13 anos, 11 meses e 29 dias	39 Pontos
14 anos ou mais	42 Pontos

Venda Nova do Imigrante

PREFEITURA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017

Publicação Nº 106658

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP)

Nº 079/2017

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira, em cumprimento à Lei 8.666/93, 10.520/02, LC nº 123/06, Dec. Federal 7.892/13 e Dec. Municipal 1.567/09, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por lote.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. ABERTURA: 27/11/2017, às 12:30 horas.

Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 251, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeira Oficial

AVISO RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

Publicação Nº 106627

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, com fulcro na Lei 8.666/93, torna pública retificação do ANEXO IX - MEMORIAL DESCRITIVO da presente Tomada de Preços, E DATA DE ABERTURA PARA DIA 30/11/2017. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas,

Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 252, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco

presidente da CPL

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES TOMADA DE PREÇO 052/2017

Publicação Nº 106634

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

TOMADA DE PREÇO 052/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ESTADUAL (CONVÊNIO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS NÃO COMTEMPLADOS PELO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR MUNICIPAL

O Município de Venda Nova do Imigrante, ES, através da Pregoeira Oficial, CONVOCA as empresas: CANAL TRANSPORTE E LOCADORA LTDª ME, COOPE SERRANA-COOP. DE TRANSP.SUL SERRANA CAPIXABA, GERCI ANTONIO DE PAULA ME e RONAUTO JOSE SOARES DE SOUSA ME caso queiram apresentarem contrarrazões referente ao recurso interposto pela empresa RONALDO GOMES DOS REIS - ME. Prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação. Recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi A. Comarela, 385. Tel.: (28) 3546 1188 - R 252, das 12:00 às 18:00 horas ou no site www.vendanova.es.gov.br.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA VINCO

PREGOEIRA OFICIAL

Viana

PREFEITURA

NOTIFICAÇÃO Nº 023/2017

Publicação Nº 106673

NOTIFICAÇÃO Nº 023/2017

PROCESSO: 15534/2017 (APenso aos autos: 18181/2016, 17718/2016).

RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO CALVI ME (vinicius pan-crario machado costa – oab/es 9.849).

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, designada pelo Decreto 176/2017, faz saber que o Recurso de impugnação interposto sobre a decisão de primeira instancia, referente ao Auto de Infração n.º 035/2016, foi realizado sem observação ao prazo de 20 dias. Desta forma, o Conselho em sua unanimidade decidiu em sua 22ª Reunião Ordinária, ocorrida na data de 07/11/2017, em NÃO CONHECER O RECURSO, pois intempestivo, conforme dispõe o art. 72-A do Código Tributário Municipal.

Atenciosamente,

VANUZA LOVATI POLTRONIERI

Presidente - CMRF

RESUMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO 146/2017

Publicação Nº 106676

RESUMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO 146/2017

Processo nº 9077/2017.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE VIANA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

CESSIONÁRIO: MIKE TAYSON SANTOS CRAVO.

Objeto: O CEDENTE dá em comodato ao CESSIONÁRIO um espaço da EMEF "DORIVAL BRANDÃO", para expansão do Projeto "Mais Forte que o mundo", para aulas gratuitas de boxe para faixa etária de 8 a 18 anos.

Vigência: A partir da assinatura do presente termo, por um período de 12 (doze) meses.

Viana/ES, 24 de agosto de 2017.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS

SECRETÁRIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO, ESPORTESELAZER

CEDENTE

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 223/2017

Publicação Nº 106675

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 223/2017

Processo nº. 12896/2017.

Dispensa de Licitação, com fulcro artigo 24, da Lei 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Contratada: SERRÃO & CIA LTDA ME.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de insumos de gênero alimentício para realização de cursos na cozinha didática do Centro de Qualificação Profissional.

Valor Global: R\$ 7.928,27 (sete mil, novecentos e vinte e oito reais, vinte e sete centavos).

Vigência: A partir da assinatura do contrato até 31/12/2017.

Viana/ES, 26 de outubro de 2017.

LEDIR DA SILVA PORTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL